

Aviso n.º 22758/2009

Vitor Manuel Chaves de Caro Proença, Presidente da Câmara Municipal de Santiago do Cacém, no uso da competência prevista na alínea v) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterado pela Lei n.º 5-A/2002 de 11, para efeitos e nos termos do disposto no artigo 91.º da mesma lei, torna público o Regulamento Municipal de Taxas, (que se anexa), aprovado pela Câmara Municipal de Santiago do Cacém em reunião ordinária de 12/11/2009 e pela Assembleia Municipal em sessão de 20/11/2009.

O mesmo Regulamento é, nos termos da lei, publicitado em simultâneo, nos seguintes locais:

No endereço electrónico do Município de Santiago do Cacém — <http://www.cm-santiagoocacem.pt/>;

Nos locais de estilo da Sede do Município e das Juntas de Freguesia da área do Município de Santiago do Cacém.

Santiago do Cacém, 26 de Novembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Vitor Proença*.

Regulamento Municipal de Taxas**Preâmbulo**

A Lei n.º 53 E/2006, de 29 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, veio regular as relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais, impondo que as autarquias locais promovessem a alteração dos regulamentos vigentes sobre essa matéria. Na aludida lei são consagrados diversos princípios consonantes com o enquadramento constitucional actualmente vigente, designadamente, os princípios da justa repartição dos encargos e da equivalência jurídica, devendo o valor das taxas corresponder ao custo do serviço público local ou ao benefício auferido pelo particular, sendo nela também prevista a possibilidade de utilização de critérios que, em certos casos, induzam ao desincentivo de determinados actos ou operações, desde que definida com respeito pela transparência e pelo princípio da proporcionalidade.

Tendo como premissas o custo da actividade pública local e o benefício auferido pelo particular, no respeito pela prossecução do interesse público local, a criação de taxas locais visa a satisfação das necessidades financeiras das autarquias locais e a promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental, pelo que o seu valor deve corresponder ao custo conjugado com o benefício.

Subjacentes à elaboração do novo Regulamento de Taxas, é assegurado o respeito pelos princípios orientadores acima referidos, com destaque para a expressa consagração das bases de incidência objectiva e subjectiva, do valor das taxas e métodos de cálculo aplicáveis, da fundamentação económico-financeira dos tributos, das isenções e respectiva fundamentação, dos meios de pagamento e demais formas de extinção da prestação tributária, do pagamento em prestações, bem como da temática respeitante à liquidação e cobrança.

Atendendo a que a Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, define na alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º, a necessidade de fundamentar económica e financeiramente o valor das taxas, e no respeito pelos critérios definidos nesse artigo, procedeu-se à elaboração de uma ampla discriminação de todos os processos, baseada no levantamento pormenorizado de cada um deles identificando:

a) As situações de prestação do serviço ao nível da qualidade, da eficiência e da eficácia, procedendo-se, desde logo, a correcções nos procedimentos vigentes quando estes apresentem actos redundantes ou de controlo administrativo desnecessário para garantir a legalidade do procedimento;

b) Os custos directos médios imputados às unidades orgânicas responsáveis pelo licenciamento ou autorização ou actividade correspondente, constantes do respectivo quadro anexo à fundamentação económica das taxas;

c) O benefício directo do sujeito passivo considerado como equivalente aos custos directos quando se está em presença de taxas não influenciadas por quantidades a usufruir, e ou considerando o benefício como múltiplo de diversos factores directamente associados a esse benefício e cuja discriminação é feita através de fórmulas adequadas associadas a cada um dos casos em presença, sem que de tal princípio resulte violação do princípio da proporcionalidade;

d) Que pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas associadas directamente a cada loteamento as taxas baseiam-se em custos médios das infra-estruturas de diferentes tipos de loteamento, relacionando estes custos directamente com a área de construção, a sua localização e finalidade, conforme discriminado no modelo de fundamentação económico financeiro das taxas. A determinação destes custos corresponde à realização, manutenção e reforço de infra-estruturas

directamente relacionadas com o respectivo loteamento ou edificação equivalente. Relativamente às infra-estruturas gerais o modelo incorpora, na fase de licenciamento dos loteamentos, ou de edificação com impacto semelhante a loteamento, o custo dos instrumentos de planeamento, dos espaços verdes e das infra-estruturas e equipamentos não remunerados por tarifas, distribuindo-os proporcionalmente pela capacidade construtiva prevista nos instrumentos de planeamento em vigor no município.

A decisão da elaboração de uma fundamentação económico-financeira aprofundada e da sua explicitação na determinação do valor de cada taxa corresponde não apenas a um acréscimo de garantias para o sujeito passivo, como corresponde igualmente a uma simplificação e ganhos de eficiência nos diferentes procedimentos e actos administrativos, proporcionado pelo trabalho desenvolvido na elaboração do presente Regulamento. Porém, ainda no respeito pelo princípio da proporcionalidade, constitucionalmente consagrado e acolhido pelo Código do Procedimento Administrativo, e considerando as competências que assistem ao município de estabelecer reduções das taxas aplicáveis nos termos do artigo 8.º, alínea d) da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, o presente regulamento não podendo ser indiferente ao impacto dos valores resultantes da sua aplicação, em contraposição com os valores actualmente cobrados, prevê um regime especial de redução das taxas por um período transitório.

As isenções e reduções previstas no presente regulamento foram ponderadas em função da manifesta relevância da actividade desenvolvida pelos sujeitos passivos que delas beneficiam, assim como dos objectivos sociais e de desenvolvimento que o município visa promover e apoiar, no domínio da prossecução das respectivas atribuições, designadamente, de natureza cultural, de apoio a extractos sociais desfavorecidos e à disseminação dos valores locais, alicerçando-se, nomeadamente, nos seguintes princípios:

- O direito de acessibilidade de todas as pessoas aos serviços públicos prestados pela autarquia, nomeadamente o direito à habitação;
- A promoção e desenvolvimento da democracia política, social, cultural e económica;
- A promoção do desenvolvimento e competitividade local;
- O incentivo a processos de recuperação e requalificação urbanística.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo, artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção conferida pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, artigos 10.º e 15.º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, artigo 8.º da Lei n.º 53-E/ 2006, de 29 de Dezembro, do n.º 2 do artigo 53.º e do n.º 6 do artigo 64.º, ambas da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, procedeu-se à elaboração projecto de Regulamento de Taxas, submetido a apreciação pública nos termos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, e posteriormente aprovado pela Câmara Municipal de Santiago do Cacém em reunião ordinária de 12/11/2009 e pela Assembleia Municipal em sessão de 20/11/2009, sendo objecto de publicação no Diário da República, nos termos da lei.

CAPÍTULO I**Disposições gerais****Artigo 1.º****Âmbito de aplicação**

O presente Regulamento é aplicável aos factos geradores da obrigação tributária ocorridos na área do município de Santiago do Cacém.

Artigo 2.º**Objecto**

1 — O presente Regulamento, do qual fazem parte integrante as suas tabelas anexas, estabelece as normas relativas à liquidação cobrança e pagamento das taxas.

2 — Em cumprimento do disposto na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, as referidas tabelas contemplam os valores das taxas e a sua fundamentação económico-financeira.

Artigo 3.º**Aplicação do IVA e do Imposto do Selo**

As taxas previstas neste regulamento acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) ou o Imposto do Selo à taxa legal, quando legalmente devidos.

CAPÍTULO II

Da incidência

Artigo 4.º

Incidência objectiva

1 — As taxas previstas no presente regulamento e nas tabelas anexas, designadamente, tabela de taxas de urbanismo (Anexo I) e tabela de taxas administrativas e de equipamentos (Anexo II), incidem, genericamente, sobre as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade do município.

2 — Em especial, a taxa pela realização de infra-estruturas urbanísticas constitui a contrapartida devida ao município pelos encargos suportados por este com a realização, a manutenção ou o reforço de infra-estruturas urbanísticas, primárias e secundárias na sequência de operações urbanísticas promovidas pelos particulares.

Artigo 5.º

Incidência Subjectiva

1 — O sujeito activo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação de pagamento das taxas previstas no presente regulamento é o Município de Santiago do Cacém.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva ou outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e do presente regulamento, esteja vinculado ao cumprimento da prestação tributária mencionado no artigo anterior.

3 — Estão sujeitos ao pagamento das taxas previstas no presente regulamento o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

CAPÍTULO III

Das isenções e reduções

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 6.º

Isenções e Reduções

1 — Sem prejuízo das isenções ou reduções previstas na lei, estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento os sujeitos passivos que se encontrem em situação de comprovada insuficiência económica demonstrada perante o município nos termos da lei sobre o apoio judiciário.

2 — Podem ser isentas do pagamento de taxas ou beneficiar da sua redução em 50 %, as pessoas colectivas de utilidade pública administrativa ou de mera utilidade pública, as instituições particulares de solidariedade social e entidades a estas legalmente equiparadas, os partidos políticos, os sindicatos, as associações culturais, desportivas, recreativas, profissionais ou outras pessoas colectivas de direito privado sem fins lucrativos, as associações de moradores e as cooperativas, suas uniões, federações ou confederações desde que legalmente constituídas e se verifiquem cumulativamente as seguintes condições:

a) As pretensões visem a prossecução dos respectivos fins estatutários ou equiparados;

b) Os membros dos órgãos sociais não tenham, por si ou interposta pessoa, interesse directo ou indirecto no resultado da respectiva pretensão;

c) Ponham à disposição, sempre que exigida, a informação de natureza contabilística para comprovação das condições constantes das alíneas anteriores.

3 — Podem ser isentas do pagamento de taxas ou beneficiar da sua redução em 50 %, as associações ou organizações de qualquer religião ou culto, às quais seja reconhecida personalidade jurídica e que desenvolvam a sua actividade na área do município.

4 — Podem ser isentas ou beneficiar da sua redução em 50 % do pagamento de taxas, as Autarquias Locais e suas associações.

SECÇÃO II

Taxas de Urbanismo

Artigo 7.º

Isenção e redução de natureza objectiva

Há lugar à isenção do pagamento das taxas relativas à ocupação do domínio público para efeitos de realização das obras de reabilitação do património edificado nos primeiros 12 meses após a emissão do alvará ou do prazo de admissão de comunicação prévia.

Artigo 8.º

Isenções e Reduções de Taxas de Urbanismo

1 — Estão isentas do pagamento de taxas de urbanismo, quando as operações urbanísticas a realizar forem destinadas a utilização própria, as seguintes pessoas/entidades:

a) Pessoas colectivas de direito público, direito privado ou de utilidade pública administrativa, às quais a lei também confira tal isenção;

b) Pessoas colectivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, os Partidos Políticos e os Sindicatos, com sede/delegação na área do Município;

c) Associações culturais, desportivas, recreativas ou outras, legalmente constituídas que, na área do município, prossigam fins de relevante interesse público;

d) Pessoas singulares, naturais ou residentes no concelho, a quem seja reconhecida insuficiência económica, relativamente a operações urbanísticas realizadas na sua habitação própria e permanente;

e) Os cidadãos portadores de deficiência, cujo grau de invalidez permanente seja igual ou superior a 60% relativamente a operações urbanísticas realizadas na sua habitação própria e permanente.

2 — Podem ser isentas do pagamento de taxas de urbanismo ou beneficiar da sua redução em 50%:

a) As pessoas singulares ou colectivas, quando estejam em causa situações de calamidade pública;

b) As Entidades do Sector Empresarial Local, como tal legalmente definidas e as sociedades em que as autarquias do concelho tenham participação no seu capital social;

c) Os promotores de habitação desde que, pelo menos 50% do empreendimento seja destinado ao regime de habitação de custos controlados;

d) Os loteamentos para fixação de empresas destinados a actividades económicas que venham a ser reconhecidos como de interesse social e económico;

e) Os empreendimentos declarados de interesse para o turismo;

f) As obras de requalificação em imóveis de interesse municipal;

g) As obras em imóveis classificados ou em vias de classificação nos termos legais;

h) As operações urbanísticas em áreas urbanas, sempre que, após informação dos serviços camarários, se verifique que as mesmas respeitam, quer na sua estrutura arquitectónica, quer nos materiais a utilizar, as características da região, ou contribuam para o processo de recuperação e requalificação de áreas urbanas para as quais o Município definiu interesse especial de recuperação e requalificação;

i) As operações urbanísticas abrangidas por contrato para a realização ou reforço de infra-estruturas, previstas no n.º 3 do artigo 25.º do RJUE;

3 — Beneficiam de uma redução de 50% do pagamento de taxas de urbanismo previstas no presente regulamento, as operações urbanísticas relativas a imóveis destinados a habitação própria e permanente de jovens com idade compreendida entre os 18 e os 30 anos, que residam, trabalhem ou pretendam fixar-se no Município e que não sejam já titulares de outra habitação situada na área do município.

4 — Nos loteamentos e nas edificações não precedidas de loteamento, em que o valor determinado para as infra-estruturas locais seja inferior a metade do valor das infra-estruturas já existentes, contíguas ao prédio, de utilização directa deste, a taxa a pagar será reduzida em:

a) 95% nos loteamentos e nas edificações localizados em áreas situadas fora dos perímetros urbanos das cidades de Santiago do Cacém e de Santo André, e dos perímetros da Costa de Santo André e Brescos;

b) 90% no centro histórico de Santiago do Cacém;

c) 75% nas restantes situações.

5 — Estão isentas das taxas definidas nos artigos 23.º a 24.º da tabela de taxas de urbanismo, as obras de edificação para uso habitacional, não

abrangidas por operação de loteamento, cuja área de Superfície Total Pavimentada, (STP), não ultrapasse os 150 m².

6 — Estão isentas do pagamento de taxas pela realização, reforço e manutenção das infra-estruturas, as edificações cuja área de construção não seja considerada por disposições legais e regulamentares para efeitos de índice de construção.

SECÇÃO III

Taxas Administrativas e de Equipamentos

SUBSECÇÃO I

Isenções e Reduções

Artigo 9.º

Isenções e Reduções de Taxas Administrativas

Estão isentas do pagamento de taxas administrativas:

- a) Os partidos, coligações e associações sindicais, desde que registados de acordo com a lei, nas taxas relativas aos diferentes meios de propaganda;
- b) Os dizeres de anúncios que:
 - i) Resultem de imposição legal;
 - ii) Consistam na indicação de localização de farmácias e de serviços de saúde, dos titulares e respectivas especializações;
 - iii) Os respeitantes a serviços de transportes públicos.

SUBSECÇÃO II

Taxas Relativas a Equipamentos Municipais

Artigo 10.º

Isenções e Reduções na utilização dos equipamentos das Piscinas Municipais

1 — Estão isentos do pagamento de taxas pela utilização das piscinas municipais:

- a) Pessoas com mais de 65 anos;
- b) Programas pedagógicos promovidos ou apoiados pelo Município;
- c) Atletas de alta competição.

2 — Beneficiam da redução do pagamento de taxas:

- a) Agregado familiar:
 - i) 2.º Utilizador = 25%;
 - ii) 3.º Utilizador = 50%;
- b) Trabalhadores das Autarquias do Município de Santiago do Cacém = 20%.

3 — As reduções previstas no número anterior não são cumulativas.

Artigo 11.º

Isenções e Reduções no Ingresso no Museu Municipal

1 — Estão isentos do pagamento de taxas no museu municipal:

- a) Residentes no Município de Santiago do Cacém;
- b) Trabalhadores das Autarquias do Município de Santiago do Cacém;
- c) Menores de 12 anos;
- d) Entidades ou grupos convidados pela Câmara Municipal de Santiago do Cacém;
- e) Sócios da Associação Portuguesa de Museologia (APOM), do Movimento Internacional Para a Nova Museologia (MINOM) e do Comité Internacional de Museologia (ICOM);
- f) Pessoas com mais de 65 anos;
- g) Grupos escolares do Município de Santiago do Cacém;
- h) Visitas colectivas promovidas e organizadas pela Câmara Municipal de Santiago do Cacém.

2 — Beneficiam de uma redução de 75% do custo de ingresso os grupos organizados de 10 ou mais pessoas.

Artigo 12.º

Isenções na Utilização do Pavilhão Municipal de Desportos

Estão isentos do pagamento de taxas devidas pela utilização do Pavilhão Municipal de Desportos:

- a) Iniciativas e modalidades promovidas pelo Município de Santiago do Cacém ou apoiadas directamente por este;
- b) Iniciativas dos agrupamentos de escolas e escolas secundárias do município e escolas tecnológicas, desde que não assumam carácter de regularidade;
- c) Iniciativas ligadas ao ensino especial;
- d) Treinos das modalidades desportivas amadoras;
- e) Atletas de alta competição.

Artigo 13.º

Isenções em Equipamentos Desportivos

A Câmara Municipal pode deliberar a isenção de taxas relativas à utilização dos equipamentos desportivos com fundamento na implementação de medidas de incentivo à prática desportiva.

SUBSECÇÃO III

Outras Isenções e Reduções

Artigo 14.º

Outras Isenções e Reduções

Estão isentos do pagamento de taxas:

a) As certidões que comprovadamente sejam necessárias para instruir processos de actualização junto dos serviços de finanças e das conservatórias, no que concerne a:

- i. Alteração da designação toponímica das vias públicas;
- ii. Atribuição dos números de polícia ou a sua alteração;
- iii. Alteração dos limites das freguesias.

b) O armazenamento em depósitos municipais de objectos removidos em resultado de acções de carácter social;

c) As sepulturas integrantes de talhões destinados pela Câmara Municipal a instituições de utilidade pública.

SECÇÃO IV

Disposições finais

SUBSECÇÃO I

Casos Especiais

Artigo 15.º

Redução específica do valor da liquidação por regime de salvaguarda

Às taxas cujo custo se encontra demonstrado na fundamentação económico-financeira que cumulativamente:

a) ultrapassem 5% do valor cobrado antes da entrada em vigor do presente regulamento;

b) cujo aumento se situe acima dos 1,50 €, é aplicável uma redução no seu valor, por um período máximo de 10 anos, por forma a que a sua evolução anual seja de 5% no primeiro ano e de 10% nos anos subsequentes até que atinja o custo do serviço, o qual é actualizado anualmente, na base de um valor previsto de inflação, momento a partir do qual se extingue a redução específica e a respectiva taxa passa a ser cobrada nos valores previstos nas tabelas anexas e sujeita ao crescimento nominal correspondente à inflação.

Artigo 16.º

Redução e ou isenção por interesse público

Podem beneficiar de redução ou isenção do pagamento das taxas devidas, nos termos do presente regulamento, as entidades promotoras de operações urbanísticas a que seja reconhecido especial interesse público, mediante deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta devidamente fundamentada da Câmara Municipal.

SUBSECÇÃO II

Competência e Procedimento

Artigo 17.º

Competência e Procedimento

1 — Salvo disposição legal ou regulamentar diversa, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as isenções e reduções previstas no artigo 6.º números 2, 3 e 4 e artigo 8.º n.º 2, do presente regulamento.

2 — Os pedidos de isenção ou redução previstos no número anterior são formalizados pelos interessados através de requerimento acompanhado dos documentos comprovativos necessários à sua apreciação e deliberação.

3 — Previamente à deliberação de isenção ou redução, devem os serviços, no respectivo processo, emitir parecer fundamentado sobre o pedido e proceder à determinação do montante da taxa a que se reporta o pedido de isenção.

4 — As isenções e reduções referidas nos números anteriores não dispensam os interessados de requerer à Câmara Municipal as necessárias licenças ou autorizações, ou realizar as comunicações, quando exigíveis, nos termos da lei ou dos regulamentos municipais.

CAPÍTULO IV

Da Liquidação e Cobrança

SECÇÃO I

Liquidação

Artigo 18.º

Liquidação

1 — A liquidação de taxas previstas nas tabelas anexas consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores nelas definidos e dos elementos fornecidos pelos sujeitos passivos.

2 — O valor das taxas a liquidar é arredondado, por excesso ou por defeito, para o cêntimo mais próximo.

Artigo 19.º

Nota de liquidação

1 — A liquidação das taxas previstas neste regulamento é efectuada através de documento designado “nota de liquidação”, na qual se faz, obrigatoriamente, referência aos seguintes elementos:

- a) Identificação do sujeito activo;
- b) Identificação do sujeito passivo;
- c) Discriminação do acto, facto ou contrato sujeito a liquidação;
- d) Enquadramento legal;
- e) Cálculo do valor a pagar.

2 — As taxas devidas pela realização das operações urbanísticas sujeitas a comunicação prévia podem ser autoliquidadas pelos respectivos interessados, nos casos previstos na lei.

Artigo 20.º

Regra específica de liquidação

1 — Quando o cálculo das taxas esteja indexado ao ano, mês, semana ou dia, o mesmo é efectuado em função do calendário.

2 — Nos termos do disposto no número anterior considera-se semana de calendário o período de segunda-feira a domingo.

Artigo 21.º

Notificação

1 — A liquidação é notificada ao interessado pessoalmente ou por via postal simples, consoante o tipo de taxa, salvo nos casos em que, nos termos da lei, seja exigível outra forma.

2 — Presume-se que a notificação por via postal simples é realizada no 3.º dia útil seguinte à data do carimbo dos serviços de correios.

3 — Nos casos do envio através de carta registada com aviso de recepção, a notificação considera-se efectuada na data em que for assinado o aviso de recepção e tem-se por efectuada na própria pessoa do notificado. Quando o aviso de recepção haja sido assinado por terceiro presente no domicílio do requerente, a notificação considera-se efectuada 5 dias depois.

4 — No caso de o aviso de recepção ser devolvido pelo facto de o destinatário se ter recusado a recebê-lo ou não o ter levantado no prazo previsto no regulamento dos serviços postais e não se comprovar que o requerente comunicou a alteração do seu domicílio fiscal, a notificação será efectuada nos 15 dias seguintes à devolução, por nova carta registada, presumindo-se feita a notificação se a carta não tiver sido recebida ou levantada, sem prejuízo de o notificando poder provar justo impedimento ou a impossibilidade de comunicação da mudança de residência no prazo legal.

5 — No caso de recusa de recebimento ou não levantamento da carta, previstos no número anterior, a notificação presume-se feita no 3.º dia posterior ao do registo ou no 1.º dia útil seguinte a esse, quando esse dia não seja útil.

Artigo 22.º

Liquidação no caso de deferimento tácito

São aplicáveis no caso de deferimento tácito, as taxas previstas para o deferimento expresso.

Artigo 23.º

Urgência

Aos atestados, certidões, fotocópias autenticadas, segundas vias ou outros documentos de natureza particular, requeridos com carácter de urgência, é cobrado o dobro da taxa prevista nas tabelas anexas, desde que o pedido seja satisfeito no prazo de 2 dias úteis contado após a data do requerimento respectivo.

Artigo 24.º

Erros na liquidação

1 — Quando se verifique a ocorrência de liquidação por valor inferior ao devido, os serviços promovem à liquidação adicional, notificando o devedor para o efeito, aplicando-se o disposto no artigo 20.º, números 1 e 2.

2 — Da notificação constam os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo para pagar e ainda, que o não pagamento, findo aquele prazo, implica que se proceda à cobrança coerciva.

3 — Quando se verifique ter havido erro de cobrança por excesso, os serviços, independentemente de reclamação do interessado, promovem à restituição da quantia cobrada a mais, nos termos da legislação em vigor.

4 — Não conferem direito a restituição os casos em que a pedido do interessado, sejam introduzidas no processo alterações ou modificações geradoras de menor valor das taxas.

SECÇÃO II

Cobrança

Artigo 25.º

Formas de Pagamento

1 — As taxas são pagas em moeda corrente, por cheque, débito em conta, transferência bancária, vale postal ou outros meios utilizados pelos serviços dos correios ou pelas instituições de crédito que a lei expressamente autorize, salvo o disposto no número seguinte.

2 — As taxas podem ser pagas por depósito do respectivo montante em instituição de crédito à ordem da Câmara Municipal de Santiago do Cacém, apenas nos casos legalmente previstos.

3 — Para os efeitos previstos no número anterior, encontra-se afixada nos serviços da Câmara Municipal informação sobre o número da conta e a instituição bancária onde deve ser feito o depósito.

Artigo 26.º

Prazo de Pagamento

1 — As taxas são pagas, por regra, no dia da liquidação antes da prática ou execução do acto ou serviço a que respeitem, exceptuando-se situações previstas em regime especial ou as que envolvam a emissão de aviso de pagamento, caso em que o limite de pagamento é fixado no próprio aviso.

2 — Quando a liquidação dependa da organização de processo especial ou prévia informação, o pagamento das taxas deve ser efectuado no prazo de 30 dias a contar da data do aviso postal de deferimento do pedido, se outro não estiver fixado em disposição legal.

Artigo 27.º

Pagamento em Prestações

1 — O pagamento em prestações depende de requerimento devidamente fundamentado pelo interessado sendo apenas concedido em situações excepcionais e por deliberação da Câmara Municipal, definindo-se o número de prestações admitido e o prazo, e desde que o valor em causa exceda as 5 unidades de conta, quando o sujeito passivo seja pessoa singular e 15 unidades de conta quando o sujeito passivo seja pessoa colectiva.

2 — Pelo pagamento em prestações são devidos juros de mora à taxa legal, os quais são liquidados e pagos em cada prestação.

3 — O não pagamento de uma prestação na data do seu vencimento implica que se vençam todas as restantes.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 28.º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais;
- A Lei das Finanças Locais;
- A lei Geral tributária;
- A lei das Autarquias Locais;
- O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- O Código do Procedimento Administrativo;
- O Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

Artigo 29.º

Disposição revogatória

Revoga-se o regulamento de taxas aprovado pela Assembleia Municipal em 30 de Abril de 2004, publicado no *Diário da República* em 30 de Junho de 2004, bem como todas as disposições regulamentares anteriores que incidam sobre as matérias ora previstas.

Artigo 30.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Taxas municipais**Aplicação da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro****Modelo de fundamentação económico financeiro das taxas municipais****Município de Santiago do Cacém****ANEXO 01 — Cálculo do custo de pessoal (custo unitário por minuto)**

O custo de cada funcionário por minuto (Ri) é calculado considerando todos os custos de pessoal entendendo-se que, além das remunerações específicas a cada funcionário os restantes custos são igualmente distribuídos por cada funcionário através da afectação do custo médio.

O custo anual de cada funcionário (RAi) é apurado através da soma dos encargos com remunerações (ENC REM) com o subsídio de almoço (SUB ALM), as despesas de representação (DES REP), os seguros (SEGUROS) e outros encargos com o pessoal (OUT ENC).

$$RAi = ENC\ REM + SUB\ ALM + DES\ REP + SEGUROS + OUT\ ENC$$

ENC REM = NMR × INDi1 + SSFi — sendo NMR o número de meses de pagamento e INDi o valor do índice 100 x o índice de cada funcionário e SSFi a contribuição em % do município para a Segurança Social.

SUB ALM = DTA × SALi — sendo SALi o valor diário de subsídio de almoço e DTA o número de dias de trabalho por ano.

DES REP = NMA × REPi — sendo NMA o número de meses de pagamento e REPi o valor mensal do subsídio de representação.

SEGUROS = NMA × INDi × SEGi — sendo NMA o número de meses de pagamento, INDi o valor do índice 100 x o índice de cada funcionário e SEGi é 1% (valor aproximado do seguro de acidentes no trabalho).

OUT ENC = NMA × INDi × OUTi — sendo NMA o número de meses de pagamento, INDi o valor do índice 100 x o índice de cada funcionário e OUTi é 5% (valor aproximado dos restantes encargos com pessoal: ADSE e outros).

Assim, considerando os elementos básicos teremos:

$$RAi = 14 \times INDi\ 1 + 15\% + 231 \times SALi + 12 \times REPi + 12 \times INDi \times 1\% + 12 \times INDi \times 5\%$$

O cálculo para um conjunto significativo de categorias consta na tabela abaixo considerando-se que:

Valor do Índice 100 = 330,61 €
Subsídio de almoço = 4,11 €
Horas de trabalho/ano = 1.540

Tabela A — Custos com o pessoal afecto ao processo de elaboração das taxas e licenças

Códigos	Categoria	Índice médio	Índi	REPi	RAi	Remuneração média		
						P/ hora	P/ minuto (Ri)	
A00	OPE	Operário especializado	1,75	578,57 €		10.680,92 €	6,94 €	0,1156 €
A01	OPI	Operário	1,74	575,26 €		10.625,31 €	6,90 €	0,1150 €
A02	AU1	Auxiliar	1,48	489,30 €		9.179,48 €	5,96 €	0,0993 €
A03	AU2	Auxiliar administrativo	1,70	562,04 €		10.402,87 €	6,76 €	0,1126 €
A22	MOT	Coveiro	1,87	618,24 €		11.348,22 €	7,37 €	0,1228 €
A04	EXP	Expediente	2,00	661,22 €		12.071,13 €	7,84 €	0,1306 €
A05	AD1	Motorista	2,28	753,79 €		13.628,17 €	8,85 €	0,1475 €
A06	AD2	Administração	2,45	809,99 €		14.573,52 €	9,46 €	0,1577 €
A07	CHS	Chefe Secção	3,54	1.170,36 €		20.634,86 €	13,40 €	0,2233 €
A08	ENC	Encarregado	2,86	945,54 €		16.853,47 €	10,94 €	0,1824 €
A09	FIS	Fiscal	2,16	714,12 €		12.960,87 €	8,42 €	0,1403 €
A10	TPR	Técnico-Profissional	2,31	763,71 €		13.795,00 €	8,96 €	0,1493 €
A11	TEC	Técnico	3,04	1.005,05 €		17.854,43 €	11,59 €	0,1932 €
A12	TES	Tesoureiro	2,69	889,34 €		15.908,12 €	10,33 €	0,1722 €
A13	TSU	Técnico Superior	4,52	1.494,36 €		26.084,50 €	16,94 €	0,2823 €
A14	CDV	Dirigente	7,77	2.568,84 €	188,21 €	46.415,81 €	30,14 €	0,5023 €
A16	EL2	Eleito 2		3.337,00 €	971,70 €	68.738,15 €	40,17 €	0,6695 €

Códigos		Categoria	Índice médio	Índi	REPi	RAi	Remuneração média	
							P/ hora	P/ minuto (Ri)
A18	CM2	Câmara 2		3.337,00 €	971,70 €	68.738,15 €	249,83 €	4,1638 €
A21	VIS	Vistoria (Chefe Divisão + Técnico Superior + Técnico Profissional + Administrativo)					65,50 €	1,0917 €

ANEXO 02 — Afecção de custos ao processo de elaboração das taxas

CONTA 61 — Custos das merc. vendidas e das mater. consumidas

Não se afectam os custos das mercadorias vendidas e consumidas. São custos específicos do fornecimento de alguns bens/serviços

CONTA 62 — Fornecimentos e serviços externos

Nesta conta poderemos encontrar situações distintas:

Contas que é possível afectar a um dos processos participantes na elaboração de taxas e licenças (para custos administrativos, para custos técnicos e para custos de decisão);

Contas que não possível afectar a um dos processos participantes na elaboração de taxas e licenças (para custos administrativos, para custos técnicos e para custos de decisão) mas sobre as quais não há dúvida de que devem ser incluídos nesses custos;

Contas que não devem ser afectadas ao processo de elaboração das taxas e licenças.

Na tabela abaixo descrevem-se as contas uma a uma e apresentam-se propostas de afectação:

Conta	Descrição	Forma de afectação
61	Custo das merc. vend. e das mat. consumidas	Não afectar
	Transportes escolares	Afectação directa
	Espectáculos culturais e recreativos	Afectação directa
	Resíduos sólidos	Afectação directa
	Iluminação pública	Afectação directa
	Instalações	Já afectado
	Outros Custos de Electricidade	Afectação indirecta
	Seminários	Afectação directa
	Gasóleo	Afectação directa
	Gasolina	Afectação directa
	Outros	Afectação
	Água	Afectação
	Ferramentas e utensílios de desgaste rápido	Afectação directa
	Livros e documentação técnica	Afectação indirecta
	Material de escritório	Afectação indirecta
	Artigos para oferta	Afectação directa
	Rendas e alugueres	Afectação directa
	Peças	Já afectado
	Despesas de representação	Afectação indirecta
	Comunicação	Já afectado
	Seguros	Já afectado
	Transportes de mercadorias	Afectação indirecta
	Deslocações e estadas	Afectação indirecta
	Material Honorífico e de Representação	Afectação directa
	Conservação e reparação	Já afectado
	Publicidade e propaganda	Afectação indirecta
	Limpeza, higiene e conforto	Já afectado
	Vigilância e segurança	Já afectado
	Trabalhos especializados	Afectação indirecta
	Alimentação roupas e calçado	Afectação indirecta
	Alimentação — prestação de serviços	Afectação indirecta
	Produtos vendidos nas farmácias + munições	Afectação directa
	Material de educação, cultura e recreio	Afectação indirecta
	Formação	Afectação indirecta
	Encargos de cobrança	Afectação directa
	Material de transporte	Afectação directa
	Assistência Técnica	Afectação indirecta
	Outros bens	Afectação indirecta
	Outros fornecimentos e serviços	Afectação indirecta
62	Fornecimentos e serviços externos	Afectação indirecta

CONTA 63 — Transfer. e subsídios correntes c. prest. sociais

Não se afectam os custos das transferências.

CONTA 64 — Custos com o pessoal

Os procedimentos a adoptar nas despesas com o pessoal é o referido no ponto 1. Podem no entanto realizar-se ajustamentos de forma a fazer coincidir os custos contabilísticos com os que foram apurados no ponto 1. Nomeadamente no que se refere aos outros encargos com o pessoal, despesas de representação, etc.

CONTA 65 — Outros custos e perdas operacionais

Não se afectam os custos das e perdas operacionais (pq não na parte que diz respeito ao tempo para taxas?)

CONTA 66 — Amortizações do exercício

Os critérios adoptados para cálculo dos custos de reposição e manutenção dos equipamentos e edifícios tem como objectivo determinar o cálculo por minuto desses custos de forma a poder afectá-los ao processo

de cálculo do custo administrativo e técnico das taxas. Considerou-se um conjunto de equipamentos disponíveis por agente conforme tabela de forma a determinar o custo / minuto de utilização.

Consideraram-se indistintamente equipamentos-tipo para os serviços administrativos e procedeu-se de igual forma para ao serviços técnicos. Os resultados constam das duas seguintes tabelas.

Tabela B — Cálculo do custos com amortizações de equipamentos e instalações

B.01 — Custo das amortizações dos equipamentos e instalações—Secções administrativas

Equipamentos / Instalações	Quant.	Valor de aquisição	Anos	Custo anual		Custo / Minuto	
				Amortização	Conservação	Amortização	Conservação
Equipamento Administrativo	1	2.023,97 €	8	253,00 €	50,60 €	0,00232 €	0,00046 €
Equipamento Informático	1	4.147,12 €	4	1.036,78 €	103,68 €	0,00949 €	0,00095 €
Equipamento de Rede	1	601,54 €	4	150,39 €	15,04 €	0,00138 €	0,00014 €
Área do edifício / funcionário	8	829,33 €	50	130,70 €	65,35 €	0,00120 €	0,00060 €
<i>Totais</i>				1.570,87 €	234,67 €	0,01439 €	0,00215 €

B01CAM B01CCR

B.02 — Custo das amortizações dos equipamentos e instalações—Secções técnicas e fiscalização

Equipamentos / Instalações	Quant.	Valor de aquisição	Anos	Custo anual		Custo / Minuto	
				Amortização	Conservação	Amortização	Conservação
Equipamento Administrativo	1	2.023,97 €	8	253,00 €	50,60 €	0,00232 €	0,00046 €
Equipamento Informático	1	4.147,12 €	4	1.036,78 €	103,68 €	0,00949 €	0,00095 €
Equipamento de Rede	1	601,54 €	4	150,39 €	15,04 €	0,00138 €	0,00014 €
Área do edifício / funcionário	8	829,33 €	50	130,70 €	65,35 €	0,00120 €	0,00060 €
<i>Totais</i>				1.570,87 €	234,67 €	0,01439 €	0,00215 €

B02CAM B02CCR

CONTA 6... — Outros custos—Afectação directa

Dos restantes custos consideram-se os que directa ou indirectamente se relacionam com o processo de elaboração das taxas. Entre os que estão directamente relacionados considerámos os encargos das instalações e os seguros.

Tabela C — Cálculo de outros custos directos com as instalações

C.01 — Outros custos directos com as instalações—Secções administrativas

	Custo anual	Área total	Custo / m ²	Custo/Agente/Ano	Minutos / Ax	Custo / Minuto
Limpeza e higiene	142.026,94 €	1.489 m ²	95,36 €	751,47 €	109.200	0,006882 €
Electricidade	238.207,87 €	1.489 m ²	159,94 €	1.260,36 €	109.200	0,011542 €
Comunicações	274.446,63 €	1.489 m ²	184,27 €	1.452,10 €	109.200	0,013298 €
Segurança	22.006,81 €	1.489 m ²	14,78 €	116,44 €	109.200	0,001066 €
Seguros	91.479,38 €	1.489 m ²	61,42 €	484,02 €	109.200	0,004432 €
<i>Totais</i>				4.064,38 €		0,037220 €

C01CCFU

C.02 — Outros custos directos com as instalações—Secções técnicas e fiscalização

	Custo anual	Área total / funcionário	Custo / m ²	Custo/Agente/Ano	Minutos / Ano	Custo / Minuto
Limpeza e higiene	142.026,94 €	1.489 m ²	95,36 €	751,47 €	109.200	0,006882 €
Electricidade	238.207,87 €	1.489 m ²	159,94 €	1.260,36 €	109.200	0,011542 €
Comunicações	274.446,63 €	1.489 m ²	184,27 €	1.452,10 €	109.200	0,013298 €
Segurança	22.006,81 €	1.489 m ²	14,78 €	116,44 €	109.200	0,001066 €
Seguros	91.479,38 €	1.489 m ²	61,42 €	484,02 €	109.200	0,004432 €
<i>Totais</i>				4.064,38 €		0,037220 €

C02CCFU

CONTA 6... — Outros custos—Afectação indirecta

Por último considera-se que os restantes custos representam 10% dos já imputados pelo que na forma de cálculo das taxas eles aparecem simplesmente como uma % dos custos já apurados.

Tabela D — Apuramento dos custos indirectos por funcionário

61	Custos das Merc. Vendidas e das Mater. Consumidas	—€
62	Fornecimentos e Serviços Externo	6.772.330,02 €
63	Transfer. e Subsídios Correntes C. Prest.sociais	1.532.197,02 €
64	PessoaL	9.903.300,02 €
65	Outros Custos e Perdas Operacionais	—€
66	Amortizações do Exercício	1.432.521,02 €
67	Provisões do Exercício	40.574,55 €
68	Custos e Perdas Financeiras	461.283,11 €
69	Custos e Perdas	869.636,11 €
	<i>Total dos custos</i>	<u>21.011.841,85 €</u>

Custos não afectáveis — 869.636,11 €

Custos afectados directamente — 16.399.981,59 €

Custos por afectar — 3.742.224,15 €

O valor dos fornecimentos e serviços externos por afectar é de — 3.742.224,15 € o que, considerando 189 funcionários e agentes e que se afectam apenas 15 % desses custos ao processo de elaboração das taxas, dá um total anual por agente de 2.970,02 € e um custo por minuto de 0,0321 €

Tabela E — Custos directos com espaços, equipamentos e instalações afectos a serviços específicos**E.01 CN Æ Canil**

Custo de const./m ²	Amortização / dia / m ²		Manutenção / dia / m ²		Espaço ocupado	Operário / Dia / Animal	Alimentação e outros custos	Total da diária
	Taxa	Valor	Taxa	Valor		30 animais		
300,00 €	2,00%	0,016 €	2,50%	0,02 €	4m ²	1,61 €	1,00 €	2,76 €

E.02 — GV Æ Guarda viaturas (parque)

Custo de const./m ²	Amortização / dia / m ²		Manutenção / dia / m ²		Espaço ocupado	Guarda / m / viatura	Renda / dia / m ²		Total da diária
	Taxa	Valor	Taxa	Valor		100 viaturas = p/m	Taxa	Valor	
400,00 €	2,00%	0,022 €	2,50%	0,03 €	8 m ²	1,49 €	6,00%	0,07 €	2,41 €

E.03 — GM Æ Guarda volumes (parque)

Custo de const./m ²	Amortização / dia / m ²		Manutenção / dia / m ²		Espaço ocupado	Guarda / m / viatura	Renda / dia / m ²		Total da diária
	Taxa	Valor	Taxa	Valor		100 volumes = 15 p/m	Taxa	Valor	
400,00 €	2,00%	0,022 €	2,50%	0,03 €	1 m ²	1,49 €	6,00%	0,07 €	1,61 €

E.04 — OC Æ Ossário / ocupação campa

Ossário/Campa		Cemitério			Edifício			Espaço ocupado	Pessoal (Coveiro / min)	Tempo trab /Ano	Total / m ²
Custo	Taxa	Custo	Tx AMO	Tx MAN	Custo	Tx AMO	Tx MAN				
190,00 €	2,0%	185,00 €	1,25%	2,50%	460,00 €	1,25%	1,00%	0,40 m ²	0,12 €	10 m	7,84 €
— €	2,0%	185,00 €	1,25%	2,50%	460,00 €	1,25%	1,00%	2,5 m ²	0,12 €	10 m	18,83 €

E.05 — DC Æ Depósito de caixão

Edifício—Custo / m ²	Tx AMO	Tx MAN	Espaço ocupado	Pessoal (coveiro)	Tempo utilizado	Total
460,00 €	1,25%	1,00%	10,0 m ²	0,12 €	30	3,97 €

E.06 — BM Æ Banca de mercado / peixe

Edifício custo/m ²	Tx AMO	Tx MAN	Espaço ocupado	Pessoal aux / (m)	Tempo utilizado	Outros (fse)	Total
938,00 €	1,25%	1,00%	1,0 m ²	0,11 €	20 m	1,50 €	4,14 €
938,00 €	1,25%	1,00%	1,0 m ²	0,11 €	32 m	3,00 €	5,61 €

E.07 — FR Æ Frigorífico de mercado

Edifício custo/m ²	Tx AMO	Tx MAN	Espaço ocupado	Pessoal aux / m)	Tempo utilizado	Outros (fse)	Total
938,00 €	1,25%	1,00%	0,25 m ²	0,11 €	5 m	0,30 €	0,88 €
2.000,00 €	12,50%	1,00%	0,25 m ³			0,10 €	0,28 €

E.08 — GV Æ Guarda de volumes/balança

Edifício custo / m ² + + eqp especial	Tx AMO	Tx MAN	Espaço ocupado	Pessoal aux / m)	Tempo utilizado	Outros (fse)	Total
938,00 €	1,25%	1,00%	0,25 m ²	0,11 €	5 m	0,05 €	0,63 €
500,00 €	12,50%	1,00%	0,25 m ³				0,05 €

E.09 — PF Æ Parque de feiras — Área descoberta/área coberta

Edifício custo / m ² + + eqp especial	Tx AMO	Tx MAN	Espaço ocupado	Pessoal aux / m)	Tempo utilizado	Outros (fse)	Total
50,00 €	2,00%	2,50%	12,0 m ²	0,12 €	5 m	1,50 €	2,15 €
938,00 €	2,00%	1,00%	1,0 m ²	0,12 €	20 m	1,50 €	3,89 €

E.10 PF Æ Parque de feiras — Vigilância

Número de feirantes	Horas feira	Nº Agentes	Custo / Hora	Tempo utilizado	Custo minuto	Total
100	4	4,0	15,00 €	10 m	0,25 €	2,40 €

E.11 — MD Æ Máquinas de diversão

Rendimento	Taxa pública de rendimento	Total
2.500,00 €	2,50%	62,50 €

E.12 — QU Æ Quiosque

Custo / m ²	Tx AMO	Tx MAN	Espaço ocupado	Renda	Tempo utilizado	Pessoal aux	Total / Mês
450,00 €	5,00%	2,50%	4,51 €	12,5%	60 m	0,10 €	8,37 €

CONTA 6... — Custos com maquinaria e equipamento específico

O custo com maquinaria e equipamento afecto ao fornecimento de determinados serviços por parte da autarquia são calculados através da seguinte fórmula:

$$CME_m = \sum A_i R_i + \sum CMC_m + CPP_m + CCR_m + \\ + SEG_m + CAM_m + CEF_m + OUT_m$$

$\sum A_i R_i$ — Custos com o pessoal (operadores e ajudantes)

CMC_m — Custos por minuto de combustíveis e lubrificantes

CPP_m — Custos por minuto com pneus e peças sobressalentes

CAM_m — Custos por minuto com amortizações do equipamento

CRC_m — Custos por minuto de reparação e conservação

CEF_m — Custos por minuto com encargos financeiros

SEG_m — Custos por minuto dos seguros do equipamento

OUT_m — Outros custos (administração do parque de máquinas, gestão de viaturas,...) por minuto

Tabela F — Custos directos com máquinas e viaturas afectos a serviços específicos

F.01 — Cálculo dos custos por minuto do pessoal — Tabela A

O cálculo dos custos com o pessoal afecto à maquinaria e equipamento disponibilizada para prestação de serviços aos munícipes é efectuado com base na Tabela A. Entende-se que cada máquina tem afectos um motorista/manobrador e um ajudante que, de acordo com a referida tabela têm o custo/minuto de:

Motorista — 0,15 €

Auxiliar — 0,10 €

F.02 — Cálculo de outras despesas com máquinas e viaturas: consumíveis, seguros e outros custos

Equipamento		Consumíveis (CMCm)				Pneus e peças sobressalentes (CPPm)			
		Diesel		Lubrificantes		Pneus		Sobressalentes	
Cód.	Identificação	p/ ano	p/minuto	p/ ano	p/minuto	p/ ano	p/minuto	p/ ano	p/minuto
M 01	Tipo	23.400,00 €	0,325 €	1.170,00 €	0,016 €	1.250,00 €	0,017 €	156,25 €	0,002 €
M 02	Tractor c/ atrelado	10.920,00 €	0,152 €	546,00 €	0,008 €	1.500,00 €	0,021 €	187,50 €	0,003 €
M 03	Grua	3.000,00 €	0,042 €	150,00 €	0,002 €	-€	-€	-€	-€
M 04	Tractor L	10.920,00 €	0,152 €	546,00 €	0,008 €	1.500,00 €	0,021 €	187,50 €	0,003 €
V 01	Citroen Berlingo	2.860,00 €	0,040 €	143,00 €	0,002 €	500,00 €	0,007 €	62,50 €	0,001 €
V 02	Skoda Octava	3.380,00 €	0,047 €	169,00 €	0,002 €	500,00 €	0,007 €	62,50 €	0,001 €
V 03	Ford Transit	4.420,00 €	0,061 €	221,00 €	0,003 €	700,00 €	0,010 €	87,50 €	0,001 €
V 04	Toyota	4.420,00 €	0,061 €	221,00 €	0,003 €	700,00 €	0,010 €	87,50 €	0,001 €
V 05	Mercedes	4.420,00 €	0,061 €	221,00 €	0,003 €	700,00 €	0,010 €	87,50 €	0,001 €
V 06	Ford Transit	4.420,00 €	0,061 €	221,00 €	0,003 €	700,00 €	0,010 €	87,50 €	0,001 €
V 07	Citroen Berlingo	2.860,00 €	0,040 €	143,00 €	0,002 €	500,00 €	0,007 €	62,50 €	0,001 €
V 08	Ford Van	3.380,00 €	0,047 €	169,00 €	0,002 €	700,00 €	0,010 €	87,50 €	0,001 €
V 09	Toyota Misto	4.940,00 €	0,069 €	247,00 €	0,003 €	700,00 €	0,010 €	87,50 €	0,001 €
V 10	Nissan Misto	4.940,00 €	0,069 €	247,00 €	0,003 €	700,00 €	0,010 €	87,50 €	0,001 €
V 11	Opel Corsa	2.600,00 €	0,036 €	130,00 €	0,002 €	500,00 €	0,007 €	62,50 €	0,001 €
V 12	Pegeout	2.600,00 €	0,036 €	130,00 €	0,002 €	500,00 €	0,007 €	62,50 €	0,001 €
V 13	Ford Tnasisit	4.420,00 €	0,061 €	221,00 €	0,003 €	700,00 €	0,010 €	87,50 €	0,001 €
V 14	T Optimo P Pas	7.800,00 €	0,108 €	390,00 €	0,005 €	1.500,00 €	0,021 €	187,50 €	0,003 €
V 15	Volvo pesado	13.000,00 €	0,181 €	650,00 €	0,009 €	1.500,00 €	0,021 €	187,50 €	0,003 €
V 16	Volvo pesado	13.000,00 €	0,181 €	650,00 €	0,009 €	1.500,00 €	0,021 €	187,50 €	0,003 €
V 17	Pesado Passageiros	13.000,00 €	0,181 €	650,00 €	0,009 €	1.500,00 €	0,021 €	187,50 €	0,003 €
V 18	Scania	10.400,00 €	0,144 €	520,00 €	0,007 €	1.500,00 €	0,021 €	187,50 €	0,003 €
V 19	Limpeza Urbana	15.600,00 €	0,217 €	780,00 €	0,011 €	1.500,00 €	0,021 €	187,50 €	0,003 €
V 20	Limpeza Urbana	15.600,00 €	0,217 €	780,00 €	0,011 €	1.500,00 €	0,021 €	187,50 €	0,003 €
V 21	Limpeza Urbana	15.600,00 €	0,217 €	780,00 €	0,011 €	1.500,00 €	0,021 €	187,50 €	0,003 €
V 22	Mitsubish	5.200,00 €	0,072 €	260,00 €	0,004 €	500,00 €	0,007 €	62,50 €	0,001 €
V 23	Dyna	3.120,00 €	0,043 €	156,00 €	0,002 €	500,00 €	0,007 €	62,50 €	0,001 €
V 24	Mitsubish	3.380,00 €	0,047 €	169,00 €	0,002 €	500,00 €	0,007 €	62,50 €	0,001 €

F.03 — Cálculo das amortizações, reparações e conservações

Equipamento		Valor de aquisição	Vida útil	Taxa	Amortizações (CAMm)		Reparação e conservação (CRCm)	
					p/ano	p/minuto	p/ano	p/minuto
Cód.	Identificação							
M 01	Tipo	20.000,00 €	10	10 %	2.000,00 €	0,0278 €	800,00 €	0,011 €
M 02	Tractor c/ atrelado	33.194,00 €	10	10 %	3.319,40 €	0,0461 €	1.327,76 €	0,018 €
M 03	Grua	22.994,54 €	10	10 %	2.299,45 €	0,0319 €	919,78 €	0,013 €
M 04	Tractor L	19.928,61 €	10	10 %	1.992,86 €	0,0277 €	797,14 €	0,011 €
V 01	Citroen Berlingo	20.906,21 €	4	25 %	5.226,55 €	0,0726 €	2.090,62 €	0,029 €
V 02	Skoda Octava	27.913,65 €	4	25 %	6.978,41 €	0,0969 €	2.791,37 €	0,039 €
V 03	Ford Transit	19.195,74 €	4	25 %	4.798,94 €	0,0667 €	1.919,57 €	0,027 €
V 04	Toyota	22.828,09 €	4	25 %	5.707,02 €	0,0793 €	2.282,81 €	0,032 €
V 05	Mercedes	31.576,42 €	4	25 %	7.894,11 €	0,1096 €	3.157,64 €	0,044 €
V 06	Ford Transit	19.316,35 €	4	25 %	4.829,09 €	0,0671 €	1.931,64 €	0,027 €
V 07	Citroen Berlingo	24.152,84 €	4	25 %	6.038,21 €	0,0839 €	2.415,28 €	0,034 €
V 08	Ford Van	21.557,23 €	4	25 %	5.389,31 €	0,0749 €	2.155,72 €	0,030 €
V 09	Toyota Misto	21.644,24 €	4	25 %	5.411,06 €	0,0752 €	2.164,42 €	0,030 €
V 10	Nissan Misto	21.115,46 €	4	25 %	5.278,87 €	0,0733 €	2.111,55 €	0,029 €
V 11	Opel Corsa	17.112,20 €	4	25 %	4.278,05 €	0,0594 €	1.711,22 €	0,024 €
V 12	Pegeout	21.537,27 €	4	25 %	5.384,32 €	0,0748 €	2.153,73 €	0,030 €
V 13	Ford Tnasisit	26.744,50 €	4	25 %	6.686,13 €	0,0929 €	2.674,45 €	0,037 €
V 14	T Optimo P Pas	106.841,56 €	10	10 %	10.684,16 €	0,1484 €	4.273,66 €	0,059 €
V 15	Volvo pesado	85.480,96 €	10	10 %	8.548,10 €	0,1187 €	3.419,24 €	0,047 €
V 16	Volvo pesado	83.149,44 €	10	10 %	8.314,94 €	0,1155 €	3.325,98 €	0,046 €
V 17	Pesado Passageiros	172.612,95 €	10	10 %	17.261,30 €	0,2397 €	6.904,52 €	0,096 €
V 18	Scania	40.435,14 €	10	10 %	4.043,51 €	0,0562 €	1.617,41 €	0,022 €
V 19	Limpeza Urbana	53.690,52 €	10	10 %	5.369,05 €	0,0746 €	2.147,62 €	0,030 €
V 20	Limpeza Urbana	53.569,65 €	10	10 %	5.356,97 €	0,0744 €	2.142,79 €	0,030 €
V 21	Limpeza Urbana	100.118,49 €	10	10 %	10.011,85 €	0,1391 €	4.004,74 €	0,056 €
V 22	Mitsubish	28.469,44 €	4	25 %	7.117,36 €	0,0989 €	2.846,94 €	0,040 €
V 23	Dyna	32.956,66 €	4	25 %	8.239,17 €	0,1144 €	3.295,67 €	0,046 €
V 24	Mitsubish	28.469,44 €	4	25 %	7.117,36 €	0,0989 €	2.846,94 €	0,040 €

F.04 — Cálculo dos encargos financeiros, seguros e outros custos

Equipamento		Enc. Financ. (CEFM)		Seguros (SEGm)		Outros (OUTm)		Total (CME _m)
Cód.	Identificação	Taxa de juro	Valor/minuto	p/ ano	p/minuto	p/ ano	p/minuto	
M 01	Tipo	6,5 %	0,010 €	400,00 €	0,006 €	600,00 €	0,008 €	0,6702 €
M 02	Tractor c/ atrelado	6,5 %	0,016 €	663,88 €	0,009 €	995,82 €	0,014 €	0,5335 €
M 03	Grua	6,5 %	0,011 €	459,89 €	0,006 €	689,84 €	0,010 €	0,3626 €
M 04	Tractor L.	6,5 %	0,010 €	398,57 €	0,006 €	597,86 €	0,008 €	0,4919 €
V 01	Citroen Berlingo.	6,5 %	0,010 €	418,12 €	0,006 €	627,19 €	0,009 €	0,4228 €
V 02	Skoda Octava	6,5 %	0,014 €	558,27 €	0,008 €	837,41 €	0,012 €	0,4728 €
V 03	Ford Transit	6,5 %	0,009 €	383,91 €	0,005 €	575,87 €	0,008 €	0,4383 €
V 04	Toyota	6,5 %	0,011 €	456,56 €	0,006 €	684,84 €	0,010 €	0,4603 €
V 05	Mercedes	6,5 %	0,016 €	631,53 €	0,009 €	947,29 €	0,013 €	0,5132 €
V 06	Ford Transit	6,5 %	0,010 €	386,33 €	0,005 €	579,49 €	0,008 €	0,4391 €
V 07	Citroen Berlingo.	6,5 %	0,012 €	483,06 €	0,007 €	724,59 €	0,010 €	0,4424 €
V 08	Ford Van	6,5 %	0,011 €	431,14 €	0,006 €	646,72 €	0,009 €	0,4374 €
V 09	Toyota Misto	6,5 %	0,011 €	432,88 €	0,006 €	649,33 €	0,009 €	0,4607 €
V 10	Nissan Misto	6,5 %	0,010 €	422,31 €	0,006 €	633,46 €	0,009 €	0,4575 €
V 11	Opel Corsa	6,5 %	0,008 €	342,24 €	0,005 €	513,37 €	0,007 €	0,3961 €
V 12	Pegeout.	6,5 %	0,011 €	430,75 €	0,006 €	646,12 €	0,009 €	0,4228 €
V 13	Ford Transit	6,5 %	0,013 €	534,89 €	0,007 €	802,34 €	0,011 €	0,4840 €
V 14	T Optimo P Pas	6,5 %	0,053 €	2.136,83 €	0,030 €	3.205,25 €	0,045 €	0,7186 €
V 15	Volvo pesado	6,5 %	0,042 €	1.709,62 €	0,024 €	2.564,43 €	0,036 €	0,7275 €
V 16	Volvo pesado	6,5 %	0,041 €	1.662,99 €	0,023 €	2.494,48 €	0,035 €	0,7202 €
V 17	Pesado Passageiros.	6,5 %	0,085 €	3.452,26 €	0,048 €	5.178,39 €	0,072 €	1,0004 €
V 18	Scania	6,5 %	0,020 €	808,70 €	0,011 €	1.213,05 €	0,017 €	0,5486 €
V 19	Limpeza Urbana.	6,5 %	0,026 €	1.073,81 €	0,015 €	1.610,72 €	0,022 €	0,6659 €
V 20	Limpeza Urbana.	6,5 %	0,026 €	1.071,39 €	0,015 €	1.607,09 €	0,022 €	0,6655 €
V 21	Limpeza Urbana.	6,5 %	0,049 €	2.002,37 €	0,028 €	3.003,55 €	0,042 €	0,8113 €
V 22	Mitsubish	6,5 %	0,014 €	569,39 €	0,008 €	854,08 €	0,012 €	0,5027 €
V 23	Dyna.	6,5 %	0,016 €	659,13 €	0,009 €	988,70 €	0,014 €	0,4995 €
V 24	Mitsubish	6,5 %	0,014 €	569,39 €	0,008 €	854,08 €	0,012 €	0,4761 €

Tabela G — Custos da intervenção pública [CMEP], [CIOP] e [CIEV]

Cálculo dos custos das infraestruturas locais para loteamentos — Tipo

1 — Moradia em banda — Média densidade — 200 m²/Lote C = 615,00 € Coeficiente de localização = 1

Infraestruturas	Unidade	Quant.	Preço unitário	Total	STP	Custo/m ²	Coeficiente		Área pública	Custo Inf/C	
							Inf/STP	Manut.			
Faixa de Rodagem . . .	m ²	7,80	30,00 €	76.939,48 €	9.152	8,41 €	0,2803	2%	0,17 €	2.565,00 €	1,37%
Estacionamento	m ²	1.025,00	30,00 €	30.745,80 €	9.152	3,36 €	0,1120	2%	0,07 €	1.025,00 €	0,55%
Calçada vidroço	m	1.915,00	27,12 €	51.927,33 €	9.152	5,67 €	0,2092	2%	0,11 €	383,00 €	0,92%
Lancil betão	m	1.004,00	21,90 €	21.988,60 €	9.152	2,40 €	0,1097	2%	0,05 €	200,80 €	0,39%
Rede de águas	m	714,00	54,91 €	39.205,60 €	9.152	4,28 €	0,0780	2%	0,09 €		0,70%
Rede de esgotos	m	357,00	88,75 €	31.685,00 €	9.152	3,46 €	0,0390	2%	0,07 €		0,56%
Rede de pluviais	m	357,00	105,63 €	37.710,98 €	9.152	4,12 €	0,0390	2%	0,08 €		0,67%
Telecomunicações	m	714,00	52,72 €	37.641,87 €	9.152	4,11 €	0,0780	2%	0,08 €		0,67%
Electricidade	fracções	34,00	1.593,34 €	54.173,56 €	9.152	5,92 €	0,0037	2%	0,12 €		0,96%
Rede Gás	m	714,00	48,82 €	34.859,98 €	9.152	3,81 €	0,0780	2%	0,08 €		0,62%
Espaços Verdes.	m ²	1.500,00	63,91 €	95.868,30 €	9.152	10,48 €	0,1639	2%	0,21 €	1.500,00 €	1,70%
<i>Total</i>				512.746,50 €	9.152	56,03 €		2%	1,12 €	5.673,80 €	9,11%
Custo médio dos bens públicos/m ²										77,88 €	11,11%

2 — Moradia de habitação colectiva — Alta densidade — 100 m²/Lote C = 615,00 € — Coeficiente de localização = 1

Infraestruturas	Unidade	Quant.	Preço unitário	Total	STP	Custo/m ²	Coeficiente		Área pública	Custo Inf/C	
							Inf/STP	Manut.			
Faixa de Rodagem . . .	m ²	2.450,00	30,00 €	73.489,96 €	14.664	5,01 €	0,1671	2%	0,10 €	2.450,00 €	0,81%
Estacionamento	m ²	2.750,00	30,00 €	82.488,73 €	14.664	5,63 €	0,1875	2%	0,11 €	2.750,00 €	0,91%
Calçada vidroço	m	2.312,00	27,12 €	62.692,42 €	14.664	4,28 €	0,1577	2%	0,09 €	383,00 €	0,70%
Lancil betão	m	1.348,00	21,90 €	29.522,55 €	14.664	2,01 €	0,0919	2%	0,04 €	200,80 €	0,33%
Rede de águas	m	780,00	54,91 €	42.829,64 €	14.664	2,92 €	0,0532	2%	0,06 €		0,47%
Rede de esgotos	m	390,00	88,75 €	34.613,87 €	14.664	2,36 €	0,0266	2%	0,05 €		0,38%
Rede de pluviais	m	390,00	105,63 €	41.196,87 €	14.664	2,81 €	0,0266	2%	0,06 €		0,46%
Telecomunicações	m	780,00	52,72 €	41.121,37 €	14.664	2,80 €	0,0532	2%	0,06 €		0,46%

Infraestruturas	Unidade	Quant.	Preço unitário	Total	STP	Custo/m²	Coeficiente		Área pública	Custo Inf/C
							Inf/STP	Manut.		
Electricidade	fracções	122,00	1.593,34 €	194.387,49 €	14.664	13,26 €	0,0083	2%	0,27 €	2,16%
Rede Gás	m	780,00	48,82 €	38.082,33 €	14.664	2,60 €	0,0532	2%	0,05 €	0,42%
Espaços Verdes	m²	3.250,00	63,91 €	207.714,65 €	14.664	14,16 €	0,2216	2%	0,28 €	2,30%
<i>Total</i>				848.139,87 €	14.664	57,84 €		2%	1,16 €	9,40%
Custo médio dos bens públicos/m²									85,31 €	11,40%

3 — Moradia isolada de baixa densidade — 400 m²/Lote C = 615,00 € Coeficiente de localização = 1

Infraestruturas	Unidade	Quant.	Preço unitário	Total	STP	Custo/m²	Coeficiente		Área pública	Custo Inf/C
							Inf/STP	Manut.		
Faixa de Rodagem . . .	m²	2.340,00	30,00 €	70.190,41 €	14.664	4,79 €	0,1596	2%	0,10 €	0,78%
Estacionamento	m²	400,00	30,00 €	11.998,36 €	14.664	0,82 €	0,0273	2%	0,02 €	0,13%
Calçada vidroço	m	1.681,00	27,12 €	45.582,16 €	14.664	3,11 €	0,1146	2%	0,06 €	0,51%
Lancil betão	m	884,00	21,90 €	19.360,48 €	14.664	1,32 €	0,0603	2%	0,03 €	0,21%
Rede de águas	m	746,00	54,91 €	40.962,71 €	14.664	2,79 €	0,0509	2%	0,06 €	0,45%
Rede de esgotos	m	373,00	88,75 €	33.105,06 €	14.664	2,26 €	0,0254	2%	0,05 €	0,37%
Rede de pluviais	m	373,00	105,63 €	39.401,11 €	14.664	2,69 €	0,0254	2%	0,05 €	0,44%
Telecomunicações	m	746,00	52,72 €	39.328,90 €	14.664	2,68 €	0,0509	2%	0,05 €	0,44%
Electricidade	fracções	24,00	1.593,34 €	38.240,16 €	14.664	2,61 €	0,0016	2%	0,05 €	0,42%
Rede Gás	m	746,00	48,82 €	36.422,33 €	14.664	2,48 €	0,0509	2%	0,05 €	0,40%
Espaços Verdes	m²	1.600,00	63,91 €	102.259,52 €	14.664	6,97 €	0,1091	2%	0,14 €	1,13%
<i>Total</i>				476.851,20 €	14.664	32,52 €		2%	0,65 €	5,29%
Custo médio dos bens públicos/m²									81,80 €	7,29%

4 — Moradia isolada — Muito baixa densidade — 1000 m²/Lote C = 615,00 € Coeficiente de localização = 1

Infraestruturas	Unidade	Quant.	Preço unitário	Total	STP	Custo/m²	Coeficiente		Área pública	Custo Inf/C
							Inf/STP	Manut.		
Faixa de Rodagem . . .	m²	3.874,00	30,00 €	116.204,12 €	7.300	15,92 €	0,5307	2%	0,32 €	2,59%
Estacionamento	m	675,00	30,00 €	20.247,23 €	7.300	2,77 €	0,0925	2%	0,06 €	0,45%
Calçada vidroço	m	2.760,00	27,12 €	74.840,44 €	7.300	10,25 €	0,3781	2%	0,21 €	1,67%
Lancil betão	m	1.486,00	21,90 €	32.544,89 €	7.300	4,46 €	0,2036	2%	0,09 €	0,72%
Rede de águas	m	1.218,00	54,91 €	66.880,14 €	7.300	9,16 €	0,1668	2%	0,18 €	1,49%
Rede de esgotos	m	609,00	88,75 €	54.050,88 €	7.300	7,40 €	0,0834	2%	0,15 €	1,20%
Rede de pluviais	m	609,00	105,63 €	64.330,50 €	7.300	8,81 €	0,0834	2%	0,18 €	1,43%
Telecomunicações	m	1.218,00	52,72 €	64.212,59 €	7.300	8,80 €	0,1668	2%	0,18 €	1,43%
Electricidade	fracções	35,00	1.593,34 €	55.766,90 €	7.300	7,64 €	0,0048	2%	0,15 €	1,24%
Rede Gás	m	1.218,00	48,82 €	59.467,02 €	7.300	8,15 €	0,1668	2%	0,16 €	1,32%
Espaços Verdes	m²	3.150,00	63,91 €	201.323,43 €	7.300	27,58 €	0,4315	2%	0,55 €	4,48%
<i>Total</i>				809.868,14 €	7.300	110,94 €		2%	2,22 €	18,04%
Custo médio dos bens públicos/m²									83,18 €	20,04%

Média de custo por m² dos bens públicos — 82,04 €

Taxa de amortização — 5 %

Custo médio ponderado/m² e por ano do espaço público urbanizado — 4,10 €

11 — Custos com elaboração dos instrumentos de planeamento e ordenamento do território

Instrumentos de gestão, ordenamento e planeamento do território	Valor
Plano Pormenor de Brescos e Costa Santo de André	106.301,56 €
Plano Urbanização Cercal	85.087,93 €
Projecto ZIL	100.053,40 €
Projecto Alteração Loteamento Chesandré	23.927,34 €
Projecto Loteamento/Infraestruturas Bairro S. Sebastião	160.263,76 €
Projectos Infraestruturas do Loteam./ETAR em Ademas	11.876,20 €

Instrumentos de gestão, ordenamento e planeamento do território	Valor
Plano Urbanização Aldeia Santo André	26.775,00 €
Projecto Infraestruturas Reabilitação Urbanização S. Francisco	7.735,00 €
Projecto Infraestruturas Loteamento da Carapinha	13.006,70 €
Projecto Infraestruturas Loteamento Olival da Vinha	8.910,54 €
Plano Estratégico Ordenamento e Turismo Municipio Santiago	44.143,62 €
Projecto Infraestruturas Loteamento Plátanos	14.298,04 €
PDM	288.000,00 €
Cartografia	98.140,90 €
<i>Total</i>	988.519,99 €

Área Urbana e Urbanizável — 5.044.934 m²

Custo dos instrumentos de planeamento e ordenamento do território por m² de área urbanizável [CIOP] — 0,20 €

Custo dos investimentos em equipamentos públicos e espaços verdes

Custo dos equipamentos públicos e espaços verdes (8 anos) — 11.053.576,80 €

Área Urbana e Urbanizável — 5.044.934 m²

Custo dos investimentos em equipamentos e espaços verdes por m² de área urbanizável — [CIEV] = 2,19 €

G.01 — Custo médio dos espaços públicos

Tomando por base quatro loteamentos tipo relativos a situações diferentes foi construído um modelo de cálculo das infraestruturas locais, que servem directamente os loteamentos. Os valores unitários de cada tipo de infraestruturas encontra-se relacionado com o custo de construção por m² definido no código do IMI. Com base no valor médio calculado relacionado com o stp é possível não só calcular de forma objectiva a taxa de manutenção das infraestruturas locais, mas calcular também de forma objectiva o valor das compensações a que os promotores são obrigados quando não realizam as infraestruturas cujo encargo e responsabilidade lhes cabe. Por outro lado, na base deste modelo foi possível encontrar um valor de amortização por m² de espaço público, deduzido das infraestruturas associadas a fornecimento de bens e serviços suportados por tarifas, e assim, encontrar um valor objectivo para os diferentes tipos de ocupação do espaço público.

Custo médio ponderado do espaço público urbanizável por m² e por ano [CMEP] = 4,10 €

G.02 — Custo dos instrumentos de planeamento e de ordenamento do território

A determinação dos custos com instrumentos de planeamento e ordenamento do território baseia-se simplesmente nos montantes dispendidos

com: plano director municipal, planos de urbanização, cartas de ruído e educativa, cartografia diversa e outros projectos estruturantes.

Custo dos instrumentos de planeamento e ordenamento do território por m² de área urbanizável [CIOP] = 0,20 €

G.03 — Custo dos investimentos em equipamentos públicos urbanos e espaços verdes

A determinação dos custos dos investimentos em equipamentos públicos urbanos e espaços verdes baseia-se nos valores desses investimentos durante um horizonte temporal de 8 anos.

Custo dos investimentos em equipamentos e espaços verdes por m² de área urbanizável [CIEV] = 2,19 €

ANEXO 03 — Determinação de benefícios dos utilizadores

Tabela H — Apuramento dos benefícios do interessado (ocupação de espaço público)

O utente deve pagar em função da área ocupada agravando-se a taxa de acordo com a localização.

A definição do valor base deve ter em conta os custos que o beneficiário teria por optar por outra forma de conseguir mais valias ou, em alternativa ser obtido a partir de normas que tenham a ver com os custos públicos suportados com iluminação pública, urbanização e arruamentos, etc, acrescido de uma taxa de remuneração fixa. Pode definir-se uma unidade por m² correspondente ao valor base e considerar esse o benefício básico (valor base) do utilizador e o que ele deve pagar na licença mais simples. O agravamento da taxa deverá ser exponencial até um limite máximo de 3 vezes o valor base.

$$\text{Valor base} = \text{CEP} \times 1 + \text{TR Taxa de remuneração TR} = 10\% \text{ Custo do espaço público CMEP} = 4,51 \text{ €}$$

H.01 — Licença para ocupação da via pública por motivo de colocação de esplanada ou outras utilizações

Localização			Custo do espaço público	Índice de majoração/penalização	Valor por m ² e por mês
Código	Tipo	Zona de utilização			
E1	1	Periférica e ou de atracção fraca	4,51 €	1,0	4,51 € por m ²
E2	2	Média de atracção fraca	4,51 €	1,1	5,25 € por m ²
E3	3	Média de atracção neutra	4,51 €	1,2	6,10 € por m ²
E4	4	Média de atracção forte	4,51 €	1,4	8,24 € por m ²
E5	5	Central e ou de atracção forte	4,51 €	1,5	9,59 € por m ²

H.02 — Licença para colocação de painéis publicitários e similares

Tipo de painel/Anúncio/MUPI/Etc...			Custo do espaço público	Índice de majoração/penalização	Valor por m ² e por mês
Código	Tipo	Descrição			
T1	1	Painel simples	4,51 €	1,0	4,51 € por m ²
T3	3	Luz fixa	4,51 €	1,1	5,25 € por m ²
T4	4	Luz intermitente	4,51 €	1,2	6,10 € por m ²
T2	2	Outdoor/mupi	4,51 €	1,4	8,24 € por m ²
T5	5	Luz e som	4,51 €	1,5	9,59 € por m ²

Outros indicadores:

1 — Cálculo dos minutos anuais potenciais de trabalho de um agente

$$\text{MAPi} = \text{NSA} - \text{NSD} \times \text{NHD} - \text{NDS} \times 60 \hat{U} \text{MAPi} = 52 - 8 \times 7 \times 5 \times 60 = 92.400$$

2 — Cálculo dos minutos anuais potenciais de utilização as instalações e do equipamento administrativo

$$\text{MAPi} = \text{NSA} \times \text{NHD} \times \text{NDS} \times 60 \hat{U} \text{MAPi} = 52 \times 7 \times 5 \times 60 = 109.200$$

Custos de exploração — Equipamentos colectivos

Equipamento

Características

Área (m²)
Anos de utilização

Complexo desportivo

	Vida útil para efeitos de amortização	60		
	Horas de utilização potencial por ano	3600		
	Investimento	Valor Parcial	Imputação	Valor total
Imóvel	Construção			505.661,35 €
1	Polidesportivo	505.661,35 €		505.661,35 €
	Equipamento básico	29.337,39 €	8	29.337,39 €
	Equipamento administrativo	50.747,16 €	8	50.747,16 €
	Ferramentas e utensílios		5	– €
	Outro equipamento	23,61 €	10	23,61 €
	Custos de exploração		Custo anual	Valor hora
	Pessoal		35.359,28 €	9,82 €
	Afectação directa		35.359,28 €	
	Afectação indirecta			
	Bens e serviços		9.921,31 €	2,76 €
	Bens		8.760,91 €	
	Serviços		1.160,40 €	
	Manutenção		9.220,31 €	2,56 €
	Custos anuais de manutenção (50% do custo das amortizações)		9.220,31 €	
	Custos financeiros		– €	– €
	Juros de empréstimos associados			
	Amortizações		18.440,62 €	5,12 €
	Construção		8.427,69 €	2,34 €
	Equipamentos		10.012,93 €	2,78 €
	Custos administrativos gerais (indirectos)	10%	7.294,15 €	2,03 €
	Custos anuais		80.235,67 €	22,29 €
Equipamento	Características		Piscinas	
	Piscina coberta			
	Área (m ²)			
	Anos de utilização			
	Vida útil para efeitos de amortização	76		
	Horas de utilização potencial por ano	3256		
	Capacidade potencial utilização	70%	227.920	325.600,00 €
	Investimento	Valor Parcial	Imputação	Valor total
Imóvel	Construção			3.104.721,52 €
1	Piscina descoberta			– €
2	Piscina coberta	3.104.721,52 €		3.104.721,52 €
	Arranjos exteriores			€
	Balneários			– €
	Sanitários			– €
	Equipamento básico	117.648,44 €	8	117.648,44 €
	Equipamento administrativo	73.607,44 €	8	73.607,44 €
	Ferramentas e utensílios		5	– €
	Outro equipamento	2.013,10 €	10	2.013,10 €
	Custos de exploração		Custo anual	Valor hora
	Pessoal		247.955,23 €	76,15 €
	Afectação directa		247.955,23 €	
	Afectação indirecta			
	Bens e serviços		234.489,55 €	72,02 €
	Bens		95.710,82 €	
	Serviços		138.778,73 €	
	Manutenção		12.000,00 €	3,69 €
	Custos anuais de manutenção		12.000,00 €	
	Custos financeiros		26.570,37 €	8,16 €
	Juros de empréstimos associados		26.570,37 €	
	Amortizações		64.959,89 €	19,95 €
	Construção		40.851,60 €	12,55 €
	Equipamentos		24.108,30 €	7,40 €

Custos administrativos gerais (indirectos)	10%	58.597,50 €	18,00 €
Custos anuais		644.572,55 €	197,96 €
Custos anuais			197,96 €
Custo médio Horário			197,96 €
Custo médio de entrada			
Piscina Coberta		2,83 €	

Tabelas de apuramento dos custos das taxas administrativas

As taxas administrativas definidas nos diversos capítulos da respectiva tabela, e cuja incidência objectiva se encontra determinada no regulamento, estão fundamentadas, de uma forma geral, no princípio básico do custo do serviço, podendo ainda o seu valor incluir o benefício do utilizador. nesta situação é especificada a base do benefício. finalmente, e a título excepcional a taxa pode conter um factor de desincentivo. as tabelas seguintes discriminam a fundamentação de cada uma dessas taxas e seguem o modelo de fundamentação geral.

Conforme definido no modelo os custos administrativos resultam da aplicação da seguinte fórmula:

$$CAD = \sum Ai Ri + \sum Ai \times CA + \sum Ai \times CM + \sum Ai \times CFU$$

e do modelo conclui-se que determinado o valor de CAMTEi CCRTEi CFUTEi este é constante por unidade de tempo sendo independente da categoria do agente interveniente, pelo que o seu valor se encontra incluído na coluna CADTU por soma à coluna Ri Ai

Tabela 1 — Alvarás não especialmente previstos

Cód.	Agente	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEi	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,16 €	10	1,58 €					2,44 €
A07	Chefe de secção	0,22 €	2	0,45 €					0,62 €
A12	Tesoureiro.	0,17 €	2	0,34 €					0,52 €
A16	Eleito	0,67 €	2	1,34 €					1,51 €
	<i>Totais</i>		16	3,71 €	0,0144 €	0,0021 €	0,0694 €		5,08 €

Tabela 2 — Certidões de teor ou narrativa

Cód.	Agente	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEi	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,16 €	17	2,68 €					4,14 €
A12	Tesoureiro.	0,17 €	2	0,34 €					0,52 €
A14	Dirigente	0,50 €	2	1,00 €					1,18 €
A16	Eleito	0,67 €	2	1,34 €					1,51 €
	<i>Totais</i>		23	5,37 €	0,0144 €	0,0021 €	0,0694 €		7,34 €

Por página além da 1.ª — Certidão de teor

A06	Administrativo	0,16 €	5	0,79 €					1,22 €
-----	----------------------	--------	---	--------	--	--	--	--	--------

Por página além da 1.ª — Certidão narrativa

A06	Administrativo	0,16 €	10	1,58 €					2,44 €
-----	----------------------	--------	----	--------	--	--	--	--	--------

Tabela 3 — Fotocópias autenticadas de documentos arquivados — Por cada página ou face ainda que incompleta

Cód.	Agente	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEi	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,16 €	10	1,58 €					2,44 €
A12	Tesoureiro.	0,17 €	2	0,34 €					0,52 €
	<i>Totais</i>		12	1,92 €	0,0144 €	0,0021 €	0,0694 €		2,95 €

Tabela 4 — Transmissão da propriedade plena e de direito de superfície — Pela entrada, organização e apreciação de pedidos, por cada

Cód.	Agente	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEi	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,16 €	27	4,26 €					6,58 €
A07	Ch Secção.	0,22 €	2	0,45 €					0,62 €
A12	Tesoureiro.	0,17 €	2	0,34 €					0,52 €
A16	Eleito	0,67 €	2	1,34 €					1,51 €
	<i>Totais</i>		33	6,39 €	0,0144 €	0,0021 €	0,0694 €		9,22 €

Tabela 5 — Fotocópias opacos (seja qual for o formato)

Cód.	Agente	Ri	Ai	RiAi	CAMTEi	CCRTEI	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,16 €	2	0,32 €					0,49 €
A03	Auxiliar administrativo	0,11 €	4	0,45 €					0,79 €
A12	Tesoureiro	0,17 €	2	0,34 €					0,52 €
	Transparentes (vegetal) A3 e A4							1,0000 €	
	Cópia Heliográficas							2,0000 €	
	<i>Totais</i>		8	1,11 €	0,0144 €	0,0021 €	0,0694 €		1,80 €

Tabela 6 — Licenciamento do exercício da actividade de realização de espectáculos de natureza desportiva e divertimentos públicos

Recepção e organização do processo

Cód.	Agente	Ri	Ai	RiAi	CAMTEi	CCRTEI	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,16 €	7	1,10 €					1,71 €
A12	Tesoureiro	0,17 €	2	0,34 €					0,52 €
	<i>Totais</i>		9	1,45 €	0,0144 €	0,0021 €	0,0694 €		2,22 €

Tabela 7 — Arraiais, Bailes, Romarias e eventos análogos Concertos

Eventos em estabelecimentos de restauração e bebidas

Cód.	Agente	Ri	Ai	RiAi	CAMTEi	CCRTEI	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,16 €	5	0,79 €					1,22 €
A12	Tesoureiro	0,17 €	2	0,34 €					0,52 €
A07	Cg Secção	0,22 €	2	0,45 €					0,62 €
A16	Eleito	0,67 €	2	1,34 €					1,51 €
	<i>Totais</i>		11	2,92 €	0,0144 €	0,0021 €	0,0694 €		3,86 €

Tabela 8 — Provas desportivas ou análogas na via pública

Cód.	Agente	Ri	Ai	RiAi	CAMTEi	CCRTEI	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,16 €	25	3,94 €					6,09 €
A12	Tesoureiro	0,17 €	2	0,34 €					0,52 €
A16	Eleito	0,67 €	2	1,34 €					1,51 €
	<i>Totais</i>		29	5,63 €	0,0144 €	0,0021 €	0,0694 €		8,12 €

Tabela 9 — Recintos Itinerantes

Cód.	Agente	Ri	Ai	RiAi	CAMTEi	CCRTEI	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,16 €	15	2,37 €					3,65 €
A12	Tesoureiro	0,17 €	4	0,69 €					1,03 €
A16	Eleito	0,67 €	2	1,34 €					1,51 €
	<i>Totais</i>		21	4,39 €	0,0144 €	0,0021 €	0,0694 €		6,20 €
A21	Vistoria	1,09 €	90	98,25 €					105,98 €
V1	Deslocação	0,46 €	90					41,43 €	41,43 €
	<i>Totais</i>		180	98,25 €	0,0144 €	0,0021 €	0,0694 €		147,41 €

Tabela 10 — Fogueiras e Queimadas

Cód.	Agente	Ri	Ai	RiAi	CAMTEi	CCRTEI	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,16 €	15	2,37 €					3,65 €
A12	Tesoureiro	0,17 €	4	0,69 €					1,03 €
	<i>Totais</i>		19	3,05 €	0,0144 €	0,0021 €	0,0694 €		4,69 €

Tabela 11 — Licença especial de ruído

Cód.	Agente	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEI	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,16 €	5	0,79 €					1,22 €
A12	Tesoureiro	0,17 €	2	0,34 €					0,52 €
A07	Chefe de secção	0,22 €	2	0,45 €					0,62 €
A16	Eleito	0,67 €	2	1,34 €					1,51 €
	<i>Totais</i>	1,22 €	11	2,92 €	0,0144 €	0,0021 €	0,0694 €		3,86 €

Tabela 12 — Licença de condução de ciclomotores, motociclos e veículos agrícolas e Substituição da mesma

Cód.	Agente	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEI	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,16 €	15	2,37 €					3,65 €
A12	Tesoureiro	0,17 €	2	0,34 €					0,52 €
A16	Eleito	0,67 €	2	1,34 €					1,51 €
	<i>Totais</i>		19	4,05 €	0,0144 €	0,0021 €	0,0694 €		5,68 €

Tabela 13 — Recolha e manutenção de canídeos recolhidos na via pública

Cód.	Agente	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEI	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,16 €	15	2,37 €					3,65 €
A12	Tesoureiro	0,17 €	2	0,34 €					0,52 €
A01	Operário	0,11 €	25	2,87 €					5,02 €
V2	Deslocação	0,55 €	60					32,91 €	32,91 €
	<i>Totais</i>		102	5,58 €	0,0144 €	0,0021 €	0,0694 €		42,11 €
E.01	CN Æ CANIL	2,76 €	1					2,76 €	2,76 €

Tabela 14 — Eutanásia e destino final de cadáver de animais

Cód.	Agente	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEI	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,16 €	5	0,79 €					1,22 €
A01	Operário	0,11 €	13	1,49 €					2,61 €
A12	Tesoureiro	0,17 €	2	0,34 €					0,52 €
A13	Veterinário	0,28 €	10	2,82 €					3,68 €
	<i>Totais</i>		30	5,45 €	0,0144 €	0,0021 €	0,0694 €		8,03 €
E.01	CN Æ CANIL	-€	1					-€	-€
	Injecção	2,00 €	1					2,00 €	2,00 €
	Entrega	2,50 €	1					2,50 €	2,50 €

Tabela 15 — Utilização de balneários públicos

Cód.	Agente	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEI	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,16 €	1	0,16 €					0,24 €
A01	Operário	0,11 €	13	1,49 €					2,61 €
A12	Tesoureiro	0,17 €	1	0,17 €					0,26 €
	<i>Totais</i>		15	1,82 €	0,0144 €	0,0021 €	0,0694 €		3,11 €

Tabela 16 — Inumação em covais e jazigos

Cód.	Agente	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEI	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,16 €	37	5,84 €					9,01 €
A22	Coveiro	0,12 €	2	0,25 €					0,42 €
A12	Tesoureiro	0,17 €	2	0,34 €					0,52 €
A16	Eleito	0,67 €	2	1,34 €					1,51 €
	<i>Totais</i>		43	7,76 €	0,0144 €	0,0021 €	0,0694 €		11,46 €
A22	Coveiro	0,12 €	90	11,05 €					18,78 €
A22	Coveiro	0,12 €	420	51,58 €				40,00 €	127,66 €

Tabela 17 — Exumação e Inumação (em ossário, sepultura ou jazigo), incluindo limpeza e transladação dentro do Cemitério

Cód.	Agente	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEI	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,16 €	328	51,73 €					79,91 €
A22	Coveiro	0,12 €	2	0,25 €					0,42 €
A12	Tesoureiro	0,17 €	3	0,52 €					0,77 €
A16	Eleito	0,67 €	4	2,68 €					3,02 €
	<i>Totais</i>		337	55,17 €	0,0144 €	0,0021 €	0,0694 €		84,12 €
A22	Coveiro	0,12 €	420	51,58 €					87,66 €

Tabela 18 — Ocupação de Ossário, campa ou jazigo/Registro de ocupação temporária ou perpétua de campa ou jazigo

Cód.	Agente	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEI	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,16 €	40	6,31 €					9,74 €
A12	Tesoureiro	0,17 €	4	0,69 €					1,03 €
A16	Eleito	0,67 €	2	1,34 €					1,51 €
	<i>Totais</i>		46	8,34 €	0,0144 €	0,0021 €	0,0694 €		12,29 €
E.04	OC Æ Ossário	7,84 €	1					7,84 €	7,84 €
E.04	OC Æ Ossário	7,84 €	40					313,78 €	313,78 €
E.04	OC Æ Campa	18,83 €	3					56,49 €	56,49 €
E.04	OC Æ Campa	18,83 €	40					753,23 €	753,23 €
E.04	OC Æ Jazigo	7,24 €	80					579,40 €	579,40 €

Tabela 19 — Transladação

Cód.	Agente	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEI	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,16 €	30	4,73 €					7,31 €
A12	Tesoureiro	0,17 €	2	0,34 €					0,52 €
A16	Eleito	0,67 €	2	1,34 €					1,51 €
	<i>Totais</i>		34	6,42 €	0,0144 €	0,0021 €	0,0694 €		9,34 €
A22	Coveiro	0,12 €	60	7,37 €					12,52 €

Tabela 19 — Para outro cemitério

Cód.	Agente	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEI	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,16 €	10	1,58 €					2,44 €

Tabela 20 — Averbamento em título de jazigo ou de sepultura perpétua

Cód.	Agente	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEI	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,16 €	55	8,67 €					13,40 €
A12	Tesoureiro	0,17 €	3	0,52 €					0,77 €
A16	Eleito	0,67 €	2	1,34 €					1,51 €
	<i>Totais</i>		60	10,53 €	0,0144 €	0,0021 €	0,0694 €		15,68 €

Tabela 21 — Ocupação de terrado

Cód.	Agente	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEI	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,16 €	25	3,94 €					6,09 €
A03	Terradeiro	0,11 €	15	1,69 €					2,98 €
A12	Tesoureiro	0,17 €	2	0,34 €					0,52 €
A14	Chefe de divisão	0,50 €	2	1,00 €					1,18 €
	<i>Totais</i>		44	6,98 €	0,0144 €	0,0021 €	0,0694 €		10,76 €
E.09	PF Æ								
	Feiras — Área descoberta	2,15 €	1					2,15 €	2,15 €
	Feiras — Área coberta	3,89 €	1					3,89 €	3,89 €
E.10	PF Æ Vigilância	2,40 €	1					2,40 €	2,40 €

Tabela 22 — Talhos, Lojas e Bancas — Mercado permanente

Cód.	Agente	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEI	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,16 €	7	1,10 €					1,71 €
A03	Fiel de mercado	0,11 €	4	0,45 €					0,79 €
A12	Tesoureiro	0,17 €	4	0,69 €					1,03 €
	<i>Totais</i>	0,16 €	15	2,24 €	0,0144 €	0,0021 €	0,0694 €	– €	3,53 €
E.06	BM Æ								
	Banca de mercado	4,14 €	2					8,27 €	8,27 €
	Banca de mercado	5,61 €	8					44,89 €	44,89 €
	Loja de mercado	5,64 €	1					5,64 €	5,64 €
	Talho de mercado	5,64 €	1					5,64 €	5,64 €
	Balança mercado	0,05 €	1					0,05 €	0,05 €
	Frio de mercado	1,16 €	1					1,16 €	1,16 €
	Guarda volumes	0,63 €	1					0,63 €	0,63 €

Tabela 23 — Emissão, revalidação e 2.ª via de cartão de vendedor ambulante

Cód.	Agente	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEI	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,16 €	50	7,89 €					12,18 €
A12	Tesoureiro	0,17 €	2	0,34 €					0,52 €
A14	Chefe de divisão	0,50 €	2	1,00 €					1,18 €
	<i>Totais</i>	0,83 €	54	9,24 €	0,0144 €	0,0021 €	0,0694 €	– €	13,87 €

Tabela 24 — Inspeção higieno-sanitária de veículos de transporte ou venda de produtos alimentares ou veículos de transporte de animais por veículo

Cód.	Agente	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEI	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,16 €	68	10,73 €					16,57 €
A12	Tesoureiro	0,17 €	2	0,34 €					0,52 €
A13	Técnico superior	0,28 €	30	8,47 €					11,05 €
A14	Chefe de divisão	0,50 €	3	1,51 €					1,76 €
A16	Eleito	0,67 €	5	3,35 €					3,78 €
	<i>Totais</i>		108	24,39 €	0,0144 €	0,0021 €	0,0694 €	– €	33,67 €

Tabela 25 — Mapa de horário de funcionamentos de estabelecimentos comerciais — Regulamento municipal

Cód.	Agente	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEI	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,16 €	23	3,63 €					5,60 €
A12	Tesoureiro	0,17 €	2	0,34 €					0,52 €
A13	Técnico superior	0,28 €	12	3,39 €					4,42 €
A14	Chefe de divisão	0,50 €	2	1,00 €					1,18 €
A16	Eleito	0,67 €	1	0,67 €					0,76 €
	<i>Totais</i>		40	9,03 €	0,0144 €	0,0021 €	0,0694 €	– €	12,47 €

Tabela 26 — Registo e Licenciamento de Exploração de Máquinas de Diversão por cada máquina e por ano

Cód.	Agente	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEI	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,16 €	71	11,20 €					17,30 €
A12	Tesoureiro	0,17 €	4	0,69 €					1,03 €
A13	Técnico superior	0,28 €	15	4,23 €					5,52 €
A14	Chefe de divisão	0,50 €	10	5,02 €					5,88 €
A16	Eleito	0,67 €	10	6,70 €					7,55 €
	<i>Totais</i>		110	27,84 €	0,0144 €	0,0021 €	0,0694 €	– €	37,29 €
E.11	MD Æ								
	Máquinas de diversão	62,50 €	1					62,50 €	62,50 €

Tabela 27 — Licenciamento do exercício de actividade de agências de venda de bilhetes para espectáculos públicos

Licenciamento do exercício da actividade de leilões em lugares públicos

Cód.	Agente	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEI	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,16 €	13	2,05 €					3,17 €
A12	Tesoureiro	0,17 €	2	0,34 €					0,52 €
A13	Técnico superior	0,28 €	5	1,41 €					1,84 €
A14	Chefe de divisão	0,50 €	5	2,51 €					2,94 €
A16	Eleito	0,67 €	5	3,35 €					3,78 €
	<i>Totais</i>		30	9,67 €	0,0144 €	0,0021 €	0,0694 €		12,24 €

Tabela 28 — Táxi/Licença ou revalidação de aluguer para veículos ligeiros (por veículo)

Cód.	Agente	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEI	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,16 €	33	5,20 €					8,04 €
A12	Tesoureiro	0,17 €	2	0,34 €					0,52 €
A13	Técnico superior	0,28 €	50	14,11 €					18,41 €
A14	Chefe de divisão	0,50 €	5	2,51 €					2,94 €
A16	Eleito	0,67 €	5	3,35 €					3,78 €
	<i>Totais</i>		95	25,52 €	0,0144 €	0,0021 €	0,0694 €		33,68 €
H.01	E1 Ocupação da via pública	4,51 €	80					360,99 €	360,99 €

Tabela 29 — Substituição de veículos de aluguer/Averbamentos/Cancelamento

Cód.	Agente	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEI	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,16 €	28	4,42 €					6,82 €
A12	Tesoureiro	0,17 €	2	0,34 €					0,52 €
A13	Técnico superior	0,28 €	25	7,06 €					9,20 €
A14	Chefe de divisão	0,50 €	5	2,51 €					2,94 €
A16	Eleito	0,67 €	5	3,35 €					3,78 €
	<i>Totais</i>	1,78 €	65	17,68 €	0,0144 €	0,0021 €	0,0694 €		23,26 €

Tabela 30 — Licença de Ocupação da Via Pública

Cód.	Agente	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEI	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,16 €	28	4,42 €					6,82 €
A12	Tesoureiro	0,17 €	2	0,34 €					0,52 €
A13	Técnico superior	0,28 €	25	7,06 €					9,20 €
A14	Chefe de divisão	0,50 €	5	2,51 €					2,94 €
A16	Eleito	0,67 €	5	3,35 €					3,78 €
	<i>Totais</i>	1,17 €	65	17,68 €	0,0144 €	0,0021 €	0,0694 €		23,26 €
H.01	Ocupação da via pública								
	E1	4,51 €	1					4,51 €	4,51 €
	E2	5,25 €	1					5,25 €	5,25 €
	E3	6,10 €	1					6,10 €	6,10 €
	E4	8,24 €	1					8,24 €	8,24 €
	E5	9,59 €	1					9,59 €	9,59 €

Tabela 31 — Publicidade

Cód.	Agente	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEI	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,16 €	28	4,42 €					6,82 €
A12	Tesoureiro	0,17 €	2	0,34 €					0,52 €
A13	Técnico superior	0,28 €	55	15,53 €					20,25 €
A14	Chefe de divisão	0,50 €	5	2,51 €					2,94 €
A16	Eleito	0,67 €	5	3,35 €					3,78 €
	<i>Totais</i>	1,78 €	95	26,15 €	0,0144 €	0,0021 €	0,0694 €		34,31 €
H.01	Ocupação da via pública								
	T1	4,51 €	1					4,51 €	4,51 €
	T3	5,25 €	1					5,25 €	5,25 €

Cód.	Agente	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEI	CFUTEi	Ti	CADTU
	T4	6,10 €	1					6,10 €	6,10 €
	T2	8,24 €	1					8,24 €	8,24 €
	T5	9,59 €	1					9,59 €	9,59 €

Tabela 32 — Recintos de Espectáculo

Cód.	Agente	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEI	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,16 €	45	7,10 €					10,96 €
A14	Chefe de divisão	0,50 €	10	5,02 €					5,88 €
A21	Vistoria	1,09 €	90	98,25 €					105,98 €
A12	Tesoureiro	0,17 €	2	0,34 €					0,52 €
A13	Técnico superior	0,28 €	40	11,29 €					14,73 €
A16	Eleito	0,67 €	5	3,35 €					3,78 €
V1	Deslocação	0,42 €	30					12,68 €	12,68 €
	<i>Totais</i>	3,30 €	222	125,35 €	0,0144 €	0,0021 €	0,0694 €		154,53 €

Tabela 33 — Medição de Ruído

Cód.	Agente	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEI	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,16 €	45	7,10 €					10,96 €
A14	Chefe de divisão	0,50 €	10	5,02 €					5,88 €
A12	Tesoureiro	0,17 €	2	0,34 €					0,52 €
A13	Técnico superior	0,28 €	30	8,47 €					11,05 €
A16	Eleito	0,67 €	5	3,35 €					3,78 €
V1	Deslocação	0,42 €	30					12,68 €	12,68 €
	<i>Totais</i>	2,21 €	122	24,28 €	0,0144 €	0,0021 €	0,0694 €		44,87 €

Tabela 34 — Pareceres sobre florestação

Cód.	Agente	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEI	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,16 €	40	6,31 €					9,74 €
A14	Chefe de divisão	0,50 €	10	5,02 €					5,88 €
A12	Tesoureiro	0,17 €	2	0,34 €					0,52 €
A13	Técnico superior	0,28 €	45	12,70 €					16,57 €
A16	Eleito	0,67 €	5	3,35 €					3,78 €
	<i>Totais</i>	1,78 €	102	27,73 €	0,0144 €	0,0021 €	0,0694 €		36,49 €
A06	Administrativo	0,16 €	10	1,58 €					1,58 €

Tabela 35 — Acampamentos ocasionais

Cód.	Agente	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEI	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,16 €	10	1,58 €					2,44 €
A12	Tesoureiro	0,17 €	2	0,34 €					0,52 €
A16	Eleito	0,67 €	2	1,34 €					1,51 €
	<i>Totais</i>	1,00 €	14	3,26 €	0,0144 €	0,0021 €	0,0694 €		4,46 €

Tabela 36 — Remoção de veículos abandonados na via pública

Cód.	Agente	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEI	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,16 €	15	2,37 €					3,65 €
A09	Fiscal	0,14 €	360	50,50 €					81,42 €
A12	Tesoureiro	0,17 €	2	0,34 €					0,52 €
A16	Eleito	0,67 €	3	2,01 €					2,27 €
	<i>Totais</i>	1,14 €	380	55,22 €	0,0144 €	0,0021 €	0,0694 €		87,86 €

Tabelas de apuramento dos custos das taxas urbanísticas

Artigo 1.º

Apresentação do requerimento de operação de loteamento

1 — A taxa a pagar pela apresentação do requerimento corresponde a 70 % dos custos administrativos apurados pela apreciação técnica e aprovação do loteamento definidos nas tabelas 1 e 2.

Artigo 2.º

Entrada de aditamento

1 — A taxa pela entrada de aditamentos ao requerimento de operação de loteamento corresponde a 25 % dos custos administrativos apurados pela apreciação técnica e aprovação do loteamento definidos nas tabelas 1 e 2.

Tabela 1 — Apreciação técnica do loteamento

Cód.	Agente	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEI	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,1577 €	0	— €					— €
A07	Chefe de secção	0,2233 €	30	6,70 €					9,28 €
A12	Tesoureiro	0,1722 €	3	0,52 €					0,77 €
A13	Técnico superior	0,2823 €	420	118,57 €					154,64 €
A14	Chefe de divisão	0,5023 €	90	45,21 €					52,94 €
	<i>Totais</i>		543	170,99 €	0,0144 €	0,0021 €	0,0694 €		217,63 €

Tabela 2 — Aprovação do loteamento

Cód.	Agente	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEI	CFUTEi	Ti	CADTU
A07	Chefe de secção	0,2233 €	30	6,70 €					9,28 €
A06	Administrativo	0,1577 €	15	2,37 €					3,65 €
A16	Eleito	0,67 €	32	21,42 €					24,17 €
A19	Câmara	4,16 €	10	41,64 €					42,50 €
	<i>Totais</i>		87	72,13 €	0,0144 €	0,0021 €	0,0694 €		79,60 €

Artigo 3.º

Alvará de licença de loteamento

- 1 — A taxa devida pela emissão de alvará de licença de loteamento é composta por uma parcela fixa e por uma parcela variável.
2 — A parcela fixa corresponde a 70 % dos custos administrativos apurados para o acto “Emissão de alvará” definidos na tabela 3.

Tabela 3 — Emissão do alvará

Cód.	Agente	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEI	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,16 €	32	5,05 €					7,80 €
A07	Chefe de secção	0,2233 €	123	27,47 €					38,03 €
A12	Tesoureiro	0,1722 €	3	0,52 €					0,77 €
A13	Técnico superior	0,2823 €	60	16,94 €					22,09 €
A14	Chefe de divisão	0,50 €	12	6,03 €					7,06 €
A16	Eleito	0,67 €	8	5,36 €					6,04 €
	<i>Totais</i>		238	61,35 €	0,0144 €	0,0021 €	0,0694 €		81,80 €

3 — A parcela variável (PV) corresponde à soma dos seguintes valores: o primeiro valor (Bi) corresponde à variação de benefício auferido pelo sujeito passivo e é função do número de lotes ou de unidades de ocupação (maior dos valores) da stp, zonamento, tipologia e prazos de execução, previstos nessas operações urbanísticas; o segundo valor (Cp), igualmente dependente das variáveis anteriores, incide ainda sobre os custos públicos com a elaboração dos instrumentos de planeamento e o os custos associados ao reforço de infraestruturas gerais, equipamentos colectivos e manutenção de espaços verdes. A função encontra-se discriminada no presente ponto e encontra-se reproduzida na alínea b) do art.º 3.º b) da tabela de taxas.

$$PV = Bi + Cp \frac{Bi \text{ Ir} \times \text{€} \times 3 \text{ n} + \text{stp} + 2 \text{ m} \times \sum \text{stpi}/\text{stpT} \times \text{ti}}{Cp \text{ Ir} \times \sum \text{ti} - 0,3 \times \text{CIOP} + \sum \text{ti} - 0,35 \times \text{CIEV} \times \text{stpi}}$$

Artigo 4.º

Discussão pública

1 — Sempre que o loteamento implique a publicação dos respectivos elementos e discussão pública é devida uma taxa composta por uma parcela fixa correspondente aos custos administrativos apurados e definidos na Tabela 4 acrescidos dos custos de publicação

Tabela 4 — Processo de discussão pública

Cód.	Agente	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEI	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,16 €	43	6,78 €					10,48 €
A14	Chefe de divisão	0,50 €	8	4,02 €					4,71 €

Cód.	Agente	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEI	CFUTEi	Ti	CADTU
A19	Câmara	4,16 €	3	12,49 €					12,75 €
A13	Técnico superior.	0,2823 €	90	25,41 €					33,14 €
A16	Eleito	0,67 €	3	2,01 €					2,27 €
	<i>Totais</i>		147	50,71 €	0,0144 €	0,0021 €	0,0694 €		63,33 €

Artigo 5.º

Saneamento de elementos em falta

1 — Em caso de alterações resultantes da falta de elementos de projecto e ou orçamento solicitados em sede de apreciação é devida uma taxa composta por uma parte fixa para satisfazer o acréscimo de custos administrativos decorrentes do processo de reapreciação, e definidos na Tabela 5

Tabela 5 — Saneamento de elementos em falta

Cód.	Agente	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEI	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,16 €	54	8,52 €					13,16 €
A12	Tesoureiro.	0,17 €	3	0,52 €					0,77 €
A07	Chefe de secção	0,2233 €	15	3,35 €					4,64 €
A13	Técnico superior.	0,2823 €	180	50,81 €					66,28 €
A14	Chefe de divisão.	0,50 €	30	15,07 €					17,65 €
A16	Eleito	0,67 €	37	24,77 €					27,95 €
	<i>Totais</i>		319	103,04 €	0,0144 €	0,0021 €	0,0694 €		130,44 €

Artigo 6.º

Obras de urbanização

- 1 — A taxa devida pela emissão de alvará de licença de obras de urbanização é composta por uma parcela fixa e uma parcela variável.
 2 — A parcela fixa corresponderá a 70 % dos custos administrativos relativos à aprovação de obras de urbanização conforme Tabela 6.
 3 — Quando a taxa resulte de comunicação prévia o seu valor corresponde a 80 % da determinada para o processo de licenciamento.
 4 — Qualquer aditamento ao alvará de licença ou comunicação prévia de obras de urbanização está igualmente sujeito ao pagamento da taxa referida no número anterior correspondendo a 25 % do da parcela fixa da respectiva taxa.
 5 — Em caso de alterações resultantes da falta de elementos de projecto e ou orçamento solicitados em sede de apreciação é devida uma taxa composta por uma parte fixa para satisfazer o acréscimo de custos administrativos decorrentes do processo de reapreciação correspondente a 50 % do valor definido na tabela 5

Tabela 6 — Aprovação do Obras Urbanização

Cód.	Agente	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEI	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,16 €	164	25,87 €					39,95 €
A07	Chefe de secção	0,2233 €	319	71,24 €					98,64 €
A12	Tesoureiro.	0,17 €	3	0,52 €					0,77 €
A13	Técnico superior.	0,2823 €	500	141,15 €					184,10 €
A14	Chefe de divisão.	0,50 €	82	41,19 €					48,24 €
A16	Eleito	0,67 €	60	40,17 €					45,33 €
A19	Câmara	4,16 €	20	83,28 €					84,99 €
	<i>Totais</i>		1148	403,41 €	0,0144 €	0,0021 €	0,0694 €		502,02 €

6 — A parcela variável (PV) da taxa referente a obras de urbanização é função do número de infraestruturas urbanísticas a licenciar e é ponderada pelo coeficiente de zonamento de acordo com a seguinte fórmula:

$$PV = 1/3 \times D P + A + C + S T + E + G + V I + m \times \epsilon$$

Artigo 7.º

Alvará de licença ou emissão de informação de comunicação prévia de trabalhos de remodelação dos terrenos

- 1 — A taxa devida pela emissão de alvará de licença para trabalhos de remodelação de terrenos é composta por uma parcela fixa e por uma parcela variável.
 2 — A parcela fixa correspondente ao custo administrativo determinado na tabela 7.
 3 — Quando a taxa resulta de comunicação prévia a parcela fixa corresponde a 80 % da determinada para o processo de licenciamento.

Tabela 7 — Trabalhos de remodelação de terrenos

Cód.	Agente	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEI	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,16 €	88	13,88 €					21,44 €
A12	Tesoureiro.	0,17 €	2	0,34 €					0,52 €
A13	Técnico superior.	0,2823 €	40	11,29 €					14,73 €

Cód.	Agente	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEI	CFUTEi	Ti	CADTU
A07	Cg Secção	0,2233 €	5	1,12 €					1,55 €
A14	Chefe de divisão	0,50 €	11	5,53 €					6,47 €
A10	Técnico profissional	0,15 €	3	0,45 €					0,71 €
A16	Eleito	0,67 €	3	2,01 €					2,27 €
A19	Câmara	4,16 €	5	20,82 €					21,25 €
	<i>Totais</i>		157	55,43 €	0,0144 €	0,0021 €	0,0694 €		68,92 €

4 — A parcela variável é determinada em função da área/superfície onde se desenvolve a operação urbanística e corresponde a 5 % dos custos determinados na tabela 7 por cada m² de terreno remodelado.

Artigo 8.º

Obras de edificação — Entrado do processo

1 — No acto de apresentação do requerimento é devida uma taxa que corresponderá a 70 % dos custos administrativos apurados pela apreciação técnica da edificação e determinados nas tabelas 8 e 9.

2 — Quando se trate de comunicação prévia a taxa corresponde a 80 % da definida para o acto de licenciamento.

3 — O processo de realização de obras no interior de imóveis classificados ou em vias de classificação está sujeita ao pagamento da taxa que corresponderá a 50 % do custo administrativo apurados pela apreciação técnica e determinados na tabela 8 e 9.

4 — Qualquer aditamento ao alvará de licença ou comunicação prévia de obras de urbanização está igualmente sujeito ao pagamento da taxa referida no número anterior correspondendo a 25 % do da parcela fixa da respectiva taxa.

5 — Em caso de alterações resultantes da falta de elementos de projecto e ou orçamento solicitados em sede de apreciação é devida uma taxa para satisfazer o acréscimo de custos administrativos decorrentes do processo de reapreciação correspondente a 75 % do custo definido na tabela 5.

Tabela 8 — Projecto de arquitectura de obras de construção

Cód.	Agente	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEI	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,16 €	100	15,77 €					24,36 €
A11	Técnico	0,19 €	20	3,86 €					5,58 €
A12	Tesoureiro	0,17 €	3	0,52 €					0,77 €
A14	Chefe de divisão	0,50 €	45	22,61 €					26,47 €
A13	Técnico Superior	0,2823 €	240	67,75 €					88,37 €
A16	Eleito	0,67 €	17	11,38 €					12,84 €
	<i>Totais</i>		425	121,89 €	0,0144 €	0,0021 €	0,0694 €		158,40 €

Tabela 9 — Projecto de especialidades de obras de construção

Cód.	Agente	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEI	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,16 €	60	9,46 €					14,62 €
A11	Técnico	0,19 €	30	5,80 €					8,37 €
A14	Chefe de divisão	0,50 €	10	5,02 €					5,88 €
A13	Técnico Superior	0,2823 €	120	33,88 €					44,18 €
A16	Eleito	0,67 €	7	4,69 €					5,29 €
	<i>Totais</i>		227	58,85 €	0,0144 €	0,0021 €	0,0694 €		78,34 €

Artigo 9.º

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação

1 — A taxa devida pela emissão de alvará de licença ou de admissão de comunicação prévia de obras de edificação é composta por uma parcela fixa e por uma parcela variável.

2 — A parcela fixa, correspondente ao custo administrativo determinado na tabela 10.

3 — Na situação de comunicação prévia a parcela fixa corresponde a 80 % da taxa devida pela emissão de alvará.

Tabela 10 — Emissão do alvará

Cód.	Agente	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEI	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,16 €	112	17,66 €					27,29 €
A09	Fiscal	0,14 €	30	4,21 €					6,78 €
A12	Tesoureiro	0,17 €	3	0,52 €					0,77 €
A16	Eleito	0,67 €	2	1,34 €					1,51 €
	<i>Totais</i>		147	23,73 €	0,0144 €	0,0021 €	0,0694 €		36,36 €

4 — A parcela variável (PV) corresponde à variação de benefício auferida pelo sujeito passivo em função do local, do uso ou fim a que a obra se destina, da STP a edificar, do respectivo prazo de execução e do número de fogos ou unidades a edificar de acordo com a fórmula seguinte. A esta parcela acrescem ainda taxas específicas que incidem sobre corpos balanceados. (Nota: A parcela variável não é devida nos alvarás referentes a obras no interior de edifícios classificados ou em vias de classificação, desde que estas não impliquem acréscimo de stp)

$$PV = \epsilon 3 n + stp + 2 m \times \Sigma stpi \times ti / stpT Ir$$

5 — Na edificação de corpos balanceados sobre a via pública é devida uma taxa de componente variável (CV) que é função do tipo (aberto ou fechado) e da área e tem por referência o valor de m² de espaço público.

Valor base do custo do espaço público:

$$[CMEP] = 4,10 \text{ €}$$

Corpos balanceados abertos:

$$CV = CMEP \times 1 = 4,51 \text{ €}$$

Corpos balanceados fechados:

$$CV = CMEP \times 2 = 4,51 \text{ €}$$

6 — Nas edificações de anexos, não considerados de escassa relevância urbanística, é devida taxa de parcela variável, que é função da área e corresponde a uma percentagem de 75 % sobre o valor médio de m² calculado na alínea c) do artigo 9.º

Artigo 10.º

Taxa pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas gerais nas construções não abrangidas por operações de loteamento e nas construções geradoras de impacto semelhante a loteamento.

1 — Nas construções de habitação, comércio e serviços e indústria a taxa é formada por uma parcela variável (PV), em função do stp, zonamento e tipologia, dos custos públicos com a elaboração dos

instrumentos de planeamento e dos custos associados à manutenção e reforço de infraestruturas gerais, equipamentos e espaços verdes e será calculada pela seguinte fórmula:

$$PV = n \times stpi \times \Sigma ti \times 0,30 \times CIOP + ti - 0,35 \times CIEV \times Ir$$

2 — Nas construções de estabelecimentos de restauração e bebidas e nas superfícies comerciais a taxa é formada por uma parcela variável, em função do stp, zonamento e tipologia, dos custos públicos com a elaboração dos instrumentos de planeamento e dos custos associados ao reforço de infra-estruturas gerais e manutenção de espaços verdes e será calculada pela seguinte fórmula:

$$PV = stpi \times \Sigma ti \times 0,05 \times CIOP + ti - 0,1 \times CIEV$$

3 — Nas construções de estabelecimentos de hotelaria e similares a taxa é formada por uma parcela variável, em função do stp, zonamento e tipologia, dos custos públicos com a elaboração dos instrumentos de planeamento e dos custos associados à manutenção e reforço de infra-estruturas, equipamentos e espaços verdes e será calculada pela seguinte fórmula:

$$PV = stpi \times \Sigma ti \times 0,05 \times CIOP + ti - 0,1 \times CIEV$$

Artigo 11.º

Casos especiais — Edificações

1 — A emissão de alvará de licença ou a admissão de comunicação prévia de obras de não classificadas de escassa relevância, a demolição de edifícios e outras construções, quando não integrada em procedimento de licença ou comunicação prévia e as obras de alteração, desde que não dispensadas de comunicação prévia, nomeadamente alteração de fachadas, abertura, modificação ou fechamento de vãos são devidas taxas, sendo esta composta por uma parcela fixa e por uma parcela variável.

2 — A parcela fixa corresponderá a 70 % do custo administrativo determinado na tabela 11.

3 — Em caso de alterações resultantes da falta de elementos de projecto e ou orçamento solicitados em sede de apreciação é devida é devida uma taxa para satisfazer o acréscimo de custos administrativos decorrentes do processo de reapreciação e que corresponde a 40 % do custo que se encontra definido na tabela 5.

Tabela 11 — Comunicação prévia

Cód.	Agente	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEI	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,16 €	130	20,50 €					31,67 €
A11	Técnico	0,19 €	20	3,86 €					5,58 €
A12	Tesoureiro	0,17 €	3	0,52 €					0,77 €
A14	Chefe de divisão	0,50 €	30	15,07 €					17,65 €
A13	Técnico Superior	0,2823 €	360	101,63 €					132,55 €
A16	Eleito	0,67 €	17	11,38 €					12,84 €
	<i>Totais</i>		560	152,96 €	0,0144 €	0,0021 €	0,0694 €		201,07 €

4 — Nas edificações, não classificadas de escassa relevância, a parcela variável (PV) corresponde à variação de benefício auferido pelo sujeito passivo e é função de indicadores específicos, consoante o tipo de obra e do respectivo prazo de execução e dos custos administrativos (CA).

i) Muros confinantes com a via pública, metro ou fracção:

$$PV = 0,0125 \times CA$$

ii) Muros não confinantes com a via pública, metro ou fracção:

$$PV = 0,0075 \times CA$$

iii) Piscinas por m²:

$$PV = 0,1 \times CA$$

iv) Depósitos, tanques e outros, por m³ ou fracção:

$$PV = 0,05 \times CA$$

v) Elevadores, por unidade:

$$PV = 2,5 \times CA$$

vi) Antenas de telecomunicações e instalações anexas:

$$PV = 7,5 \times CA$$

vii) Outras construções:

vii.a) Demolição de edifícios e outras construções, quando não integradas em procedimento de licença ou comunicação por construção e ou piso:

$$PV = 0,35 \times CA$$

vii.b) Alteração de fachadas, abertura, modificação ou fechamento de vãos, por cada metro quadrado ou fracção de fachada alterada:

$$PV = 0,125 \times CA$$

vii.c) Obras de beneficiação exterior, em edifício, por metro quadrado ou fracção:

$$PV = 0,01 \times CA$$

vii.d) Prazo de execução, acresce às taxas definidas nas alíneas C a F, por mês ou fracção:

$$PV = 0,125 \times CA$$

xiii Construções de ETAR's por m²:

$$PV = 0,004 \times CA$$

x Prazo de execução, acresce por mês ou fracção:

$$PV = 0,1 \times CA$$

Artigo 12.º

Licença para instalação de gás, carburantes líquidos, ar e água

1 — A licença para instalação de depósitos de gás, postos de abastecimento de combustíveis e todos os serviços a eles inerentes está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no presente artigo.

2 — A taxa pela apreciação corresponde aos custos administrativos apurados na Tabela 12.

3 — Em caso de alterações resultantes da falta de elementos de projecto e ou orçamento solicitados em sede de apreciação é devida é devida uma taxa para satisfazer o acréscimo de custos administrativos decorrentes do processo de reapreciação e que corresponde a 2/3 do custo que se encontra definido na tabela 5.

Tabela 12 — Licenciamento de instalações abastecedoras de carburantes

Cód.	Agente	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEi	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,16 €	110	17,35 €					26,80 €
A11	Técnico	0,19 €	20	3,86 €					5,58 €
A12	Tesoureiro	0,17 €	3	0,52 €					0,77 €
A14	Chefe de divisão	0,50 €	45	22,61 €					26,47 €
A13	Técnico Superior	0,2823 €	480	135,50 €					176,73 €
A16	Eleito	0,67 €	17	11,38 €					12,84 €
	<i>Totais</i>		675	191,22 €	0,0144 €	0,0021 €	0,0694 €		249,20 €

4 — A taxa de emissão de alvará é composta por uma parcela fixa e uma parcela variável.

5 — A parcela fixa corresponde aos custos administrativos apurados para o acto “Licenciamento de instalações abastecedoras de carburantes”, conforme Tabela 13.

Tabela 13 — Emissão do alvará

Cód.	Agente	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEi	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,16 €	112	17,66 €					27,29 €
A12	Tesoureiro	0,17 €	3	0,52 €					0,77 €
A09	Técnico	0,28 €	30	8,47 €					11,05 €
A16	Eleito	0,67 €	2	1,34 €					1,51 €
	<i>Totais</i>		147	27,99 €	0,0144 €	0,0021 €	0,0694 €		40,62 €

6 — A parcela variável (PV) é função do custo administrativo (CA) da capacidade em m³ correspondente à variação de benefício auferida pelo sujeito passivo e obedece à seguinte fórmula

- para $0 < C < 10$ — $PV_a = C \times 0,1250 \times CA$
- para $10 < C < 50$ — $PV_b = PV_a + C \times 0,025 \times CA$
- para $50 < C < 100$ — $PV_c = PV_b + C \times 0,02 \times CA$
- para $100 < C < \dots$ — $PV_d = PV_c + C \times 0,075 \times CA$

Artigo 13.º

Vistorias e Inspeções Periódicas a instalações definidas no artigo 12.º

1 — A vistoria periódica a depósitos de gás, postos de abastecimento de combustíveis e todos os serviços a eles inerentes está sujeita ao pagamento das taxas.

2 — A taxa de vistoria é composta por uma parcela fixa e por uma parcela variável.

3 — A parcela fixa corresponde aos custos administrativos apurados na Tabela 14.

Tabela 14 — Vistoria periódica — Combustíveis

Cód.	Agente	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEi	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,16 €	34	5,36 €					8,28 €
A12	Tesoureiro	0,17 €	5	0,86 €					1,29 €
A21	Vistoria	1,09 €	45	49,12 €					52,99 €
A14	Chefe de divisão	0,50 €	4	2,01 €					2,35 €
A16	Eleito	0,67 €	2	1,34 €					1,51 €
V1		0,44 €	30					13,15 €	13,15 €
	<i>Totais</i>	2,59 €	120	58,70 €	0,0144 €	0,0021 €	0,0694 €		79,58 €

4 — A parcela variável (PV) é função do custo administrativo (CA) da capacidade (C) em m³ correspondente à variação de benefício auferido pelo sujeito passivo e obedece à seguinte fórmula:

- para $0 < C < 10$ — $PV_a = C \times 0,2 \times CA$
- para $10 < C < 50$ — $PV_b = PV_a + C \times 0,04 \times CA$
- para $50 < C < 100$ — $PV_c = PV_b + C \times 0,03 \times CA$
- para $100 < C < \dots$ — $PV_d = PV_c + C \times 0,05 \times CA$

Artigo 14.º

Ocupação da via pública por bombas abastecedoras de carburante, de ar e água

1 — A taxa de licenciamento de ocupação do espaço público é composta por uma parcela fixa e por uma parcela variável.

2 — A parcela fixa, correspondentes ao custo administrativo determinado na tabela 15.

Tabela 15 — Ocupação da via pública

Cód.	Agente	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEi	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,16 €	60	9,46 €					14,62 €
A04	Expediente	0,13 €	10	1,31 €					2,17 €

Cód.	Agente	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEI	CFUTEi	Ti	CADTU
A12	Tesoureiro	0,17 €	3	0,52 €					0,77 €
A14	Chefe de divisão	0,50 €	7	3,52 €					4,12 €
	<i>Totais</i>		80	14,80 €	0,0144 €	0,0021 €	0,0694 €		21,67 €

3 — A parcela variável (PV) é função da área ocupada e terão por base o custo médio anual com a amortização das componentes do espaço público não remuneráveis por tarifas específicas.

Licença par ocupação da via pública custo do espaço público Valor base = 4,51 €

E4 = Localização tipo 4 = Valor base ^{1,4} = 8,24 € por m²

a) Instaladas inteiramente na via pública	2,00	16,49 €
b) Instaladas na via pública, mas com depósito ou compressor em propriedade particular	1,50	12,37 €
c) Instaladas inteiramente em propriedade particular, mas abastecendo na via pública	1,25	10,31 €
d) Instaladas inteiramente em propriedade particular, mas com depósito ou compressor na via pública	1,00	8,24 €
e) Bombas volantes abastecendo na via pública — por cada	1,00	8,24 €
f) Tomadas de ar instaladas noutras bombas:		
f.1) Com compressor saliente na via pública	0,75	6,18 €
f.2) Com compressor ocupando apenas o subsolo da via pública	0,60	4,95 €
f.3) Com compressor em propriedade particular ou dentro de qualquer bomba, mas abastecendo na via pública	0,50	4,12 €
g) Tomadas de água abastecendo na via pública — por cada uma	0,35	2,89 €

Artigo 15.º

Autorização de utilização e de alteração do uso dos edifícios para fins de habitação, indústria, comércio e serviços

Artigo 16.º

Autorização de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica — Restauração, restauração e bebidas, unidades comerciais de dimensão relevante

Artigo 17.º

Licenças ou autorização de utilização, ou suas alterações, para estabelecimentos de hotelaria e similares

1 — A taxa devida pela emissão de alvará de uso de edifícios é composta por uma parcela fixa e por uma parcela variável.

2 — Na emissão de licença para uso de edifícios com a finalidade de habitação, indústria, comércio e serviços a parcela fixa corresponderá a 70 % dos custos administrativos apurados para o acto “Alvará de utilização” conforme Tabela 16

3 — Na emissão de licença para uso de edifícios com a finalidade de restauração, restauração e bebidas, unidades comerciais de dimensão relevante e hotelaria e similares a parcela fixa corresponderá ao custo administrativo apurado para o acto “Alvará de utilização” conforme Tabela 16.

4 — Os estabelecimentos de restauração e bebidas, após a obtenção da licença de utilização, estão sujeitos à apresentação da declaração prévia e pela qual é devida taxa correspondente a 25 % do custo administrativo apurado na tabela 16. Tratado-se da dispensa de requisitos a taxa corresponderá a 50 % do custo administrativo apurado na tabela 16.

Tabela 16 — Alvará de utilização

Cód.	Agente	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEI	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,16 €	195	30,76 €					47,51 €
A12	Tesoureiro	0,17 €	5	0,86 €					1,29 €
A09	Técnico	0,28 €	30	8,47 €					11,05 €
A14	Chefe de divisão	0,50 €	9	4,52 €					5,29 €
A16	Eleito	0,67 €	3	2,01 €					2,27 €
	<i>Totais</i>		242	46,62 €	0,0144 €	0,0021 €	0,0694 €		67,40 €

5 — Na licença referida no n.º 2 a parcela variável será função do número de fogos, unidades de ocupação cuja utilização ou sua alteração seja requerida e será calculada segundo a fórmula:

$$PV = \epsilon \times n \times \sum stpi \times ti$$

6 — Na licença referente a estabelecimentos de restauração, restauração e bebidas e unidades comerciais de dimensão relevante a parcela variável será função do número de fogos, unidades de ocupação cuja utilização ou sua alteração seja requerida e será calculada segundo a fórmula:

$$PV = \epsilon \times n \times \sum stpi \times ti$$

7 — Na licença referente a estabelecimentos de hotelaria e similares a parcela variável será função do número de fogos, unidades de ocupação cuja utilização ou sua alteração seja requerida e será calculada segundo a fórmula:

$$PV = \epsilon \times 2 \times n \times \sum stpi \times ti$$

Artigo 18.º

Emissão de licença parcial

1 — A taxa devida pela emissão de licença parcial é composta por uma parcela fixa a pagar em dois momentos.

2 — Na emissão de licença parcial a parcela fixa corresponde a 70 % dos custos administrativos apurados para o acto “Alvará de utilização” conforme Tabela 16.

3 — Na emissão de licença final a parcela fixa corresponde a 30 % dos custos administrativos apurados para o acto “Alvará de utilização” conforme Tabela 16.

Artigo 20.º

Prorrogações e autorização especial relativa a obras inacabadas

1 — A taxa devida pela autorização de prorrogação relativa a obras inacabadas é composta por uma parcela fixa e por uma parcela variável.

2 — A parcela fixa corresponderá aos custos administrativos apurados conforme Tabela 17.

Tabela 17 — Prorrogação do prazo de obras urbanização

Cód.	Agente	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEI	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,16 €	65	10,25 €					15,84 €
A12	Tesoureiro	0,17 €	5	0,86 €					1,29 €
A09	Técnico	0,28 €	30	8,47 €					11,05 €
A14	Chefe de divisão	0,50 €	15	7,54 €					8,82 €
A16	Eleito	0,67 €	5	3,35 €					3,78 €
	<i>Totais</i>		120	30,46 €	0,0144 €	0,0021 €	0,0694 €		40,77 €

3 — A parcela variável (PV) corresponde a 10 % da taxa paga para o licenciamento do respectivo acto.

Artigo 23.º

Taxas pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas locais directamente adjacentes ao loteamento

1 — A taxa pela realização e manutenção de infra-estruturas urbanísticas locais (primárias) é devida nas operações de loteamento, nas construções geradoras de impacto semelhante a loteamento, nas obras de construção ou ampliação, em áreas não abrangidas por operações de loteamento ou alvará de obras de urbanização e nos processos referidos no artigo 7.º do RJUE, sempre que pela sua natureza impliquem um acréscimo de encargos públicos de realização, manutenção e reforço das infra-estruturas ou, como compensação, por o prédio já estar servido de infra-estruturas e não se justificar a realização de qualquer equipamento ou espaço verde público.

2 — A taxa é função da stp, uso, tipologia, localização e encontra-se fundamentada no anexo de infra-estruturas urbanísticas, correspondendo a sua fórmula à que se encontra definida para efeitos de compensação pela não realização de infra-estruturas, sendo aplicável somente o coeficiente K1 que corresponde ao custo de manutenção das referidas infra-estruturas.

3 — A fundamentação dos custos médios desta taxa encontra-se demonstrado no modelo de fundamentação económico financeiro anexo ao regulamento.

4 — Quando o promotor realiza alguma(s) das(s) infra-estruturas parcialmente o respectivo valor será deduzido proporcionalmente ao respectivo ponderador Ki, situando-se esse valor entre zero e um.

5 — K1 corresponde ao valor da taxa pela manutenção, enquanto K2 a K9 correspondem aos valores de compensação previstos no RJUE.

6 — O valor (V) é determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$V = C \times \Sigma STPu \times Pu \times ti \times 1,2 \times \Sigma L ur \times STPu / STPT \times \Sigma Ki$$

6 — Para a realização do orçamento correspondente às obras de urbanização e ao cálculo das compensações, o município fixa para 2009, que serão actualizados no futuro em função do valor medio da inflação, os seguintes valores mínimos de referência:

Rede de águas, em metros — 33,50 €
 Rede de esgotos pluviais, em metros — 64,45 €
 Rede de esgotos domésticos, em metros — 54,15 €
 Pavimentação/passeios/pavê betão, em metros quadrados — 15,95 €

Pavimentação/passeios/granito, em metros quadrados — 23,90 €
 Pavimentação/passeios/vidraça moído, em metros quadrados — 16,55 €
 Pavimentação/arruamentos/estacionamento betuminoso, em metros quadrados — 18,30 €

Lancilagem/betão, em metros — 13,40 €
 Lancilagem/granito, em metros — 29,45 €
 Lancilagem/calciário, em metros — 19,90 €
 Infra-estrutura energia eléctrica, por unidade de alojamento — 971,80 €
 Infra-estrutura de telecomunicações, em metros — 32,15 €
 Infra-estruturas de gás, em metros — 29,80 €
 Espaços verdes, em metros quadrados — 39,00 €

Artigo 24.º

Cedência de Terrenos — De acordo com o previsto no RJUE

Não havendo compatibilidade entre ce e ca, haverá lugar a uma compensação (Cp), em numerário ou em espécie, no valor de:

$$Cp = T2 \times ca - ce \text{ sendo } T2 = K \times C \times Li1,75$$

1 — O valor de T2, constante no ponto anterior, será reduzido a 1/3 nas áreas situadas a mais de 25 m de via infra-estruturada.

2 — Caso ca seja superior a ce o município será compensado.

3 — Caso ce seja superior a ca o sujeito passivo será compensado, descontando o valor calculado nas taxas a pagar. Se tal não for suficiente o município pagará o valor em falta.

4 — Serão aceites compensações em numerário de áreas iguais ou inferiores a 300².

5 — De 300 m² a 800 m² serão as situações apreciadas e decididas pela Câmara Municipal.

6 — Não serão aceites compensações em numerário para áreas de cedência superiores a 800 m².

Artigo 25.º

Disposições especiais

1 — Informação prévia relativo à possibilidade de realização de operações urbanísticas:

a) A taxa devida pela obtenção de informação prévia é composta por uma parcela fixa e por uma parcela variável.

b) A parcela fixa corresponderá aos custos administrativos apurados conforme Tabela 18.

Tabela 18 — Informação prévia

Cód.	Agente	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEI	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,16 €	62	9,78 €					15,10 €
A10	Técnico profissional	0,15 €	6	0,90 €					1,41 €
A12	Tesoureiro	0,17 €	5	0,86 €					1,29 €
A14	Chefe de divisão	0,50 €	12	6,03 €					7,06 €
A16	Eleito	0,67 €	3	2,01 €					2,27 €
A19	Câmara	4,16 €	5	20,82 €					21,25 €
	<i>Totais</i>		93	40,39 €	0,0144 €	0,0021 €	0,0694 €		48,38 €

c) A parcela variável depende da natureza da informação (urbanização ou edificação), do uso e da área e definida pela seguinte tabela.

i) Edificação — STP × 0,05 €

ii) Edificação com legislação específica — STP × 0,10 €

iii) Loteamentos até 5000 m² — 10,00 € por cada 1.000 m²

iv) Loteamentos de 5000 m² a 10 000 m² — 12,00 € por cada 1.000 m²

iv) Loteamentos superiores a 10 000 m² — 15,00 € por cada 1.000 m²

2 — Informação sobre condicionantes previstas nos planos:

a) A taxa devida pela obtenção de informação sobre condicionantes corresponde aos custos administrativos apurados conforme tabela 19.

Tabela 19 — Informação sobre condicionantes previstas nos planos

Cód.	Agente	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEI	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,16 €	51	8,04 €					12,42 €
A10	Técnico profissional	0,15 €	12	1,79 €					2,82 €
A12	Tesoureiro	0,17 €	3	0,52 €					0,77 €
A14	Chefe de divisão	0,50 €	5	2,51 €					2,94 €
A13	Técnico Superior	0,2823 €	10	2,82 €					3,68 €
A16	Eleito	0,67 €	3	2,01 €					2,27 €
	<i>Totais</i>		84	17,70 €	0,0144 €	0,0021 €	0,0694 €		24,91 €

Artigo 26.º

Ocupação do domínio público municipal

1 — A taxa de licenciamento de ocupação do espaço público é composta por uma parcela fixa e por uma parcela variável.

2 — A parcela fixa, correspondentes ao custo administrativo determinado na tabela 20.

Tabela 20 — Ocupação da via pública por motivo de obras

Cód.	Agente	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEI	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,16 €	60	9,46 €					14,62 €
A04	Expediente	0,13 €	10	1,31 €					2,17 €
A12	Tesoureiro	0,17 €	3	0,52 €					0,77 €
A14	Chefe de divisão	0,50 €	7	3,52 €					4,12 €
	<i>Totais</i>		80	14,80 €	0,0144 €	0,0021 €	0,0694 €		21,67 €

3 — A parcela variável é função da área ocupada, do tipo de utilização, do período de ocupação e da localização e terá por base o custo médio anual com a amortização das componentes dos espaço público não remuneráveis por tarifas específicas.

$$V = \Sigma \text{CMEP} \times \text{Ki} \times \text{Lu} \times \text{M} \times \text{T}$$

a) Tapumes ou outros resguardos, por mês e por metro ou fracção, incluindo cabeceiras — K1 = 0,100

b) Por metro quadrado ou fracção da via pública ocupada e por mês, em acumulação com o anterior — K2 = 0,125

c) Andaimos, por mês, por metro quadrado ou fracção e por piso (só na parte não defendida por tapumes) — K3 = 0,200

d) Gruas, guindastes ou similares, colocados no espaço público, por mês e por unidade — K4 = 5,000

e) Outras ocupações, por metro quadrado da superfície de domínio público ocupado e por mês — K5 = 0,500

f) Ocupação ou utilização do solo e subsolo e espaço aéreo do domínio público municipal por empresas de rede, por metro e por ano — K6 = 0,010

g) Estações ou antenas transmissoras de sinal, por ano, cada — K7 = 100,0

Artigo 27.º

Vistorias

1 — A realização de vistorias, quer no âmbito de regime de urbanização e edificação, quer no âmbito de legislação específica, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no presente artigo.

2 — A taxa resulta de uma componente fixa em função dos custos administrativos, determinados nas tabelas 21 a 26, consoante o tipo de vistoria e de uma parcela variável em função da área e de outros indicadores determinados nas fórmulas para cada situação das seguintes.

3 — Vistoria para efeitos de autorização de utilização para habitação, comércio, serviços, piscinas, armazéns e instalações agrícolas, bem como na vistoria para efeitos de divisão em propriedade horizontal e ainda a outras vistorias. A parcela fixa corresponde a 70 % do custo administrativo parada tabela 21.

Tabela 21 — Vistorias — Habitação comércio, serviços, armazéns, piscinas e instalações agrícolas

Cód.	Agente	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEI	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,16 €	31	4,89 €					7,55 €
A04	Expediente	0,13 €	5	0,65 €					1,08 €
A12	Tesoureiro	0,17 €	3	0,52 €					0,77 €
A14	Chefe de divisão	0,50 €	5	2,51 €					2,94 €
A21	Vistoria	1,09 €	30	32,75 €					35,33 €
A16	Eleito	0,67 €	4	2,68 €					3,02 €
V1	Deslocação	0,44 €	30					13,15 €	13,15 €
	<i>Totais</i>		108	44,00 €	0,0144 €	0,0021 €	0,0694 €		63,85 €

4 — Na vistoria de utilização para habitação, comércio e serviços a parcela variável (PV) é função do número de fogos, stp, uso e localização, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PV = \text{€} \times \text{K} \times \text{n} + \text{stp} \times \text{I} \times \text{Pu}$$

5 — Vistoria para efeitos de autorização de utilização para restauração e bebidas. A parcela fixa corresponde ao custo administrativo da tabela 22.

Tabela 22 — Vistorias — Estabelecimentos de restauração e bebidas

Cód.	Agente	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEI	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,16 €	25	3,94 €					6,09 €
A04	Expediente	0,13 €	5	0,65 €					1,08 €

Cód.	Agente	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEI	CFUTEi	Ti	CADTU
A09	Expediente	0,28 €	5	1,41 €					1,84 €
A12	Tesoureiro	0,17 €	6	1,03 €					1,55 €
A14	Chefe de divisão	0,50 €	15	7,54 €					8,82 €
A21	Vistoria	1,09 €	30	32,75 €					35,33 €
A16	Eleito	0,67 €	11	7,36 €					8,31 €
V1	Deslocação	0,44 €	30					13,15 €	13,15 €
	<i>Totais</i>		127	54,69 €	0,0144 €	0,0021 €	0,0694 €	13,15 €	76,17 €

6 — Na vistoria de utilização para restauração e bebidas a parcela variável (PV) é função do número de unidades e stp de acordo com a seguinte fórmula:

$$PV = \epsilon \times K \times n + stp$$

7 — Vistoria para efeitos de autorização de utilização e ou classificação de hotelaria. A parcela fixa corresponde ao Custo Administrativo da tabela 23.

Tabela 23 — Vistorias — Hotelaria

Cód.	Agente	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEI	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,16 €	25	3,94 €					6,09 €
A04	Expediente	0,13 €	5	0,65 €					1,08 €
A09	Fiscal	0,28 €	5	1,41 €					1,84 €
A12	Tesoureiro	0,17 €	6	1,03 €					1,55 €
A14	Chefe de divisão	0,50 €	15	7,54 €					8,82 €
A21	Vistoria	1,09 €	30	32,75 €					35,33 €
A16	Eleito	0,67 €	11	7,36 €					8,31 €
V1	Deslocação	0,44 €	30					13,15 €	13,15 €
	<i>Totais</i>		127	54,69 €	0,0144 €	0,0021 €	0,0694 €	13,15 €	76,17 €

8 — Na vistoria de utilização para hotelaria e similares a parcela variável (PV) é função do número de unidades, número de camas e da stp de acordo com a seguinte fórmula:

$$PV = \epsilon \times K \times n + c + stp$$

9 — Na vistoria de divisão em propriedade horizontal a parcela variável (PV) é função do número de fogos ou unidades, stp e localização, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PV = \epsilon \times K \times n + stp \times I$$

10 — Vistoria para efeitos de utilização de elevadores e medição de níveis sonoros. A parcela fixa corresponde ao custo administrativo da tabela 24.

Tabela 24 — Vistorias — Elevadores

Cód.	Agente	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEI	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,16 €	34	5,36 €					8,28 €
A12	Tesoureiro	0,17 €	5	0,86 €					1,29 €
A14	Chefe de divisão	0,50 €	4	2,01 €					2,35 €
A16	Eleito	0,67 €	2	1,34 €					1,51 €
	<i>Totais</i>		45	9,57 €	0,0144 €	0,0021 €	0,0694 €		13,44 €

11 — Vistoria para efeitos de utilização de elevadores e medição de níveis sonoros. A parcela fixa corresponde ao custo administrativo da tabela 25.

12 — Vistoria em que a Câmara participa e para a qual lhe cabe estabelecer a taxa. A parcela fixa corresponde ao custo administrativo da tabela 25.

Tabela 25 — Vistorias — Indústria

Cód.	Agente	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEI	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,16 €	34	5,36 €					8,28 €
A12	Tesoureiro	0,17 €	6	1,03 €					1,55 €
A09	Fiscal	0,28 €	5	1,41 €					1,84 €
A14	Chefe de divisão	0,50 €	15	7,54 €					8,82 €
A21	Vistoria	1,09 €	30	32,75 €					35,33 €
A16	Eleito	0,67 €	10	6,70 €					7,55 €
	<i>Totais</i>		100	54,79 €	0,0144 €	0,0021 €	0,0694 €		63,38 €

Artigo 28.º

Operações de destaque

1 — O pedido de destaque ou a sua reapreciação, bem como a emissão da certidão relativa ao destaque, que não estejam isentas de comunicação prévia estão sujeitas ao pagamento das taxas fixadas no presente artigo.

2 — A taxa de licenciamento de ocupação do espaço público é composta por uma parcela fixa e por uma parcela variável.

3 — A parcela fixa corresponderá aos custos administrativos apurados para o acto “Emissão de alvará” conforme Tabela 27.

Tabela 27 — Operações de destaque

Cód.	Agente	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEI	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,16 €	82	12,93 €					19,98 €
A10	Técnico profissional	0,15 €	8	1,19 €					1,88 €
A12	Tesoureiro	0,17 €	3	0,52 €					0,77 €
A13	Técnico superior	0,2823 €	45	12,70 €					16,57 €
A21	Vistoria	1,09 €	120	131,00 €					141,31 €
A14	Chefe de divisão	0,50 €	15	7,54 €					8,82 €
A16	Eleito	0,67 €	7	4,69 €					5,29 €
V1	Deslocação	0,44 €	30					13,15 €	13,15 €
	<i>Totais</i>		310	170,57 €	0,0144 €	0,0021 €	0,0694 €		207,77 €

4 — A parcela variável (PV) é função do número da stp, udo e da localização de acordo com a seguinte fórmula

$$PV = \epsilon \times stp \times ti \times 0,3 + I$$

Artigo 29.º

Taxas especiais de estabelecimentos industriais de tipo 3

1 — A taxa devida pelo licenciamento industrial do tipo 3 é composta por uma parcela fixa e por uma parcela variável.

2 — A parcela fixa corresponderá aos custos administrativos apurados conforme Tabela 28.

Tabela 28 — Licenciamento Industrial

Cód.	Agente	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEI	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,16 €	246	38,80 €					59,93 €
A11	Técnico	0,19 €	30	5,80 €					8,37 €
A12	Tesoureiro	0,17 €	3	0,52 €					0,77 €
A13	Técnico superior	0,2823 €	570	160,91 €					209,87 €
A14	Chefe de divisão	0,50 €	85	42,70 €					50,00 €
A16	Eleito	0,67 €	41	27,45 €					30,97 €
	<i>Totais</i>		975	276,17 €	0,0144 €	0,0021 €	0,0694 €		359,92 €

3 — A parcela variável é função do número da stp, localização e coeficiente dos instrumentos de planeamento de acordo com a seguinte fórmula:

$$PV = \epsilon \times I + CIOP \times stp$$

Artigo 30.º

Recepção de Obras de Urbanização

Os autos de recepção provisória ou definitiva de obras de urbanização estão sujeitos ao pagamento das taxas correspondente ao custo administrativo, conforme determinado tabela 29.

Tabela 29 — Auto de recepção provisória ou definitiva de obras de urbanização

Cód.	Agente	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEI	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,16 €	62	9,78 €					15,10 €
A12	Tesoureiro	0,17 €	2	0,34 €					0,52 €
A13	Técnico superior	0,2823 €	15	4,23 €					5,52 €
A14	Chefe de divisão	0,50 €	14	7,03 €					8,24 €
A21	Vistoria	1,09 €	180	196,50 €					211,96 €
A16	Eleito	0,67 €	3	2,01 €					2,27 €
A19	Câmara	4,16 €	3	12,49 €					12,75 €
V1	Deslocação	0,44 €	30					13,15 €	13,15 €
	<i>Totais</i>		309	232,39 €	0,0144 €	0,0021 €	0,0694 €		269,50 €

Artigo 31.º

Recepção de resíduos da construção civil

1 — A taxa devida pela recepção de resíduos de construção civil é composta de duas parcelas.

2 — A primeira das parcelas é fixa corresponde aos custos administrativos apurados conforme Tabela 30, bem como aos custos de transporte a aterro licenciado.

3 — A segunda das parcelas, corresponde aos custos de deposição em aterro licenciado e cobrado pelo respectivo operador.

Tabela 30 — Recepção de resíduos de construção

Cód.	Agente	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEI	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,16 €	5	0,79 €					1,22 €
A12	Tesoureiro	0,17 €	2	0,34 €					0,52 €
A03	Auxiliar	0,11 €	10	1,13 €					1,98 €
	<i>Totais</i>		17	1,13 €	0,0144 €	0,0021 €	0,0694 €		3,72 €
M3	Transporte a Aterro	0,55 €	60					4,114	4,11 €

Artigo 32.º

Assuntos administrativos

Sobre os actos administrativos incidem taxas cujos valores são função do custo administrativo associado a cada acto e cuja fundamentação se encontra nas tabelas 31 e seguintes.

1 — A Substituição de técnicos corresponde ao dobro do custo administrativo determinado na tabela 31.

Tabela 31 — Substituição de técnicos

Cód.	Agente	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEI	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,16 €	15	2,37 €					3,65 €
A10	Técnico profissional	0,15 €	3	0,45 €					0,71 €
A12	Tesoureiro	0,17 €	3	0,52 €					0,77 €
A13	Técnico superior	0,2823 €	5	1,41 €					1,84 €
A14	Chefe de divisão	0,50 €	2	1,00 €					1,18 €
A16	Eleito	0,67 €	2	1,34 €					1,51 €
	<i>Totais</i>		30	7,09 €	0,0144 €	0,0021 €	0,0694 €		9,66 €

2 — Depósito de ficha técnica de habitação.

Tabela 32 — Depósito de ficha técnica de habitação

Cód.	Agente	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEI	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,16 €	15	2,37 €					3,65 €
A10	Técnico profissional	0,15 €	5	0,75 €					1,18 €
A12	Tesoureiro	0,17 €	3	0,52 €					0,77 €
A13	Técnico superior	0,2823 €	2	0,56 €					0,74 €
A14	Chefe de divisão	0,50 €	1	0,50 €					0,59 €
	<i>Totais</i>		26	4,70 €	0,0144 €	0,0021 €	0,0694 €		6,93 €

Tabela 33 — Atestados, documentos análogos e suas confirmações, cada

Cód.	Agente	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEI	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,16 €	27	4,26 €					6,58 €
A12	Tesoureiro	0,17 €	2	0,34 €					0,52 €
A16	Eleito	0,67 €	2	1,34 €					1,51 €
	<i>Totais</i>		31	5,94 €	0,0144 €	0,0021 €	0,0694 €		8,60 €

4 — Certidões de teor, bem como às certidões relativas ao direito à informação.

Tabela 34 — Emissão de certidão da aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal

Cód.	Agente	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEI	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,16 €	27	4,26 €					6,58 €
A12	Tesoureiro	0,17 €	2	0,34 €					0,52 €
A16	Eleito	0,67 €	2	1,34 €					1,51 €
	<i>Totais</i>		31	5,94 €	0,0144 €	0,0021 €	0,0694 €		8,60 €
A06	Administrativo	0,16 €	10	1,58 €					1,58 €

5 — A tabela 35 aplica-se à atribuição do número de polícia.

Tabela 35 — Toponímia

Cód.	Agente	Ri	Ai	RiAi	CAMTEi	CCRTEI	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,16 €	39	6,15 €					9,50 €
A10	Técnico profissional	0,15 €	2	0,30 €					0,47 €
A12	Tesoureiro	0,17 €	2	0,34 €					0,52 €
A09	Fiscal	0,28 €	15	4,23 €					5,52 €
A14	Chefe de divisão	0,50 €	2	1,00 €					1,18 €
A15	Eleito	0,67 €	1	0,67 €					0,76 €
	<i>Totais</i>		61	12,70 €	0,0144 €	0,0021 €	0,0115 €		17,94 €

5 — Certidões narrativas.

Tabela 36 — Certidão narrativa

Cód.	Agente	Ri	Ai	RiAi	CAMTEi	CCRTEI	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,16 €	85	13,41 €					20,71 €
A07	Chefe de secção	0,2233 €	1	0,22 €					0,31 €
A12	Tesoureiro	0,17 €	2	0,34 €					0,52 €
	<i>Totais</i>		88	13,97 €	0,0144 €	0,0021 €	0,0115 €		21,53 €
A06	Administrativo	0,16 €	15	2,37 €					2,37 €

6 — Autenticação de documentos.

Tabela 37 — Autenticação de documentos

Cód.	Agente	Ri	Ai	RiAi	CAMTEi	CCRTEI	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,16 €	12	1,89 €					2,92 €
A12	Tesoureiro	0,17 €	3	0,52 €					0,77 €
	<i>Totais</i>		15	2,41 €	– €	– €	0,0115 €		3,70 €

7 — Verificação de alinhamentos.

Tabela 38 — Verificação de alinhamentos

Cód.	Agente	Ri	Ai	RiAi	CAMTEi	CCRTEI	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,16 €	15	2,37 €					3,65 €
A12	Tesoureiro	0,17 €	3	0,52 €					0,77 €
A09	Fiscal	0,28 €	60	16,94 €					22,09 €
A14	Chefe de divisão	0,50 €	1	0,50 €					0,59 €
	<i>Totais</i>		79	20,32 €	– €	– €	0,0115 €		27,11 €

8 — A Tabela 39 inclui as plantas topográficas, correspondendo cada m² a 10 vezes o valor da planta de localização.

9 — A Tabela 39 inclui o fornecimento de cartografia digital cada há corresponde a 15 vezes o valor da planta de localização.

Tabela 39 — Plantas de localização

Cód.	Agente	Ri	Ai	RiAi	CAMTEi	CCRTEI	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,16 €	14	2,21 €					3,41 €
A12	Tesoureiro	0,17 €	5	0,86 €					1,29 €
	<i>Totais</i>		19	3,07 €	– €	– €	0,0115 €		4,70 €

10 — A tabela 40 inclui os fornecimentos e actos previstos na alínea f) do n.º 5 do artigo 32.º da tabela de taxas urbanismo.

Tabela 40 — Outros Actos

Cód.	Agente	Ri	Ai	Ri Ai	CAMTEi	CCRTEI	CFUTEi	Ti	CADTU
A06	Administrativo	0,16 €	16	2,52 €					3,90 €
A07	Chefe de secção	0,2233 €	0	- €					- €
A12	Tesoureiro	0,17 €	2	0,34 €					0,52 €
A15	Eleito	0,67 €	2	1,34 €					1,51 €
	<i>Totais</i>		20	4,21 €	- €	- €	0,0115 €		5,92 €

Taxas de urbanismo

ANEXO I DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE TAXAS

Nota: Quando a componente da taxa seja baseada em fórmula o significado das variáveis encontra-se discriminado no anexo da fundamentação económica e financeira

Operações de loteamento

1 A — Nos casos referidos no artigo 72.º do RJUE, a emissão do alvará de licença de loteamento e de obras de urbanização está sujeita ao pagamento das taxas previstas nos artigos 1.º a 5.º da presente tabela

Artigo 1.º - Apresentação do requerimento de operação de loteamento

a) No acto de apresentação do requerimento é devida uma taxa de preparos 208,07 €

Artigo 2.º - Entrada de alteração anterior ao licenciamento, ou alteração simplificada nos termos do RJUE

Havendo lugar à apresentação de aditamento ao pedido de loteamento e de obras de urbanização é devida a taxa de 74,31 €

Artigo 3.º - Alvará de licença de loteamento

1 - A taxa devida pela emissão de alvará de licença de loteamento é composta por uma parcela fixa e por uma parcela variável.

a) Pela emissão do Alvará é devida a taxa de 57,26 €

b) Acresce uma parcela variável cujo cálculo obedece à seguinte fórmula:

$$PV = Bi + Cp \frac{Bi \text{ Ir} \times \epsilon \times 3 n + stp + 2 m \times \sum stpi/stpT \times ti}{Cp \text{ Ir} \times \sum ti - 0,3 \times CIOP + \sum ti - 0,35 \times CIEV \times stpi}$$

em que	€	= 0,5	
	n	= número de fogos ou unidades	
	stp	= superfície total pavimentada/área bruta de construção	
	m	= número de meses ou fracções	
		t1 - habitação	t1 = a1,0
		t2 - indústria e armazéns	t2 = 0,9
	ti	= tipo t3 - comércio e serviços (incluindo os serviços do Estado)	t3 = 1,3
		t4 - turismo	t4 = 1,1
		t5 - apoio agrícola ou complementares da actividade agrícola e pecuária desde que situada na exploração	t5 = 0,5
	l	= localização (valor do zonamento conforme IMI)	
	r	= parâmetro de majoração da perifericidade, com r = 2	
	CIOP	= Coeficiente de instrumentos de ordenamento e planeamento do território	CIOP = 0,20 €
	CIEV	= Coeficiente de infraestruturas públicas e espaços Verdes	CIEV = 2,19 €

Artigo 4.º - Discussão pública

a) Pelo processo de discussão pública é devida a taxa de 63,33 €

b) Acrescem os custos de publicação obrigatórias por lei

Artigo 5.º - Saneamento de processo por deficiente elaboração técnica

As alterações resultantes da falta ou rectificação de peças do projecto e ou orçamento solicitados em sede de apreciação técnica é devida uma taxa de 130,44 €

Artigo 6.º - Obras de urbanização

1 — Havendo lugar a obras de urbanização, por força do n.º 3 do artigo 76.º do RJUE, será emitido um único alvará de licença de loteamento e de obras de urbanização.

2 — A emissão do alvará de licença ou comunicação prévia de obras de urbanização, previstas respectivamente nos artigos 4.º e 6.º do RJUE, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no presente artigo.

A taxa devida pela emissão de obras de urbanização é composta por uma parcela fixa (PF) e por uma parcela variável (PV).

- a) Pela emissão do Alvará é devida a taxa de 351,42 €
- b) Entrada de alteração anterior ao licenciamento 125,51 €
- c) Pela admissão de comunicação prévia de obras de urbanização é devida a taxa de 281,13 €
- d) Entrada de alteração anterior ao deferimento da comunicação prévia 100,40 €
- e) Em caso de alterações resultantes da falta de elementos de projecto solicitados em sede de apreciação é devida uma taxa de 65,22 €
- f) O cálculo da parcela variável obedece à seguinte fórmula:

$$PV = k \times D P + A + C + S T + E + G + V I + m \times \epsilon$$

em que	D = custo administrativo definido na tabela 6	T = telecomunicações
	P = pavimentos	E = electricidade

A = águas	G = gás
C = pluviais	V = espaços verdes
S = esgotos	I = localização (valor do zonamento conforme IMI)
m = número de meses ou fracções	€ = 60,00
K = Constante = 1/3	

Artigo 7.º - Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou a admissão de informação de comunicação prévia de trabalhos de remodelação dos terrenos

1 — A emissão do alvará de licença ou comunicação prévia para trabalhos de remodelação dos terrenos, tal como se encontram definidos na alínea l) do artigo 2.º do RJUE, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no presente artigo.

a) No acto de apresentação do requerimento de licenciamento é devida uma taxa de preparos	48,24 €
b) Pela emissão do alvará de licenciamento é devida uma taxa de	20,68 €
c) Pela admissão da comunicação prévia é devida uma taxa de	38,59 €
d) Acresce por m ² ou fracção	3,45 €

Artigo 8.º - Obras de edificação — Entrada do processo

1 — A emissão de alvará de licença ou de admissão de comunicação prévia para obras de edificação, previstas nos artigos 4.º e 6.º, do RJUE, está sujeita ao pagamento da taxa

Nas obras de edificação são devidas taxas constantes no presente artigo

a) No acto de apresentação do requerimento de obras de edificação é devida a taxa de preparos	165,72 €
b) No acto de apresentação da comunicação prévia é devida uma taxa de preparos	132,58 €
c) No acto de apresentação do requerimento de obras de edificação no interior de edifícios classificados ou em vias de classificação é devida a taxa de preparos	118,37 €
d) Pela entrada de alterações de peças de projecto e ou orçamental anteriores ao licenciamento é devida a taxa	41,43 €
e) Pela entrada de alterações de peças de projecto e ou orçamental anteriores à comunicação prévia é devida a taxa	33,14 €
g) Pela entrada de alterações de peças de projecto e ou orçamental anteriores ao acto previsto na alínea c) é devida a taxa	29,59 €
h) Em caso de alterações resultantes da falta de elementos de peças de projecto e ou orçamento solicitados em sede de apreciação é devida uma taxa de	97,83 €

Artigo 9.º - Emissão de Alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação

a) Pela emissão do Alvará é devida a taxa de	36,36 €
b) Pela admissão de comunicação prévia de obras de edificação é devida a taxa de	29,08 €
c) Acresce uma parcela variável (PV) cujo cálculo obedece à seguinte fórmula:	

$$PV = € \quad 3 \quad n + \text{stp} \quad + \quad m \times \sum \text{stpi} \times \text{ti} / \text{stpT} \quad \text{Ir}$$

em que:	€	= 0,80 €
	n	= número de fogos ou unidades
	stp	= superfície total pavimentada/área bruta de construção
	m	= número de meses ou fracções

	t1	- habitação	t = 1,0
	t2	- indústria e armazéns	t2 = 0,9
ti = tipo	t3	- comércio e serviços (incluindo os serviços do Estado)	t3 = 1,3
	t4	- turismo	t4 = 1,1
	t5	- apoio agrícola ou complementares da actividade agrícola e pecuária desde que situada na exploração	t5 = 0,5

l	= localização (valor do zonamento conforme IMI)
r	= parâmetro de majoração da perifericidade, com r = 2

d) Na edificação de corpos balançados sobre a via pública é devida taxa por m ² ou fracção de	
1 - Corpos balançados fechados	4,51 €
2 - Corpos balançados abertos	4,51 €
e) Na edificação de corpos de anexos, quando não considerados de escassa relevância urbanística, é devida uma taxa por m ² ou fracção em função do valor médio por m ² determinado na alínea c)	

Artigo 10.º - Taxa pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas gerais nas construções não abrangidas por operações de loteamento e nas construções geradoras de impacto semelhante a loteamento

Nas obras de construção ou ampliação não abrangidas por operações de loteamento e nas construções geradoras de impacto semelhante a loteamento, incluindo os processos referidos no artigo 7.º do RJUE, desde que não se encontrem expressamente isentas no Regulamento de Taxas Municipais, é devida a taxa que incide sobre os custos públicos com a elaboração dos instrumentos de planeamento e o os custos associados ao reforço de infraestruturas e manutenção de espaços verdes.

a) - Nas construções de habitação, comércio e serviços e indústria a taxa obedece à seguinte fórmula:

$$PV = n \times \text{stpi} \times \sum \text{ti} \times 0,30 \times \text{CIOP} + \text{ti} - 0,35 \times \text{CIEV} \times \text{Ir}$$

em que:	n	= número de fogos ou unidades	
	stp	= superfície total pavimentada /	
	t1	- habitação	t1 = 1,0
	t2	- indústria e armazéns	t2 = 0,9
ti = tipo	t3	- comércio e serviços (incluindo os serviços do Estado)	t3 = 1,3
	t4	- turismo	t4 = 1,1
	t5	- apoio agrícola ou complementares da actividade agrícola e pecuária desde que situada na exploração	t5 = 0,5
	l	= localização (valor do zonamento conforme IMI)	
	r	= parâmetro de majoração da perifericidade, com r = 2	

CIOP = Coeficiente de instrumentos de ordenamento e planeamento do território
 CIEV = Coeficiente de infraestruturas públicas e espaços Verdes

CIOP = 0,20 €
 CIEV = 2,19 €

b) - Nas construções de estabelecimentos de restauração e bebidas e nas superfícies comerciais

$$PV = stpi \times \sum ti \times 0,05 \times CIOP + ti - 0,1 \times CIEV$$

em que:

t1	— bebidas	t1 = 1,0
t2	— restauração	t2 = 1,1
t i = tipo, sendo:	t3 — restauração e de bebidas	t3 = 1,2
	t4 — restauração e de bebidas com dança	t4 = 2,0
	t5 — unidades comerciais de dimensão relevante	t5 = 2,5

CIOP = Coeficiente de instrumentos de ordenamento e planeamento do território
 CIEV = Coeficiente de infraestruturas públicas e espaços Verdes

CIOP = 0,20 €
 CIEV = 2,19 €

c) - Nas construções de estabelecimentos de hotelaria e similares

$$PV = stpi \times \sum ti \times 0,05 \times CIOP + ti - 0,1 \times CIEV$$

em que: n = número de fogos ou unidades

stp = superfície total pavimentada /

Tipologia de acordo com a definida nos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de Setembro.

t1	- empreendimento turístico — estabelecimentos hoteleiros	t1 = 1,0
t2	- empreendimento turístico — aldeamento turístico	t2 = 1,5
t3	- empreendimentos turísticos — casas de campo	t3 = 0,9
t4	- empreendimentos turísticos — ca agro-turismo	t4 = 0,7
t5	- empreendimentos turísticos — hotéis rurais	t5 = 0,8
t6	- empreendimento turístico — apartamentos turísticos	t6 = 1,1
t7	- empreendimento turístico — resorts	t7 = 2,0
t8	- empreendimento turístico — turismos de habitação	t8 = 0,8
t i = tipo	t9 - empreendimento turístico — parques de campismo e caravanismo	t9 = 0,8
	t10 - empreendimento turístico — turismo de natureza	t10 = 0,8
	t11 - Alojamento local — moradias	t11 = 0,8
	t12 - Alojamento local — apartamentos	t12 = 1,0
	t13 - Alojamento local — estabelecimentos de hospedagem	t13 = 0,8

l = localização (valor do zonamento conforme IMI)

r = parâmetro de majoração da perifericidade, com r = 2

CIOP = Coeficiente de instrumentos de ordenamento e planeamento do território

CIEV = Coeficiente de infraestruturas públicas e espaços Verdes

CIOP = 0,20 €

CIEV = 2,19 €

Artigo 11.º - Casos especiais — Edificações

A admissão de comunicação prévia para edificações ligeiras, tais como muros, anexos, garagens, tanques, piscinas, depósitos ou outras, não consideradas de escassa relevância urbanística, nos termos do art 6-A do RJUE, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no presente artigo.

- a) As edificações, não classificadas de escassa relevância, previstas no presente artigo, estão sujeitas a taxas
 b) A demolição de edifícios e outras construções, quando não integrada em procedimento de licença ou comunicação prévia está também sujeita ao pagamento da taxa
 c) A emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de alteração, desde que não dispensadas de comunicação prévia, nomeadamente alteração de fachadas, abertura, modificação ou fechamento de vãos, está sujeita ao pagamento da taxa.

1 - Admissão de comunicação prévia ou emissão de alvará		140,75 €
2 - Em caso de alterações resultantes da falta de elementos solicitados em sede de apreciação é devida uma taxa de		52,18 €
3 - Acresce, relativamente a outras construções, reconstruções, ampliações, alterações, edificações ligeiras, uma taxa de acordo com a seguinte tabela:		
i. Muros ou vedações confinantes com a via pública, metro ou fracção	0,0125 × CA	2,51 €
ii. Muros ou vedações não confinantes com a via pública, metro ou fracção	0,0075 × CA	1,51 €
iii. Piscinas por m ²	0,1000 × CA	20,11 €
iv. Depósitos, tanques e outros, por m ³ ou fracção	0,0500 × CA	10,05 €
v. Elevadores, por unidade	2,5000 × CA	502,67 €
vi. Antenas de telecomunicações e instalações anexas	7,5000 × CA	1.508,00 €
vii. Outras Construções		
vii.a) Demolição de edifícios e outras construções, quando não integradas em procedimento de licença ou comunicação por construção e ou piso	0,3500 × CA	70,37 €
vii.b) Alteração de fachadas, abertura, modificação ou fechamento de vãos, por cada metro quadrado ou fracção de fachada alterada	0,1250 × CA	25,13 €
vii.c) Obras de beneficiação exterior, em edifício, por metro ² ou fracção	0,0100 × CA	2,01 €
vii.d) Anexos e outras construções nas previstas nas alíneas anteriores	0,1250 × CA	25,13 €
xiii Construções de ETAR's por m ²	0,0040 × CA	0,80 €
x Prazo de execução, acresce por mês ou fracção	0,1000 × CA	20,11 €

Artigo 12.º - Licença para instalação de gás, carburantes líquidos, de ar e água

Taxas a cobrar no âmbito do D. L. 267/2002, de 26/11 licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento combustíveis

- a) Quando da apresentação do requerimento para licenciamento de instalações abastecedoras de carburantes é devida taxa de preparos 249,20 €

b)	Em caso de alterações resultantes da falta de elementos de projecto e ou orçamento solicitados em sede de apreciação é devida uma taxa de	86,96 €
c)	Pela emissão do alvará de utilização é devida a taxa de	40,62 €
d)	Acresce, em função da capacidade	
1 - para	0 < C < 10 -----	a = C × 0,125 × CA C = 10 311,50 €
2 - para	10 < C < 50 -----	b = a + C × 0,025 × CA C = 50 623,00 €
3 - para	50 < C < 100 -----	c = b + C × 0,02 × CA C = 100 1.121,41 €
4 - para	100 < C < ... -----	d = c + C × 0,075 × CA C = 150 1.578,34 €

Artigo 13.º - Vistorias e inspecções periódicas às instalações definidas no artigo 12.º

a)	Fiscalização de Instalações abastecedoras de carburantes	79,58 €
b)	Acresce, em função da capacidade	
1 - para	0 < C < 10 -----	a = C × 0,2 × CA C = 10 159,15 €
2 - para	10 < C < 50 -----	b = a + C × 0,04 × CA C = 50 318,31 €
3 - para	50 < C < 100 -----	c = b + C × 0,025 × CA C = 100 517,25 €
4 - para	100 < C < ... -----	d = c + C × 0,025 × CA C = 150 815,66 €

Artigo 14.º - Ocupação da via pública por bombas abastecedoras de carburante, de ar e água

a)	Licença de ocupação da via pública	21,67 €
1 -	Se instaladas ou usando a via pública acresce por ano e por m ² utilizado	
i.	Instaladas inteiramente na via pública	16,49 €
ii.	Instaladas na via pública, mas com depósito ou compressor em propriedade particular	12,37 €
iii.	Instaladas inteiramente em propriedade particular, mas abastecendo na via pública	10,31 €
iv.	Instaladas inteiramente em propriedade particular, mas com depósito ou compressor na via pública	8,24 €
v.	Bombas volantes abastecendo na via pública — por cada	8,24 €
vi.	Tomadas de ar instaladas noutras bombas	
vii.a)	Com compressor saliente na via pública	6,18 €
vii.b)	Com compressor ocupando apenas o subsolo da via pública	4,95 €
vii.c)	Com compressor em propriedade particular ou dentro de qualquer bomba, mas abastecendo na via pública	4,12 €
vii.	Tomadas de água abastecendo na via pública — por cada uma	2,89 €

Artigo 15.º - Autorização de utilização e de alteração do uso dos edifícios para fins de habitação, indústria, comércio e serviços

1 — Nos casos referidos no n.º 4 do artigo 4.º do RJUE, a autorização de utilização e de alteração de uso dos edifícios está sujeita ao pagamento da taxa a que se refere o presente artigo.

a)	Alvará de utilização	47,18 €
b)	Acresce uma parcela variável (PV) cujo cálculo obedece à seguinte fórmula:	

$$PV = \text{€} \times n \times \sum \text{stpi} \times t_i$$

em que: €	= 0,25 €	
n	= número de fogos ou unidades	
stp	= superfície total pavimentada	
t ₁	= habitação	t ₁ = 1,0
t ₂	= indústria e armazéns	t ₂ = 0,9
t ₃	= comércio e serviços (incluindo os serviços do Estado)	t ₃ = 1,3
t ₄	= turismo	t ₄ = 1,1
t ₅	= apoio agrícola ou complementares da actividade agrícola e pecuária desde que situada na exploração	t ₅ = 0,5

Artigo 16.º - Autorização de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica — Restauração, restauração e bebidas, unidades comerciais de dimensão relevante

a)	Alvará de utilização	67,40 €
b)	Acresce uma parcela variável (PV) cujo cálculo obedece à seguinte fórmula:	

$$PV = \text{€} \times n \times \sum \text{stpi} \times t_i \quad \text{sendo: } \text{€} = 1,00 \text{ €}; \quad n = \text{número de fogos ou unidades};$$

$$\text{stp} = \text{superfície total pavimentada}$$

t ₁	= tipo	t ₁ - Bebidas	= 1,00
t ₂		t ₂ - Restauração	= 1,10
t ₃		t ₃ - Restauração e bebidas	= 1,15
t ₄		t ₄ - Restauração e bebidas c/ dança	= 2,00
t ₅		t ₅ - Estabelecimentos comerciais alimentares e não alimentares	= 1,00
t ₆		t ₆ - Unidades comerciais de dimensão relevante	= 2,50

c)	Apresentação de declaração prévia (DL 234/2007, de 19/06)	16,85 €
d)	Dispensa de Requisitos (DL 234/2007, de 19/06)	33,70 €

Artigo 17.º - Licenças ou autorização de utilização, ou suas alterações, para estabelecimentos de hotelaria e similares

a)	Alvará de utilização	67,40 €
b)	Acresce uma parcela variável (PV) cujo cálculo obedece à seguinte fórmula:	

$$PV = \text{€} \times 2 \times n \times \sum \text{stp} \times t_i \quad \text{sendo: } \text{€} = 1,00 \text{ €}; \quad n = \text{número de fogos ou unidades};$$

$$\text{stp} = \text{superfície total pavimentada}$$

t ₁	= tipo	t ₁ - empreendimento turístico — hotéis	t ₁ = 1,0
t ₂		t ₂ - empreendimento turístico — aldeamento turístico	t ₂ = 1,5

	t3 - empreendimento turístico — apartamentos turísticos	t3 = 1,1
	t4 - empreendimento turístico — resorts	t4 = 2,0
	t5 - empreendimento turístico — turismos de habitação	t5 = 0,8
ti = tipo	t6 - empreendimento turístico — parques de campismo e caravanismo	t6 = 0,8
	t7 - empreendimento turístico — turismo de natureza	t7 = 0,8
	t8 - Alojamento local — moradias	t8 = 0,8
	t9 - Alojamento local — apartamentos	t9 = 1,0
	t10 - Alojamento local — estabelecimentos de hospedagem	t10 = 0,8

Artigo 18.º - Taxa de infraestruturas por mudança de uso

O alvará de mudança de uso obriga ao pagamento do diferencial relativo às infraestruturas gerais de acordo com a fórmula definida no artigo 10.º da presente tabela

Artigo 19.º - Emissão de Licença parcial

A emissão do alvará de licença parcial na situação referida nos n.ºs 6 e 7 do artigo 23.º do RJUE, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no presente artigo

No acto de emissão da licença parcial serão pagas as taxas correspondentes ao respectivo acto pelo valor total, ficando isento de qualquer outro pagamento no momento da emissão da licença final

Artigo 20.º - Renovação

Nos casos referidos no artigo 72.º do RJUE a emissão do alvará resultante de renovação da licença ou emissão de informação por apresentação de nova da comunicação prévia está sujeita ao pagamento de taxas

A emissão do alvará resultante de renovação da licença ou admissão por apresentação de nova da comunicação prévia está sujeita ao pagamento de 50 % das taxas previstas para os respectivos actos ou pedidos a renovar.

Artigo 21.º - Prorrogações e autorização especial relativa a obras inacabadas

- a) Componente fixa a pagar no momento de entrada do processo 40,77 €
 b) Acresce uma parcela variável (PV) cujo cálculo obedece à regra: com base no artigo de cada acto a ser prorrogado correspondendo a 10 % da taxa prevista para os respectivos actos ou pedidos a renovar

Artigo 22.º - Execução por fases

1 — Em caso de deferimento do pedido de execução por fases, nas situações referidas nos artigos 56.º e 59.º do RJUE a cada fase corresponderá um aditamento ao alvará, sendo devidas as taxas previstas no presente artigo.

- a) As taxas pela execução por fases é a prevista no presente artigo.
 b) Na fixação das taxas ter-se-á em consideração a obra ou obras a que se refere a fase ou aditamento.
 c) Na determinação do montante das taxas será aplicável o estatuído nos artigos 1.º a 12.º do presente Regulamento, consoante se trate, respectivamente, de alvarás de licença de loteamento, licença ou comunicação prévia de obras de urbanização, trabalhos de remodelação de terrenos, ou obras de edificação.

Artigo 23.º - Taxas pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas locais directamente adjacentes ao loteamento

Pela emissão de alvarás de licença, autorização, ou nos processos referidos no artigo 7.º do RJUE, são devidos pelo promotor os seguintes encargos:

- a) A realização das obras de urbanização de acordo com o definido no alvará e a prestação da correspondente caução;
 b) O pagamento de taxas de natureza administrativa e urbanística;
 c) As taxas são calculadas tendo somente em consideração o custo das infraestruturas locais.
 d) A cedência de terrenos e ou compensações de acordo com o definido nos artigos seguintes.

A taxa devida pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas (PV) é calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$PV = C \times \sum stpu \times Pu \times ti \times 1,2 \times \sum Lur \times stpu/stpt \times \sum Ki \times Zi$$

sendo: C = Custo de construção por m² previsto na portaria para efeitos de aplicação da tabela I referida no n.º 1 do Art.º 43.º do CIMI

Pu =	Ponderador de uso	P1 - Habitação	1,00
		P2 - Terciário	1,20
Ti =	Taxa por tipologia	P3 - Indústria	0,60
		T1 - Habitação em banda e indústria	0,90
		T2 - Habitação colectiva	1,00
		T3 - Construção isolada lote < 400 m ²	1,10
		T4 - Construção isolada lote de 400 m ² a 1000 m ² e terciário	1,25
		T5 - Construção isolada lote > 1000 m ²	2,00
		T6 - Construção em zonas consolidadas freg. rurais e centro urbano sede concelho	0,50

stpu = Superfície total de pavimentos novos afectos a determinado uso

L_u = Coeficiente de localização para cada uso definido nas Portarias n.ºs 982/2004 de 4 de Agosto, 1426/2004 de 25 de Novembro e 1022/2006 de 20 de Setembro.

- L1 - Coeficiente de localização habitação
 L2 - Coeficiente de localização terciário
 L3 - Coeficiente de localização indústria

K = Coeficiente de infraestruturas disponíveis ou a construir pelo município = $\sum Ki$

K1 - Nenhuma	em %	1,0
K2 - Pavimentos	em %	3,0
K3 - Águas	em %	0,5
K4 - Pluviais	em %	0,5

K5	-	Esgotos	em %	0,5
K6	-	Telecomunicações	em %	0,5
K7		Electricidade	em %	2,0
K8		Gás	em %	0,5
K8		Espaços verdes	em %	2,0

1—Aquando do pedido de licenciamento relativo às operações urbanísticas previstas no n.º 2 do artigo 4.º do RJUE, nas situações previstas nos n.ºs 1 do artigo 25.º e no artigo 55.º do mesmo diploma, o requerente tem o poder-dever de, antes da emissão do alvará, celebrar com a Câmara Municipal contrato, cujo modelo estará à disposição nos serviços da Câmara Municipal, relativo ao cumprimento das obrigações assumidas e prestar caução adequada, beneficiando de redução proporcional das taxas por execução de infra-estruturas urbanísticas realizadas, quando for caso disso.

2—O contrato de urbanização poderá ainda ser celebrado, por acordo entre as partes envolvidas, em situações de excepção e devidamente fundamentadas.

Artigo 24.º - Cedência de terrenos — De acordo com o previsto no RJUE

1 — Os pedidos de licença ou comunicação prévia de loteamentos, suas alterações, bem como as obras relativas a edifícios que determinem, em termos urbanísticos, impactes semelhantes a uma operação de loteamento, devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos.

2 — Os interessados na realização de operações de loteamento urbano cedem gratuitamente ao município parcelas de terreno para espaços verdes públicos e equipamentos de utilização colectiva a integrar o domínio público municipal, integração essa que se fará através de instrumento próprio a realizar pelo notário privativo da câmara municipal no prazo de 20 dias.

3 — As cedências, quando aplicáveis, dependerão da solução de desenho urbano a adoptar, assim como de outros condicionamentos de natureza urbanística.

a) As parcelas a ceder correspondem à cedência efectiva (ce), sendo contabilizadas e comparadas com a cedência abstracta (ca) calculada de acordo com os parâmetros estabelecidos no RMEU (correspondem aos parâmetros estabelecidos na Portaria n.º 216-B/2008 de 3 de Março)

b) Não havendo compatibilidade entre ca e ce, haverá lugar a uma compensação (Cp) em numerário ou em espécie determinada pela seguinte fórmula

$$Cp = T2 \times ca - ce \text{ com } T2 = K \times C \times Li^{1,75}$$

em que:

K	=	0,135	
C	=	custo de construção por m ² previsto na portaria para efeitos de aplicação da tabela I referida no n.º 1 do Art.º 43.º do CIMI	630,50 €
Li	=	Coefficiente de localização para cada uso definido nas Portarias n.ºs 982/2004 de 4 de Agosto, 1426/2004 de 25 de Novembro e 1022/2006 de 20 de Setembro.	
E	=	expoente	1,750

c) Caso ca seja superior a ce o município será compensado

d) Caso ce seja superior a ca o sujeito passivo compensado descontando o valor calculado nas taxas a pagar. Se tal não for suficiente o município pagará o valor em falta.

Artigo 25.º - Informação prévia

1 -	Informação prévia relativo à possibilidade de realização de operações urbanísticas	1 000 m ²	
a)	Informação prévia		48,38 €
b)	Acresce uma parcela variável definida pela seguinte tabela		
i.	Edificação	stp × 0,05	
ii.	Edificação com legislação específica	stp × 0,10	
iii.	Loteamento até 5 000 m ²	10,00 € por cada 1 000 m ²	
iv.	Loteamento de 5 000 m ² a 10 000 m ²	12,00 € por cada 1 000 m ²	
v.	Loteamento superior a 10 000 m ²	15,00 € por cada 1 000 m ²	
2 -	Informação sobre condicionantes previstas nos planos		24,91 €

Artigo 26.º - Ocupação do domínio público municipal

1 - Esta taxa é composta por uma componente fixa correspondente ao custo administrativo e por uma componente variável que diferencia o benefício do sujeito passivo, tendo como referência o custo de amortização e manutenção do espaço público e a localização da ocupação. Caso esta ocupação colida com perdas de receita por impedimento de outras ocupações, nomeadamente estacionamento de duração limitada, a componente variável será estabelecida pelo dobro do valor calculado.

a) Pela entrada do processo será paga uma taxa fixa pela licença de ocupação da via pública correspondente ao custo administrativo 21,67 €

b) Acresce uma parcela variável calculada em função da seguinte fórmula

$$V = \Sigma CMEP \times Ki \times Lu \times M \times T$$

sendo:

CMEP	=	Custo de referência de m ² de espaço público por mês	por m ²	4,51 €
Lu	=	Coefficiente de localização para cada uso definido nas portarias n.ºs 982/2004 de 4 de Agosto, 1426/2004 de 25 de Novembro e 1022/2006 de 20 de Setembro.		
T	=	número de meses ou fracções		
M	=	unidade de ocupação (m, m ² , ud, piso,)		

b) O índice Ki é um coeficiente variável de acordo com o tipo de ocupação nos termos da tabela seguinte

- i. Tapumes ou outros resguardos, por mês e por metro ou fracção, incluindo cabeceiras ----- K1 = 0,100
- ii. Por m² ou fracção da via pública ocupada e por mês, em acumulação com o anterior ----- K2 = 0,125
- iii. Andaimos, por mês, por m² ou fracção e por piso (só na parte não defendida por tapumes) ----- K3 = 0,200

- iv. Gruas, guindastes ou similares, colocados no espaço público, por mês e por unidade ----- K4 = 5,000
 v. Outras ocupações, por m² da superfície de domínio público ocupado e por mês ----- K5 = 0,500
 iv. Ocupação ou utilização do solo e subsolo e espaço aéreo do domínio público municipal por empresas de rede, por metro e por ano ----- K6 = 0,010
 v. Estações ou antenas transmissoras de sinal, por ano, cada ----- K7 = 100,00

Artigo 27.º - Vistorias

- 1 - Aos valores das taxas fixadas neste artigo acrescem, sempre que se verifiquem, custos inerentes a peritos de outras entidades
 2 - Pelas vistorias a habitação, comércio, serviços, piscinas, armazéns e construções agrícolas são devidas:
- a) Uma componente fixa igual ao custo administrativo 44,69 €
 b) Acresce uma parcela variável calculada nos termos da seguinte fórmula
- $$PV = \text{€} \times (K n + \text{STP}) \times I \times P_u \text{ em que:}$$
- $\text{€} = 0,15 \text{ €}$
 $K = 5$
 $n = \text{número de fogos ou unidades}$
 $\text{STP} = \text{superfície total pavimentada}$
 $P_u = \text{Ponderador de uso}$
- $P1 = \text{Habitação} \quad 1,0$
 $P2 = \text{Comércio e serviços} \quad 1,5$
- 3 - Pelas vistorias, incluindo as efectuadas por comissão arbitral, para efeitos de autorização de utilização, relativa à ocupação de espaços destinados a serviços de restauração e de bebidas são devidas:
- a) Uma componente fixa igual ao custo administrativo 76,17 €
 b) Acresce uma parcela variável calculada nos termos da seguinte fórmula
- $$PV = \text{€} \times K n + \text{STP} \text{ sendo:}$$
- $\text{€} = 0,20 \text{ €}$
 $n = \text{número de fogos ou unidades}$
 $\text{STP} = \text{superfície total pavimentada}$
 $K = 10$
- 4 - Pelas vistorias para efeitos de autorização de utilização, pelas auditoria para classificação de empreendimentos turísticos e ou para obtenção de classificação relativa à ocupação de espaços destinados a empreendimentos turísticos são devidas:
- a) Uma parcela fixa igual ao custo administrativo 76,17 €
 b) Acresce uma parcela variável calculada nos termos da seguinte fórmula
- $$PV = \text{€} \times k n + c + \text{stp} \text{ sendo:}$$
- $\text{€} = 0,25 \text{ €}$
 $n = \text{número de fogos ou unidades}$
 $\text{stp} = \text{superfície total pavimentada}$
 $c = \text{número de camas}$
 $K = 10$
- 5 - Pelas vistorias para efeitos de integração de edifícios em regime de propriedade horizontal
- a) Uma componente fixa igual ao custo administrativo 44,69 €
 b) Acresce uma parcela variável calculada nos termos da seguinte fórmula
- $$PV = \text{€} \times n \times k + \text{STP} \times I \text{ sendo:}$$
- $\text{€} = 0,10 \text{ €}$
 $n = \text{número de fogos ou unidades}$
 $\text{STP} = \text{superfície total pavimentada}$
 $I = \text{localização}$
 $k = 10$
- 6 - Pelas vistorias a elevadores é devida uma componente fixa determinada pelo custo administrativo 13,44 €
 7 - Pelas vistorias relativas ao processo de licenciamento ou resultantes de qualquer facto imputável ao industrial, incluindo a emissão da respectiva licença de exploração industrial e vistorias para verificação das condições do exercício da actividade industrial ou do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre as reclamações e os recursos hierárquicos.
- a) Uma componente fixa igual ao custo administrativo 63,38 €
 b) Acrescem por cada 50 m² ou fracção 20 % do custo administrativo 12,68 €
- 8 - Pelas vistorias efectuadas por outras entidades com a participação da Câmara e para as quais lhe cabe determinar as respectivas taxas são devidas:
- a) Uma componente fixa — corresponde a 50 % da alínea a) do n.º 7 do presente artigo 31,69 €
 b) Acrescem por cada 50 m² ou fracção 20 % do custo administrativo 12,68 €
- 9 - Pelas vistorias por medições dos níveis sonoros é devida uma componente fixa correspondente aos custos administrativos 13,44 €
 10 - Por outras vistoriais não previstas nos números anteriores é devida uma componente fixa correspondente aos custos administrativos 44,69 €

Artigo 28.º - Operações de destaque

O pedido de destaque ou a sua reapreciação, bem como a emissão da certidão relativa ao destaque, que nos termos do RJUE, não esteja isenta de comunicação prévia nestá sujeito ao pagamento das taxas fixadas no presente artigo.
 Pela emissão do alvará ou da certidão 207,77 €

Artigo 29.º - Taxas especiais de estabelecimentos industriais de tipo 3

- 1 A taxa definida no presente artigo é devida por cada um dos actos previstos no artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29/10 e corresponde ao valor da taxa de base (TB) 59,99 €
 2 Enquanto não for aprovado o regulamento municipal a que se refere o artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 209/2008 o montante das taxas destinado às entidades públicas que intervêm nos actos de vistoria será de 15 % do valor das taxas

Artigo 30.º - Recepção de obras de urbanização

Os autos de recepção provisória ou definitiva de obras de urbanização estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no presente artigo, conforme tabela 29

1 - Por auto de recepção	269,50 €
--------------------------	----------

Artigo 31.º - Recepção de resíduos da construção civil

1 - A taxa devida à recepção de resíduos de construção civil está sujeita a uma parcela fixa correspondente aos custos administrativos	3,72 €
2 - Acrescem, pelo transporte para a entidade receptora, por m ³ ou fracção e por hora ou fracção	4,11 €
3 - Pelo depósito na entidade receptora (será cobrada a taxa de depósito que o município pagar à referida entidade)	

Artigo 32.º - Assuntos administrativos

Os actos, serviços e operações de natureza administrativa a praticar no âmbito do regime de urbanização e edificação estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no presente artigo e, quando similares, assumem valor idêntico ao das mesmas taxas definidas no Regulamento de Taxas Administrativas em vigor no município.

1 - Substituição de técnico responsável da obra, empreiteiro ou outro	9,66 €
2 - Depósito da ficha técnica de habitação	
a) Depósito da ficha técnica de habitação	6,93 €
b) Emissão de segunda via da ficha técnica de habitação	6,93 €
3 - Averbamentos em procedimento de licenciamento, comunicação prévia ou autorização: por cada acto a taxa devida corresponde a 20 % do valor da taxa administrativa paga no acto de origem	
4 - Emissão de certidão da aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal	
a) Não excedendo uma lauda	8,60 €
b) Por cada página além da primeira	1,58 €
5 - Outras certidões	
a) Toponímia	17,94 €
b) De teor	
b.1) De teor não excedendo uma lauda, inclui certidões relativas ao direito à informação	8,60 €
b.2) Por cada página além da primeira	1,58 €
c) Narrativa	
c.1) Narrativa não excedendo uma lauda	21,53 €
c.2) Por cada página além da primeira	2,37 €
d) Autenticação de documentos — por cada	3,70 €
e) Atribuição de n.º de polícia	17,94 €
5 - Outros actos administrativos	
a) Verificação ou marcação de alinhamentos ou níveis em construções, incluindo muros e vedações confinantes com via pública ou terrenos de domínio público	
c.1) Pela verificação ou marcação é devida uma componente fixa correspondente ao custo administrativo	27,11 €
c.2) Acrescem por cada 100 m 15 % do custo administrativo	4,07 €
b) Pedido de planta de localização/extractos PMOTs/cartas REN e RAN — formato até A3	4,70 €
c) Fotocópias autenticadas de peças desenhadas ou escritas por folha até formato A3	4,70 €
d) Plantas topográficas em qualquer escala por m ²	47,01 €
e) Cartografia digital — por hectar	70,51 €
f) Fornecimento de ponto coordenado (topografia)	14,81 €
g) Outros serviços ou actos não previstos especialmente nesta tabela	5,92 €

Tabela de taxas administrativas e de equipamentos

ANEXO II DO REGULAMENTO DE TAXAS

CAPÍTULO I Serviços diversos e reprografia**SECÇÃO I Serviços diversos**

1	Alvarás não especialmente previstos	5,08 €
2	Certidões de teor ou narrativa	
a)	Não excedendo uma página	7,34 €
b)	Por cada página além da primeira — certidões de teor	1,22 €
c)	Por cada página além da primeira — certidões narrativas	2,44 €
3	Fotocópias autenticadas de documentos arquivados — por cada página ou face ainda que incompleta	2,95 €
4	Transmissão da propriedade plena e de direito de superfície — Pela entrada, organização e apreciação de pedidos, por cada	9,22 €

SECÇÃO II Reprografia

5	Outras prestações de interesse particular ou prestações de serviços ao público quando não haja taxa especialmente prevista	
a)	Fotocópias opacos (seja qual for o formato)	1,80 €
b)	Transparentes (vegetal) A3 e A4	2,80 €
c)	Cópia Heliográficas	3,80 €

CAPÍTULO II Licenciamentos diversos

6	Licenciamento do exercício da actividade de realização de espectáculos de natureza desportiva e divertimentos públicos		
a)	Recepção e organização do processo		2,22 €
b)	Acrescem		
i	Arraiais, Bailes, Romarias e eventos análogos		
i 1	Custo administrativo (CA)		3,86 €
i 2	Por dia: $0,5 * CA * DE$ (Com TA = Tx administrativa e D = n.º de dias; E = 1,2)		
ii	Concertos		
ii 1	Custo administrativo (CA)		3,86 €
ii 2	Por dia: $0,75 * CA * DE$ (Com TA = Tx administrativa e D = n.º de dias; E = 2)		
iii	Eventos e, estabelecimentos de restauração e bebidas		
iii 1	Custo administrativo (CA)		3,86 €
iii 2	Por dia: $0,75 * CA * DE$ (Com TA = Tx administrativa e D = n.º de dias; E = 2)		
iv	Provas desportivas ou análogos na via pública		
iv 1	Custo administrativo (CA)		8,12 €
iv 2	Por dia: $0,5 * CA * DE$ (Com TA = Tx administrativa e D = n.º de dias; E = 1,2)		
v	Recinto itinerantes		
v 1	Custo administrativo (CA)		6,20 €
v 2	Vistoria		147,41 €
v 2	Por dia: $0,1 * CA * DE$ (Com TA = Tx administrativa e D = n.º de dias; E = 1,2)		
7	Licenciamento de Fogueiras e Queimadas		
a)	Recepção e organização do processo		2,22 €
b)	Licenciamento		4,69 €
8	Licença especial de ruído		
a)	Recepção e organização do processo		2,22 €
b)	Licenciamento		3,86 €
c)	Acresce por dia		
i	Arraiais, bailes, romarias e eventos análogos (recintos abertos ou fechados)		
i 1	Por dia: $0,5 * CA * DE$ (Com TA = Tx administrativa e D = n.º de dias; E = 1,2)		
i 2	Utilizando o espaço público		
	Por dia o valor da Tabela H01-E1		4,51 €
ii	Concertos		
ii 1	Por dia: $2 * CA * DE$ (Com TA = Tx administrativa e D = n.º de dias; E = 2)		
ii 2	Utilizando o espaço público ou privado do município		
	Por dia o valor da Tabela H01-E5		9,59 €
iii	Eventos em estabelecimentos de restauração e bebidas		
iii 1	Por dia: $1 * CA * DE$ (Com TA = Tx administrativa e D = n.º de dias; E = 2)		
iv	Recintos itinerantes		
iv 1	Por dia: $1 * CA * DE$ (Com TA = Tx administrativa e D = n.º de dias; E = 1,2)		
iv 2	Utilizando o espaço público		
	Por dia o valor da Tabela H01-E1		4,51 €
v	Obras de construção civil		
v 1	Por dia: $5 * CA * DE$ (Com TA = Tx administrativa e D = n.º de dias; E = 1,2)		
v 2	Utilizando o espaço público		
	Por dia o valor da Tabela H01-E51		4,51 €
9	Acampamentos ocasionais		
a)	Custo administrativo (CA)		4,46 €
b)	Acresce por dia: $2 * CA * DE$ (Com TA = Tx administrativa e D = n.º de dias; E = 2)		
10	Remoção de veículos abandonados na via pública		
a)	Custo administrativo (CA)		87,86 €
b)	Serviço de remoção — valor correspondente ao serviço externo		
c)	Parqueamento — valor correspondente ao serviço externo		
d)	Desmantelamento e entrega da viatura — valor correspondente ao serviço externo		

CAPÍTULO III Condução de veículos

11	Licença de condução de ciclomotores, motociclos e veículos agrícolas	5,68 €
	Esta taxa é igualmente devida nas situações de substituição ou renovação da respectiva licença	

CAPÍTULO IV Higiene e salubridade**SECÇÃO I Canil municipal**

12	Recolha de animais na via pública quando reclamados	
a)	Por animal até 30 kg	42,11 €
b)	Por animal de peso superior a 30 kg — o dobro da alínea anterior	84,21 €

c)	Acresce diária de tratamento no canil municipal	2,76 €
d)	Acresce o valor dos tratamentos e obrigações previstas na lei	
13	Eutanásia e destino final de cadáver de animais	
a)	Eutanásia	10,03 €
b)	Acresce o custo/Kg a suportar com a recolha e destino final	

SECÇÃO II Diversos

14	Utilização de balneários públicos	3,11 €
----	-----------------------------------	--------

CAPÍTULO V Cemitérios

15	Inumação	
a)	Taxa administrativa	11,46 €
	Acresce	
b)	Serviços de cemitério	18,78 €
	Acresce	
c)	Tipo de Sepultura/Jazigo	
i.	Temporária	56,49 €
ii	Perpétua	149,96 €
iii	Jazigos	149,96 €
16	Exumações de ossadas, incluindo limpeza e transladações dentro do cemitério	
a)	Taxa administrativa	84,12 €
	Acresce	
b)	Serviços de cemitério	87,66 €
17	Ocupação de ossários municipais	
a)	Taxa administrativa	12,29 €
	Acresce	
b)	Ocupação do ossário	
i	Por período de 1 ano e por ossada	7,84 €
ii	Carácter perpétuo com capacidade para duas ossadas	313,78 €
18	Concessão de Terrenos	
a)	Taxa administrativa	11,46 €
	Acresce	
b)	Para sepultura perpétua	753,23 €
c)	Para jazigos	
c.1)	Pelos primeiros 3,5 m ²	2.027,92 €
c.3)	Cada m ² ou fracção a mais $V = P * (N+0,5)^{1,25}$	(1 metro a mais) 961,83 €
	P = 579,40 €	(2 metro a mais) 1.821,41 €
	N = n.º m ² (com N até 3)	(3 metro e seguintes a mais) 2.773,75 €
19	Transladação	
a)	Taxa administrativa	9,34 €
	Acresce	
b)	Serviços de cemitério	12,52 €
c)	Trasladação para outro cemitério	2,44 €
20	Averbamentos em alvarás de concessão de terrenos em nome do novo proprietário Taxa Administrativa	15,68 €
	Acresce	
a)	Classes sucessórias nos termos do n 1 do art. 2133 do código civil	
	1 Em alvarás de jazigo — 5 % da concessão perpétua	101,40 €
	2 Em alvarás de sepultura 5 % da concessão perpétua	37,66 €
b)	Para outras pessoas	
	1 Em alvarás de jazigo — 50 % da concessão perpétua	1.013,96 €
	2 Em alvarás de sepultura 50 % da concessão perpétua	376,61 €

CAPÍTULO V Mercados Feiras e Venda Ambulante

21	Feiras e Mercados de Levante	
a)	Custo Administrativo	10,76 €
b)	Terrado por dia	
	-Área descoberta	
	Lugares de Venda -até 12 m ²	2,15 €

	-Área coberta			
	Lugares de Venda — por m ²			3,89 €
c)	Vigilância por dia			2,40 €
22	Lojas e Talhos — Mês			
a)	Custo Administrativo			3,53 €
b)	Por m ² de loja ou talho e mês			5,64 €
23	Bancas ou pedras nos mercados municipais			
a)	Custo Administrativo			3,53 €
b)	Banca por/mês			
	i — Banca de Peixe			44,89 €
	ii — Outras bancas			8,27 €
c)	Banca por dia dispensado de custo administrativo			
	i — Banca de Peixe			2,24 €
	ii — Outras bancas			0,83 €
24	Utilização de câmara frigorífica			
a)	Por volume até 20 kg e por dia			1,16 €
25	Utilização de armazém sem frio			
a)	Por volume até 20 kg e por dia			0,63 €
26	Fornecimento de Gelo			
a)	Até 20 kg e por dia			1,16 €
27	Vendedor Ambulante — emissão/renovação de cartão — por ano			13,87 €
28	Serviço Administrativo para pedido de cartão nacional de feirante — 50 % de cartão vendedor ambulante			6,94 €

CAPÍTULO VI Atividades económicas

29	Inspeção higieno-sanitária de veículos de transporte ou venda de produtos alimentares ou veículos de transporte de animais por veículo			33,67 €
30	Mapa de horário de funcionamentos de estabelecimentos comerciais — regulamento municipal			12,47 €
31	Registo e Licenciamento de Exploração de Máquinas de Diversão por cada máquina e por ano			
a)	Custo Administrativo			37,29 €
b)	Benefício			62,50 €
c)	Averbamentos — 50 % Custo Administrativo			18,64 €
32	Licenciamento do exercício de actividade de agências de venda de bilhetes para espectáculos públicos			12,24 €
33	Licenciamento do exercício da actividade de leilões em lugares públicos			
a)	Para actividades com fins lucrativos			12,24 €
b)	Para actividades sem fins lucrativos			12,24 €
c)	Acredita quando licenciado para actividades com fins lucrativos — benefício			12,24 €
34	Taxi/Licença ou revalidação de aluguer para veículos ligeiros (por veículo)			
a)	Emissão licença			33,68 €
b)	Ocupação de lugar de praça na via pública			360,99 €
35	Pedidos de substituição de veículos de aluguer (c/ veículo)			23,26 €
36	Taxi/Pedidos de cancelamento (por acto)			23,26 €
37	Taxi/Averbamentos			23,26 €
38	Vistoria a Recintos de Espectáculo e Regime Especial para Eventos Ocasionais ou Esporádicos			154,53 €
39	Medições de Ruído			44,87 €
40	Parecer sobre florestação			36,49 €

CAPÍTULO VII Ocupação do domínio público

41	Licença de Ocupação da Via Pública			23,26 €
42	Ao n.º 41 acrescem os valores dos artigos seguintes, baseados no princípio do benefício auferido em função do período temporal, da dimensão e do meio de ocupação do espaço público utilizado, de acordo com os valores seguintes			
	Ocupação do espaço público valor base de referência			
	Fi — Factor de benefício			
a)	Ocupação do espaço aéreo			
1	Alpendres fixos ou articulados não integrados nos edifícios e toldos			
	Por metro linear de frente ou fracção e por ano ou fracção	F1	1	4,51 €
b)	Construções ou instalações no solo			
1	Divertimentos públicos			
i	circos (por m ² ou fracção)			
i1	por semana ou fracção	F4	0,05	0,23 €
i2	por mês ou fracção	F5	0,5	2,26 €

ii	carrosséis (por m ² ou fracção)			
ii1	por semana ou fracção	F4	0,05	0,23 €
ii2	por mês ou fracção	F5	0,5	2,26 €
iii	pistas de automóveis e outras instalações (por m ² ou fracção)			
iii1	por semana ou fracção	F6	0,05	0,23 €
iii3	por mês ou fracção	F7	0,5	2,26 €
iv	jogos de bonecos de futebol, brinquedos mecânicos e equipamentos similares (por m ² ou fracção e por mês ou fracção)	F8	0,05	0,23 €
2	Painéis, quando o mobiliário ou a estrutura pertencerem ao requerente por metro linear de projecção ao solo ou fracção)			
i	Por semestre ou fracção	F9	1	4,51 €
ii	Por ano ou fracção	F10	2	9,02 €
3	Pavilhões Quiosques ou outras construções (por m ² ou fracção e por mês ou fracção)	F11	0,8	3,61 €
4	Roulottes com objectivo comercial e ou publicitário (por m ³ ou fracção)			
i	por dia ou fracção	F12	0,2	0,90 €
ii	por mês ou fracção	F13	0,8	3,61 €
5	Bancas (por m ² ou fracção)			
i	Por semestre ou fracção	F14	1,2	5,41 €
ii	Por ano ou fracção	F15	2	9,02 €
6	Esplanadas, incluindo mesas, cadeiras e guarda-sóis, com e sem estrado, com e sem guarda-vento (por m ² ou fracção)			
i	em espaço aberto			
i1	Por semestre ou fracção	F16	1,5	6,77 €
i2	Por ano ou fracção	F17	3	13,54 €
ii	fechadas, fixas ou amovíveis			
ii1	Por semestre ou fracção	F18	2,0	9,02 €
ii2	Por ano ou fracção	F19	4	18,05 €
7	Arcas de gelados e outros equipamentos similares (por cada e por mês ou fracção)	F20	0,4	1,80 €
8	Cabines — telefones, PTs, selos e outros fins — (por cada e por ano ou fracção)	F21	8,0	36,10 €
9	Receptáculos de correspondência — (por cada e por ano ou fracção)	F22	2,0	9,02 €
10	Estacionamento privativo (por lugar /por ano ou fracção)	F23	4,0	18,05 €
11	Outras ocupações de espaços públicos, não previstas nos números anteriores			
i	Por m ² ou m ³ ou fracção			
i1	Por dia ou fracção	F24	0,05	0,23 €
i2	Por semana ou fracção	F25	0,3	1,13 €
i3	Por mês ou fracção	F26	0,5	2,26 €
ii	Por m linear ou fracção			
a1)	Por dia ou fracção	F27	0,015	0,07 €
a2)	Por semana ou fracção	F28	0,025	0,11 €
a3)	Por mês ou fracção	F29	0,050	0,23 €

CAPÍTULO VIII Publicidade

43	Licença de Publicidade -Taxa Administrativa(Não aplicável à publicidade no interior dos Equipamentos Municipais)			34,31 €
44	N.º 2 Licença de Ocupação da Via Pública com Publicidade			23,26 €
45	Ao n.º 43 acrescem os valores dos n.os seguintes, baseados no princípio do benefício auferido em função do período temporal, da dimensão e do meio de publicidade licenciado, de acordo com os valores seguintes			
	Ocupação do espaço público valor base de referência			
	Fi — Factor de benefício			
a)	Publicidade afecta a mobiliário urbano ou incorporada em suporte pertença do requerente			
i	Painéis por m ²			
i1	Por semestre ou fracção	F1	2,5	11,28 €
i2	Por ano ou fracção	F2	5	22,56 €
b)	Anúncios electrónicos e publicidade computadorizada (por m ² ou fracção)			
i	Por semestre ou fracção	F3	8	36,10 €
ii	Por ano ou fracção	F4	15	67,68 €
c)	Mupis, mastros-bandeiras, relógios-termómetro, colunas publicitárias, letreiros, chapas, placas, tabuletas e similares (por m ² ou fracção)			
i	Por semestre ou fracção	F5	6	27,07 €
ii	Por ano ou fracção	F6	12	54,15 €
d)	Publicidade em edifícios ou em outras construções			
i	Anúncios luminosos (inclui palas) ou directamente iluminados (por m ² ou fracção)			
i1	Por semestre ou fracção	F7	2	9,02 €
i2	Por ano ou fracção	F8	4	18,05 €

ii	Anúncios não luminosos (inclui palas) (por m ² ou fracção)			
ii1	Por semestre ou fracção	F9	1	4,51 €
ii2	Por ano ou fracção	F10	2	9,02 €
iii	Frisos luminosos, quando sejam complementares dos anúncios e não entrem na sua medição (por metro linear ou fracção)			
iii1	Por semestre ou fracção	F11	1,5	6,77 €
iii2	Por ano ou fracção	F12	3	13,54 €
iv	Publicidade em toldos, sanefas e similares (por m ² ou fracção)			
iv1	Por semestre ou fracção	F13	0,5	2,26 €
iv2	Por ano ou fracção	F14	1	4,51 €
v	Publicidade instalada em empenas ou fachadas laterais cegas (por m ² ou fracção)			
v1	Por semestre ou fracção	F15	2,0	9,02 €
v2	Por ano ou fracção	F16	4	18,05 €
vi	Publicidade em viadutos rodoviários, ferroviários e passagens superiores para peões (por m ² ou fracção)			
vi1	Por semestre ou fracção	F17	2,5	11,28 €
vi2	Por ano ou fracção	F18	5	22,56 €
	Publicidade em unidades móveis			
e)	Publicidade em veículos			
i	Veículos utilizados exclusivamente para o exercício da actividade publicitária (por veículo)			
i1	Por semana ou fracção	F19	3	13,54 €
i2	Por mês ou fracção	F20	6	27,07 €
i3	Por semestre ou fracção	F21	12	54,15 €
i4	Por ano ou fracção	F22	20	90,25 €
ii	Transportes públicos			
ii1	em táxis (por veículo e por semestre ou fracção)	F23	2,5	11,28 €
ii2	em táxis (por veículo e por ano ou fracção)	F24	5	22,56 €
ii3	outros transportes colectivos (por veículo e por semestre ou fracção)	F25	3	13,54 €
ii4	outros transportes colectivos (por veículo e por semestre ou fracção)	F26	6	27,07 €
iii	Outros veículos (por veículo)			
iii1	Por semestre ou fracção	F27	4	15,79 €
iii2	Por ano ou fracção	F28	7	31,59 €
f)	Publicidade aérea			
i	Avionetas, helicópteros, párapentes, pára-quedas, balões ou semelhantes, insufláveis e outros dispositivos aéreos cativos (por dispositivo)			
i1	Por dia ou fracção	F29	1	4,51 €
i2	Por semana ou fracção	F30	3	13,54 €
g)	Publicidade sonora			
i	Por dia ou fracção	F31	0,5	2,26 €
ii	Por semana ou fracção	F32	1	4,51 €
iii	Por mês ou fracção	F33	4	18,05 €
iv	Por semestre ou fracção	F34	8	36,10 €
v	Por ano ou fracção	F35	15	67,68 €
h)	Campanhas publicitárias de rua			
i	Distribuição de panfletos e ou outras acções promocionais de natureza publicitária			
i1	Por dia ou fracção	F36	1,5	6,77 €
i)	Publicidade dispersa			
i	Bandeiras, bandeirolas e pendões com fins publicitários (por cada)			
i1 a)	Por semestre ou fracção	F37	0,75	3,38 €
i2 b)	Por ano ou fracção	F38	1,5	6,77 €
j)	Outra publicidade não incluída nos números anteriores (por m ² ou m ³ ou metro linear, ou fracção)			
a)	Por dia ou fracção	F36	0,25	1,13 €
b)	Por semana ou fracção	F37	0,5	2,26 €
c)	Por mês ou fracção	F38	1	4,51 €
d)	Por semestre ou fracção	F39	3	13,54 €
e)	Por ano ou fracção	F40	5	22,56 €

CAPÍTULO IX Metrologia

As taxas de metrologia encontram-se fundamentadas na tabela publicada pelo IPQ

46 Pelos serviços de metrologia são devidas a:

a) TS — taxa de serviço

$$TS = R \times f1 \times f2 \times f3 + 1$$

R	Custo unitário de técnico externo	R	=	32,54*1,02*1,023*1,021	34,6333
S	Custo unitário de técnico externo actuando no exterior	S	=	38,47*1,02*1,023*1,021	40,9849

IM — Instrumentos de medição f i (Com i = 1 (conforme discriminação da tabela IPQ anexa)

- b) TD — taxa de deslocação
- G Valor por Km $G = 0,01 \times S$ $G = 0,41$
- TD = $S \times n \times N) / 8 + G \times D$
- N = Número de técnicos envolvidos na aferição
n = n.º de períodos de 30 minutos
D = Distância média em Km

CAPÍTULO X Comissão municipal arbitral

Valor da Unidade de Conta para o triénio 2007/2009 definida nos termos constantes do Código de Custas Judiciais	96,00 €
47 Determinação do coeficiente de conservação dos prédios	96,00 €
48 Definição das obras necessárias para obtenção do nível de conservação superior	48,00 €
49 Submissão de litígio a decisão da comissão arbitral	48,00 €
50 As taxas devidas nos pontos 1 e 2 são reduzidas a 1/4 quando se trate de várias unidades de um mesmo edifício, para cada unidade adicional à primeira	

CAPÍTULO XI Equipamentos de uso colectivo**51 Piscina Coberta**

O custo utente das Piscinas Municipais foi calculado para um funcionamento durante 3250 horas/ano e uma taxa de utilização de 70 % para uma capacidade potencial de 325 mil utentes, estimando-se uma utilização por época de 228 mil utentes, correspondendo o custo médio de cada entrada e por hora de 2,85€, para um custo horário de 197,96 €

1 — Utilização em classe — pagamento mensal

a) Hidroginástica		
i	1 × semana/4 aulas por mês	12,00 €
ii	2 × semana/8 aulas por mês	19,10 €
iii	3 × semana/12 aulas por mês	23,90 €
iv	4 × semana/16 aulas por mês	27,20 €
v	5 × semana/20 aulas por mês	29,40 €
vi	6 × semana/24 aulas por mês	30,50 €
b) Hidroterapia		
i	1 × semana/4 aulas por mês	16,40 €
ii	2 × semana/8 aulas por mês	20,10 €
iii	3 × semana/12 aulas por mês	22,90 €
iv	4 × semana/16 aulas por mês	27,20 €
c) Pré e Pós Parto		
i	1 × semana	13,70 €
ii	2 × semana	20,70 €
d) Bebés		
i	1 × semana	13,70 €
ii	2 × semana	20,70 €
e) Escola de Natação Municipal		
	I) Aulas de Natação para utentes com idade igual ou inferior a 13 anos	
i	1 × semana	11,00 €
ii	2 × semana	16,40 €
iii	3 × semana	21,90 €
iv	4 × semana	25,10 €
v	5 × semana	27,20 €
vi	6 × semana	28,40 €
	II) Aulas de Natação para utentes com mais de 13 anos:	
i	1 × semana/4 aulas por mês	12,60 €
ii	2 × semana/8 aulas por mês	18,10 €
iii	3 × semana/12 aulas por mês	23,40 €
iv	4 × semana/16 aulas por mês	26,70 €
v	5 × semana/20 aulas por mês	28,90 €
vi	6 × semana/24 aulas por mês	30,00 €
f) Actividades /Modalidades de Ginásio	por hora	
i	1 × semana	7,70 €
ii	2 × semana	10,30 €
iii	3 × semana	12,40 €
iv	4 × semana	13,90 €
v	5 × semana	14,90 €
vi	6 × semana	15,40 €
2. Cedência de espaços		
i	Piscina 25 m — pista/hora	21,90 €
ii	Piscina 17 m — pista/hora	12,00 €
iii	Ginásio/hora	10,30 €
3. Natação livre	Valor por hora	
i	(2.ª a 6.ª feira)	1,30 €
ii	(Sábado e Domingo)	1,80 €

4.	Taxa de inscrição	11,00 €
5.	Taxa de Reinscrição	6,60 €
6.	2.ª Via do cartão de utente	3,30 €

52 Pavilhão Municipal de Desportos

O custo hora d Pavilhão Municipal de Desportos foi calculado para um funcionamento durante 50 semanas num total de 3.600 horas de funcionamento por ano, correspondendo o custo médio de cada hora a 22,29 €

a)	Competências da autarquia na área da educação — a debitar para efeitos de Fundo Social Municipal (FSM)		
i	Escolas do Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico do concelho		
	1	recinto total	22,30 €
	2	dois terços do recinto	15,00 €
	3	um terço do recinto	7,50 €
b)	Competências da administração central na área da educação		
i	Escolas do 2.º e 3.º Ciclo do Ensino Básico e secundárias		
	1	recinto total	22,30 €
	2	dois terços do recinto	15,00 €
	3	um terço do recinto	7,50 €
c)	Colectividades nas modalidades amadoras		gratuito
d)	Outras entidades não desportivas		15,40 €
f)	Competições desportivas		
i	Com entradas pagas		
	1	Diurno	10,30 €
	2	Nocturno	15,40 €
ii	Sem entradas pagas		
	1	Diurno	8,20 €
	2	Nocturno	10,30 €
52	Museu Municipal		
a)	Entradas		1,50 €

202632876

MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS DE ALPORTEL**Edital (extracto) n.º 1170/2009**

António Paulo Jacinto Eusébio, Presidente da Câmara Municipal de São Brás de Alportel torna público que:

Na reunião de 2 de Março de 2009, a Comissão Municipal de Protecção Civil de São Brás de Alportel accionou a elaboração do Plano Municipal de Emergência, previsto no n.º 1 do artigo 50.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho, no artigo 18.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro e na Directiva Relativa aos Critérios e Normas Técnicas para a Elaboração e Operacionalização, anexa à Resolução n.º 25/2008 da Comissão Nacional de Protecção Civil, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 138, de 18 de Julho De 2008.

A Proposta de Plano Municipal de Emergência (partes não reservadas), foi apreciada em reunião ordinária da Câmara Municipal, de 24 de Novembro de 2009, na sequência de proposta da Comissão Municipal de Protecção Civil de São Brás de Alportel.

De acordo com o disposto no n.º 9 do artigo 4.º da directiva supra mencionada, a Proposta de Plano Municipal de Emergência (Partes não reservadas) encontra-se em fase de consulta pública, podendo a mesma ser consultada durante as horas normais de expediente, das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 16h00, na Câmara Municipal de São Brás de Alportel ou no site do município ([http:// www.cm-sbras.pt](http://www.cm-sbras.pt)).

Convidam-se todos os interessados a dirigir por escrito a esta Câmara Municipal as suas sugestões, dentro do prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da data de publicação no *Diário da República*, 2.ª série.

Para constar, se publica este edital e outros de igual teor que serão afixados nos lugares de estilo.

Paços do Concelho de São Brás de Alportel, em 27 de Novembro de 2009. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Paulo Jacinto Eusébio*.

202679216

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL**Aviso (extracto) n.º 22759/2009****Lista Unitária de Ordenação Final**

Em cumprimento do estabelecido no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, tornam-se públicas as listas de ordenação final dos candidatos aprovados ao procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, termo resolutivo certo, pelo período de sete meses (eventualmente renovável), para 4 Assistentes Operacionais — Trolha e 1 Assistente Operacional — Carpinteiro, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 127, de 3 de Julho de 2009, homologadas por despacho do Presidente da Câmara, de 16 de Novembro de 2009.

Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados**Refº B — Assistente Operacional — Trolha**

Paulo Jorge Almeida Rodrigues — 15,40 valores;
Bruno Luís Pinho Baião — 15,20 valores;
Rui Manuel Ferreira dos Santos Brotas — 13,60 valores;
José António Fernandes da Silva — 12,64 valores;
António Manuel Martins de Oliveira — 11,64 valores;
António Ferreira Soares — 11,20 valores.

Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos aprovados**Refº C — Assistente Operacional — Carpinteiro**

Manuel Gomes Sousa — 15,04 valores;
Gaspar Pereira da Silva — 13,04 valores.

24 de Novembro de 2009. O Presidente da Câmara, *Dr. António Carlos Figueiredo*.

302637403